

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 77ª/2017

**ORDEM DO DIA PARA A 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO
ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

DISCUSSÃO ÚNICA

1 – Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 226/2017, do Edil Anselmo Rolim Neto, dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências.

2 – Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 249/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Lei nº 118/2017, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de “Reverendo Philemon de Medeiros” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 203/2017, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre denominação de “NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA” a uma via pública e dá outras providências. (R.02 - Jd. Village Cajuru)

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 234/2017, da Edil Cíntia de Almeida, institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 268/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito Municipal.

3 - Projeto de Lei nº 272/2017, do Executivo, autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - Projeto de Lei nº 230/2017, do Edil João Paulo Nogueira Miranda, institui o "Dia do Cururu" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de julho.

5 - Projeto de Lei nº 286/2017, da Edil Cíntia de Almeida, institui a "Semana Municipal Dezembro Vermelho e Prevenção a AIDS" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 297/2017, do Executivo, dispõe sobre criação e denominação de Parque Linear "PROFESSORA VIRGÍNIA LYRA MASCARENHAS BRISOTTI" a um sistema de lazer do Município de Sorocaba e dá outras providências. (área pública nos loteamentos Vila Excelsior, Conjunto Habitacional Sorocaba I, Jardim São Marcos II, Central Parque e Jardim Piazza Di Roma)

2 - Projeto de Lei nº 59/2017, do Edil João Donizeti Silvestre, cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA) de Sorocaba e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 259/2017, do Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

4 - Projeto de Resolução nº 18/2017, da Mesa da Câmara, dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2017 e dá outras providências.

5 - Projeto de Resolução nº 16/2017, da Mesa da Câmara, dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a composição das sessões ordinárias em quatro partes)

6 - Projeto de Resolução nº 14/2017, da Edil Iara Bernardi, cria a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 226/2017

SOBRE:. Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providencias.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica reservado a artistas locais, 20% das vagas nos eventos culturais do município de Sorocaba, realizados pelo Poder Público.

§ 1º São considerados artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, rappers, DJ's, comediantes e circenses, que residam no município de Sorocaba.

§ 2º Os eventos culturais realizados no Município deverão obedecer o **caput** deste artigo através da convocação de artistas locais diversificados e em consonância com as atrações principais para participação no evento.

Art. 2º O Poder Executivo, no que couber regulamentará a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de novembro de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

PÉRICLES REIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 249/2017

SOBRE:. Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura, as datas e horários de todos os eventos públicos que realizar-se no Município.

Parágrafo único. A divulgação prevista no **caput** deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/C., 24 de novembro de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

Rosa/



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de abril de 2017.

PL nº 118/2017
SAJ-DCDAO-PL-EX-023/2017
Processo nº 14.764/2015

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM 27 ABR. 2017

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina "Reverendo Philemon de Medeiros" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento e dá outras providências.

O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com ementa alterada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) dispõe:

"...

Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º - A Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a Lei anterior.

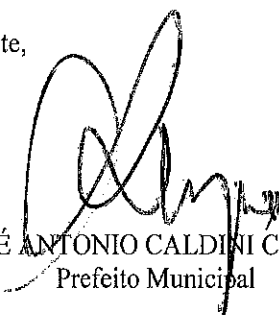
...".

No caso em tela, a revogação ora pretendida se faz necessária posto que a citada Unidade Básica de Saúde já havia sido denominada de "JACYRA BRAGANÇA RUSSO", através da Lei nº 2.917, de 19 de Outubro de 1988.

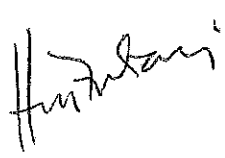
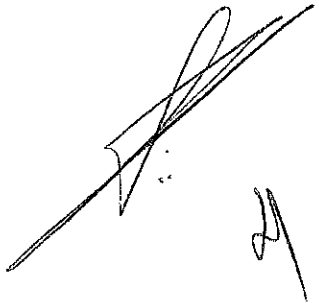
Cumprindo ainda informar que o Reverendo Philemon de Medeiros também já recebeu justa homenagem, quando a Rua 06 (Seis) localizada no Jardim Golden Park Residence, que se inicia na Rua Maria Aparecida Cisotto Grando e termina na Rua Jesus Romero do mesmo Jardim recebeu seu nome, o que se efetivou nos termos da Lei nº 8.695, de 30 de março de 2009.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga Lei nº 9.767/2011.




03

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 118/2017

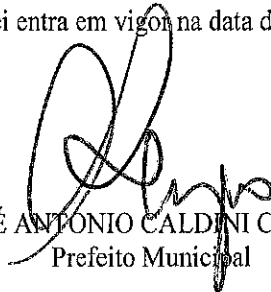
(Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de “Reverendo Philemon de Medeiros” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina “Reverendo Philemon de Medeiros” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


21

Lei Ordinária nº : 9767**Data : 24/10/2011****Classificações : Denominações****Ementa :** Dispõe sobre denominação de “REVERENDO PHILEMON DE MEDEIROS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.**LEI Nº 9.767, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

Dispõe sobre denominação de “REVERENDO PHILEMON DE MEDEIROS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 210/2011 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “REVERENDO PHILEMON DE MEDEIROS” a Unidade Básica de Saúde, localizada na Av. Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove, s/nº, e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento, nesta cidade.

rt. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1911-2005”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de outubro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

DEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



LEI Nº 2917 , de 19 de outubro de 1988.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
"JACYRA BRAGANÇA RUSSO", A UM
POSTO MÉDICO MUNICIPAL DE
NOSSA CIDADE.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica denominado "Jacyra Bragança Russo", o Posto Médico Municipal, localizado no Parque São Bento, nesta cidade.

Artigo 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: Parteira Emérita - 1.909/1.988.

Artigo 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Tropeiros, em 19 de outubro de 1.988, 335º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
(Prefeito Municipal)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/08/2003



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 118/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *"Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de "Reverendo Philemon de Medeiros" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina "Reverendo Philemon de Medeiros" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A explicação da revogação está na mensagem enviada com o Projeto pelo senhor Prefeito:

"No caso em tela, a revogação ora pretendida se faz necessária posto que a citada Unidade Básica de Saúde já havia sido denominada de "JACYRA BRAGANÇA RUSSO", através da Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988.

Cumpre ainda informar que o Reverendo Philemon de Medeiros também já recebeu justa homenagem, quando a Rua 06 (Seis) localizada no Jardim Golden Park Residence, que se inicia na Rua Maria Aparecida Cisotto Grando e termina na Rua Jesus Romero do mesmo Jardim recebeu seu nome, o que se efetivou nos termos da Lei nº 8.695, de 30 de março de 2009".

psf



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A revogação de leis está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2º, §1º (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

"Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

Apeenas observamos que de acordo com o §3º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 a revogação das Leis mencionadas não repristina os dispositivos legais revogados anteriormente, devendo ser feito de maneira expressa e essa intenção está clara na mensagem que acompanha o Projeto, que a Unidade Básica de Saúde já possui denominação, *in verbis*:

"Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."

(...)

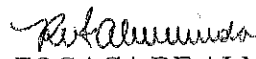
§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Por fim, para que a UBS não perca a denominação, orientamos a apresentação de emenda para repristinar expressamente os efeitos da Lei nº 2.917, de 1988 que a denominou de "Jacyra Bragança Russo".

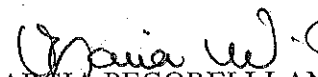
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de maio de 2017.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 118/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de “Reverendo Philemon de Medeiros” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 118/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de "Reverendo Philemon de Medeiros" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, no que tange à revogação expressa de normas, isto é, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, nos moldes do que dispõe a LINDB em seu art. 2º, § 1º.

Entretanto, cabe alertar que o fato de se revogar a Lei nº 9.767/2011, não se restaura automaticamente os efeitos da Lei nº 2.917/1988, uma vez que inexistente repristinação tácita. Logo, se a intenção do legislador era essa, deverá fazê-lo de forma expressa, sob pena de que a UBS em questão fique juridicamente sem nome, conforme determina o §3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), *in verbis*:

"Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

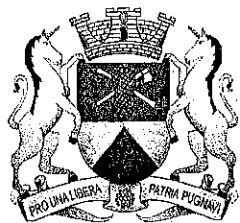
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

“Dispõe sobre revogação da Lei nº. 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de “Reverendo Philemon de Medeiros” a um próprio público de nossa cidade, reprêstina os efeitos da Lei nº. 2.917, de 19 de outubro de 1988 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº. 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina “Reverendo Philemon de Medeiros” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento, repristinando-se a Lei nº. 2.917, de 19 de outubro de 1988, que dispõe sobre a denominação de “Jacyr Bragança Russo”, a um posto Médico Municipal de nossa cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de agosto de 2017.

FERNANDO DINI
VEREADOR LÍDER DE GOVERNO
PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se substitutivo a projeto de lei que visa revogar a Lei Municipal nº. 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina "Reverendo Philemon de Medeiros" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento.

A principal modificação, acolhendo sugestões da Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, traz a repristinação da Lei Lei nº. 2.917, de 19 de outubro de 1988, que dispõe sobre a denominação de "Jeyra Bragança Russo", a um posto Médico Municipal de nossa cidade, evitando que o prédio público em questão fique sem denominação.

Por tais razões é que este Vereador submete à apreciação deste Egrégio Plenário a aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 01 de agosto de 2017.

FERNANDO DINI
VEREADOR LÍDE RDE BANCADA
PMDB



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 118/2017
(Substitutivo nº01)

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *"Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de "Reverendo Philemon de Medeiros" a um próprio público de nossa cidade, repristina os efeitos da Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988 e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que denomina "Reverendo Philemon de Medeiros" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Gualberto Moreira, esquina com a Rua Sessenta e Nove s/nº e Rua Noventa e Dois, no Parque São Bento, repristinando-se a Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988, que dispõe sobre a denominação de "Jacyrá Bragança Russo", a um posto médico municipal da nossa cidade.

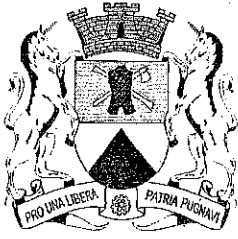
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A explicação da revogação está na mensagem enviada com o Projeto pelo senhor Prefeito:

"No caso em tela, a revogação ora pretendida se faz necessária posto que a citada Unidade Básica de Saúde já havia sido denominada de "JACYRA BRAGANÇA RUSSO", através da Lei nº 2.917, de 19 de outubro de 1988.

Cumpre ainda informar que o Reverendo Philemon de Medeiros também já recebeu justa homenagem, quando a Rua 06 (Seis) localizada no Jardim Golden Park Residence, que se inicia na Rua Maria Aparecida Cisotto Grando e termina



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

na Rua Jesus Romero do mesmo Jardim recebeu seu nome, o que se efetivou nos termos da Lei nº 8.695, de 30 de março de 2009”.

À revogação de leis está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2º, §1º (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

“Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de agosto de 2017.

Renata Fogaça de Almeida
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

Substitutivo nº 01 ao PL 118/2017

Trata-se de substitutivo, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini (Líder do Governo) ao Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre revogação da Lei nº 9.767, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre denominação de "Reverendo Philemon de Medeiros" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fls. 12/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, no que tange à revogação expressa de normas, isto é, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, nos moldes do que dispõe a LINDB em seu art. 2º, § 1º.

Cabe mencionar que o presente substitutivo atendeu a recomendação desta Comissão de Justiça no que tange a inserção de repristinação expressa da Lei nº 2.917/1988, conforme determina o §3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), *in verbis*:

"Art. 2º (...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 22 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 28 de julho de 2017.

PL nº 203/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-065/2017
Processo nº 11.402/2005

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que denomina de "NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA" a Rua 02 (Dois) do Jardim Village Cajuru, que se inicia na Rua Wanderson Alves da Rocha e termina junto à propriedade de Alcides de Souza naquele mesmo Jardim e dá outras providências.

Primeiramente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador João Donizeti Silvestre, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

A homenageada nasceu em 4 de junho de 1932, na cidade de Palmital/SP. Era filha de Luiz Caetano de Miranda e Laura dos Santos. Casou-se com o Sr. Lázaro Galdino de Oliveira e da feliz união nasceram os filhos Lázara, Jorge, Conceição, Maria e Alberto, já falecido.

A Sra. Nair veio residir nesta cidade, mais especificamente no Bairro do Éden no ano de 1975. Em 1982 passou a morar no Bairro Cajuru, onde fez bons amigos. Cristã de ação e não apenas de palavras a homenageada era mansa e humilde de coração. Durante sua vida, agiu em favor de muitas pessoas, sendo exemplo para várias. Sempre gentil no trato com as pessoas, jamais proferiu palavra desairosa sobre alguém. Grande batalhadora, a homenageada, que durante um período de sua vida trabalhou como plantadora de tomates tornou-se uma liderança popular na Zona Industrial.

Faleceu em 21 de junho de 2004, na Santa Casa de Misericórdia desta cidade, com 72 (setenta e dois) anos de idade, deixando enlutados amigos e familiares, mas consolando-os, deixou o exemplo de dignidade de uma verdadeira mulher guerreira.

Pelas razões aqui expostas aguardo o apoio dessa Casa de Leis a fim de que sejam apreciadas as razões e fundamentos do presente Projeto de Lei, sendo o mesmo, ao final, transformado em Lei.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação de via – "Nair dos Santos Oliveira".

RECEBIDA EM 28/07/2017 HORA 10:00 PM
PROT. 14274 URM. 14/08



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 203/2017

(Dispõe sobre denominação de “NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA” a uma via pública e dá outras providências).

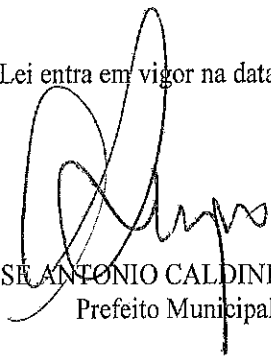
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA” a Rua 02 (Dois) do Jardim Village Cajuru, que se inicia na Rua Wanderson Alves da Rocha e termina junto à propriedade de Alcides de Souza naquele mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita” – 1932 – 2004.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

Helaine Helena Pires Nogueira Fogaça

OFICIAL DESIGNADA

Rua Padre José Manoel De Oliveira Libório, 118 - Cep 18010-310 - Fone: (15) 231-1230 - Fone/Fax: (15) 232-9050

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, as folhas 205, do livro C nº 123 de Registro de Óbito, Termo nº 46.416, consta que no dia vinte e quatro de junho de dois mil e quatro, foi lavrado o assento de **NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA**, falecida no dia vinte e um de junho de dois mil e quatro (21/06/2004), à uma hora e trinta minutos, na Santa Casa de Misericórdia Sorocaba/SP, com setenta e dois anos de idade, viúva, do sexo feminino, APDSENTADA, natural de PALMITAL, Estado de São Paulo, nascida no dia quatro de junho de mil novecentos e trinta e dois, residente à rua Celestino José Capelato nº 85 - Novo Cajuru, SOROCABA, Estado de São Paulo, filha de LUIZ CAETANO DE MIRANDA e de LAURA DOS SANTOS.

O assento de óbito foi firmado pelo Doutor Alberto Luiz Loriet Ferreira, CRM 39063, que deu como causa da morte: doença cardíaca, insuficiência cardíaca, bronquite crônica.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Aparecidinha (Sorocaba) - SP.

Foi declarante ALEX BALTAZAR DE SALES.

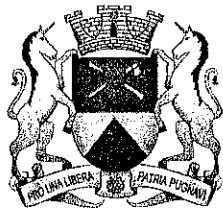
Observações: A falecida era viúva de LAZARO GALDINO DE OLIVEIRA, com quem foi casada em Quinzópolis (Santa Mariana) - PR, em 24/10/1973, deixou os filhos: Lazara com 54 anos, Jorge com 52 anos, Conceição com 48 anos e Maria com 46 anos de idade, não deixou bens.

O referido é verdade e dou fé.
Sorocaba, 24 de junho de 2004.

Neide de Oliveira Machado
Substituta



12 VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97
Digitada por: NCM



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 203/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de
“Nair dos Santos Oliveira” a uma via pública, e dá outras providências.

Fica denominada “Nair dos Santos Oliveira” a Rua
02 (dois) do Jardim Village Cajuru, que se inicia na Rua Wanderson Alves da Rocha e
termina junto à propriedade de Alcides de Souza naquele mesmo Jardim (Art. 1º); a placa
indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita -1932 - 2004 (Art. 2º);
cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso
Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa denominar de Nair
dos Santos Oliveira a uma via pública; destaca-se:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame
está estabelecida na LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de próprios, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta
Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra
guardada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara
Municipal de Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 01 de agosto de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 203/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de "NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA" a uma via pública e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 07 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de agosto de 2017.

EM J. AO PROJETO

MANGA
PRESIDENTE

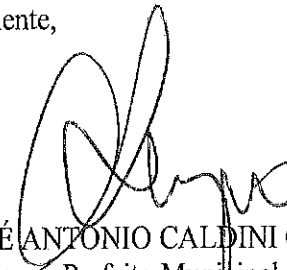
DCDAO-078/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência solicitar que seja apreciado em regime de urgência, conforme estabelecido no art. 44, § 1º da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei nº 203/2017 (SAJ-DCDAO-PL-EX- 065/2017), protocolado em 28 de julho de 2017, que dispõe sobre denominação de "NAIR DOS SANTOS OLIVEIRA" a uma via pública e dá outras providências.

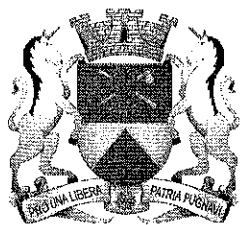
Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

RECEBIDO NA PREFEITURA DE SOROCABA EM 22/08/2017 HORA: 14:57:59 DIA: 22/08



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2017

Institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho, data nacional da República Italiana.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal, através do Órgão competente, em colaboração com instituições e cidadãos interessados, organizará o programa do evento, com o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar, cultural e turístico.

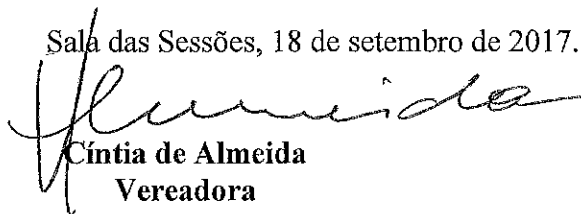
Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.516, de 12 de novembro de 1997.

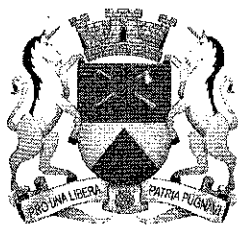
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.


Cíntia de Almeida
Vereadora

02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 19/09/2017 - HRS: 15:12 - PM - 170126 - URS: 01/170



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende revogar a Lei nº 5.516, de 12 de novembro de 1997, por ser correlata. Ele também visa instituir no Município o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana, a ser comemorado, anualmente, no dia dois de junho, data nacional da República Italiana, prestando, dessa forma, uma homenagem mais significativa, para os imigrantes italianos que se instalaram em nosso município desde a sua fundação.

A imigração italiana no Brasil teve como ápice o período entre 1880 e 1930. Os ítalo-brasileiros estão espalhados principalmente pelos Estados do Sul e do Sudeste do Brasil.

Os ítalo-brasileiros são descendentes da enorme massa de imigrantes italianos que chegaram ao Brasil entre 1870 e 1960. Segundo estimativa da embaixada italiana no Brasil, em 2013 viviam no país cerca de 30 milhões de descendentes de imigrantes italianos (cerca de 15% da população brasileira), metade no Estado de São Paulo.

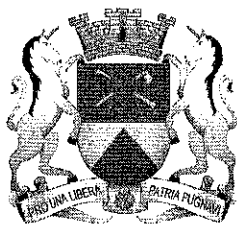
Os primeiros registros sobre a imigração italiana para a cidade de Sorocaba são de 1885. Quando aqui chegaram foram aproveitados na nascente indústria paulista e nas fazendas de café. Não trouxeram somente sua força de trabalho, mas sua cultura e formas de pensar e agir. Na cidade de Sorocaba, como também em outras cidades, os imigrantes contribuíram para o surgimento de movimentos e associações operárias ligadas à produção.

Além disso, uma das primeiras atividades realizadas pelos imigrantes foi a fundação de escolas, tendo como objetivo preservar as tradições, os costumes e a língua de origem.

“Em Sorocaba, pelo menos 38% da população é de italianos, por descendência ou por cidadania”, afirma o vice-cônsul honorário da Itália Stefano Ghisio-Erba.

Apesar do ciclo do café, grande chamariz dos italianos, ter se desviado das terras sorocabanas, a cidade conheceu a diversidade de aptidões trazida por esse povo, que deu impulso ao comércio e à indústria.

Logo que perceberam a ilusão de “fazer América” trabalhando em fazendas de café, muitos italianos deixaram o campo e dirigiram-se a centros urbanos, como Sorocaba, transformando-se em comerciantes,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

prestadores de serviços e industriais dos segmentos de massas, bebidas, calçados, chapéus, espelhos, instrumentos musicais, móveis, sabão, tecidos, banha de cozinha, velas de cera e tijolos.

No ano 1880, através de jornais da época, pode-se verificar muitos italianos atraídos em explorar o comércio urbano através das manufaturas e pela diversificação dos investimentos, a constar nomes como: Alferio Malzone, fabricava calçados; Antonio Faizano, macarrão; Mathias Baddini, café em pó; Domenico Guli, massas; José Luchesi, calçados, entre outros.

Uma honrosa referência sorocabana de italianos que apostaram na indústria é Francesco Matarazzo, que chegou ao Brasil em 1881. Diferente da maioria dos imigrantes, Matarazzo veio como investidor. Apesar da má-sorte de ter perdido num naufrágio todo o carregamento de banha de porco que trazia, com algum dinheiro e a ajuda de patrícios estabeleceu-se em Sorocaba.

Na Rua da Penha, iniciou um negócio de processamento de banha que proporcionou, mais tarde, a construção de um verdadeiro império econômico: as Indústrias Reunidas Francesco Matarazzo. A velha prensa de banha utilizada por Francesco integra o acervo do Museu Ferroviário.

Já os Scarpa – Francesco e seu filho Nicolau – chegaram à cidade em 1885 e montaram um armazém na Rua Padre Luiz. Com os lucros do empório – um dos mais famosos do Estado de São Paulo – ingressaram na produção industrial, que já despontava como um grande negócio. Os Scarpa tiveram, em Sorocaba, fábricas de sabão, óleo de algodão, enxadas e se tornaram sócios de indústrias têxteis num período em que a força da cidade nesse segmento rendeu-lhe o título de Manchester Paulista.

O papel desempenhado pelos imigrantes italianos na primeira fase do processo de industrialização na cidade de Sorocaba foi fundamental. Sorocaba também assistiu ao surgimento de um grande número de fábricas de linho, entre elas as Indústrias Têxteis Barbero (Teba) do italiano Antonio Barbero e as Indústrias Metidieri do italiano Domingos Metidieri.

Outro que merece ser lembrado é o filho de imigrantes italianos Luiz Fioravante, cuja empresa de ônibus Luiz Fioravante foi pioneira do transporte coletivo de Sorocaba e operou o transporte urbano da cidade até o início da década de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

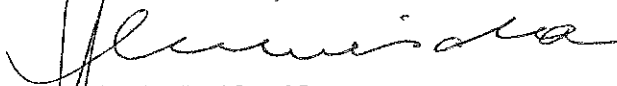
ESTADO DE SÃO PAULO

Domingos Oréfice que desempenhou a função de vice-cônsul honorário da Itália, foi um dos primeiros marchands a estabelecer-se no Município de Sorocaba. Montou um centro de distribuição de carne bovina atendendo à região e outras localidades do Estado e do Brasil.

Muitas outras famílias italianas contribuíram para o progresso e desenvolvimento da cidade de Sorocaba, marcado por muito trabalho, alegrias e tristezas, que foram se expandindo por muitos locais do nosso Município. Basta olhar para os nomes de ruas, avenidas e prédios públicos, tais como: Luigi Pietro Giuseppe Marangoni, Armando Zuliani, Marcelino Rusalen Netto, Maria Cinto de Biagi, Walter Caldini, Roberto Paschoalick, Padre Santi Capriotti, Bruno Di Giusti, entre muitos. Por todos os lados se vê os indícios de um povo que passou e deixou seus descendentes por aqui.

Como forma, pois, de prestar uma homenagem a todos os imigrantes italianos vindos para Sorocaba e de seus descendentes que ainda habitam em nosso Município, é que apresento este projeto de lei instituindo o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana, contando para isso com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.


Cintia de Almeida
Vereadora

Recibo Digital de Proposição

Autor : Cíntia de Almeida

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências

Data de Cadastro : 19/09/2017



5102017294177

Lei Ordinária nº : 5516

Data : 12/11/1997

Classificações : Datas Comemorativas/Conscientização

Ementa : Dispõe sobre a Instituição no Município de Sorocaba do "Dia da Colônia Italiana" e dá outras providências.

LEI Nº 5.516, de 12 de novembro de 1997.

Dispõe sobre a Instituição no Município de Sorocaba do "Dia da Colônia Italiana" e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 249/97 – autoria Vereador João Francisco de Andrade.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Sorocaba o "Dia da Colônia Italiana", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho.

Artigo 2º - Para comemorar o "Dia da Colônia Italiana", a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretária da Educação e Cultura, organizará eventos especiais, envolvendo toda rede escolar, inclusive bibliotecas públicas municipais e as que funcionam nas unidades de ensino da Municipalidade.

Artigo 3º - Para maior brilhantismo dos eventos, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria da Educação e Cultura, poderá associar-se à rede pública estadual ou rede escolar particular de todos os níveis e outras segmentos comunitários interessados no Estado e na pesquisa do povo Italiano.

Artigo 4º - Os eventos a que se referem esta Lei terão como finalidade o estudo e a pesquisa da história do povo italiano, como fator de promoção e integração social, além de valorizar e desenvolver a cidadania e pregar os direitos humanos e seus deveres.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de novembro de 1997, 344º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano

Secretário dos Negócios Jurídicos

Sheila Katzer Bovo

Secretária da Educação e Cultura

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues

Chefe da Divisão de Protocolo Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

08

PROJETO DE LEI ° 234/2017

(Institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências)

EMENDA Nº 1

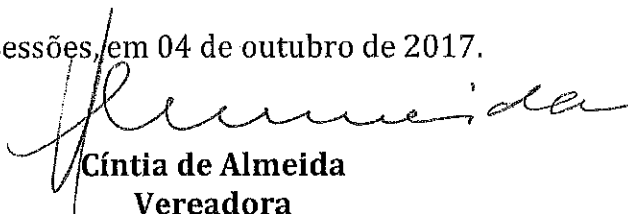
MODIFICATIVA	X	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---	---------	------------	------------

O Parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal, através do Órgão competente, em colaboração com instituições e cidadãos interessados, poderá organizar o programa do evento, com o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar, cultural e turístico..

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2017.


Cíntia de Almeida
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoamento da técnica legislativa no sentido de tornar o presente PLO constitucional.

PROJETO DE LEI Nº 234/2017
DATA: 04/10/2017
HORAS: 15:57
PÁGINA: 170747
UF: SP
MUNICÍPIO: SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 234/2017

A autoria da presente Proposição é da nobre vereadora Cíntia de Almeida.

Trata-se de PL que "Institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana" e dá outras providências, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho, data nacional da República Italiana.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal, através do Órgão competente, em colaboração com instituições e cidadãos interessados, organizará o programa do evento, com o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar, cultural e turístico.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.516, de 12 de novembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta proposição trata de cultura e assim dispõe a Constituição Federal, Art. 215:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

pl



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Na mesma esteira da Constituição da República, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, Art. 259:

"Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações".

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo em seu Art. 150, I, II e alíneas:

"Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e

d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais".

pl



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Foi apresentada emenda para sanar a inconstitucionalidade do parágrafo único do Art. 1º, o qual dava obrigações ao Poder Executivo, já amplamente discutido por esta Secretaria Jurídica que cabe ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Municipal, Art. 61, II da LOM.

Destacamos, por fim, a revogação expressa da Lei nº 5.516, de 12 de novembro de 1997 que instituía o "Dia da Colônia Italiana" no município de Sorocaba.

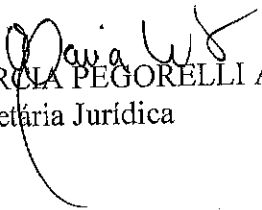
Sob o aspecto jurídico, nada a opor, desde que aprovados o PL e a emenda.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de outubro de 2017.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 234/2017, de autoria da Nobre Vereadora Cíntia de Almeida, que institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 234/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Cíntia de Almeida, que *"Institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas (fls. 09/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização da tradição italiana no município, constituindo manifestação da herança cultural, assegurada no art. 215, da Constituição Federal; art. 259 da Constituição de São Paulo; e art. 150, I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, observamos que a Nobre Vereadora autora protocolou também a Emenda nº 01, visando a corrigir a inconstitucionalidade que pairava sobre o parágrafo único do art. 1º deste PL.

No entanto, destaca-se que a Emenda nº 01 protocolada não sanou o vício de iniciativa que paira sobre normas que dispõem sobre matérias eminentemente administrativas, isto é, atribuindo tarefas a órgãos do Executivo, o que viola o art. 84, incisos II e VI, 'a', da Constituição Federal, e art. 61, II, da Lei Orgânica Municipal, ainda que a previsão seja meramente autorizativa.

Desta forma, com base nas razões acima e com a prerrogativa que o art. 41 do RIC lhe confere, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda Supressiva:

Emenda nº 02

Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º do PL 234/2017.

Por todo exposto, observada a Emenda acima, que visa corrigir a inconstitucionalidade da proposição original e da Emenda nº 01, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

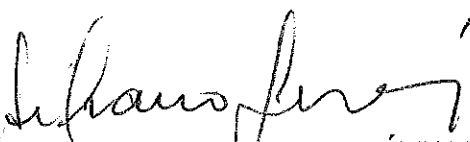
ESTADO DE SÃO PAULO

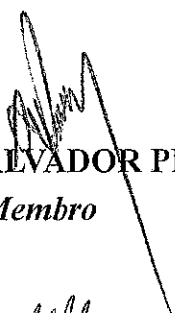
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 234/2017, da Edil Cíntia de Almeida, que institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de outubro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

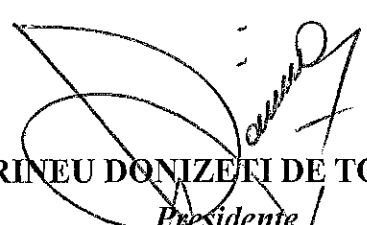
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

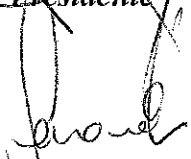
SOBRE: Projeto de Lei nº 234/2017, da Edil Cíntia de Almeida, que institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de outubro de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente


FERNANDA SCHLÍC GARCIA

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

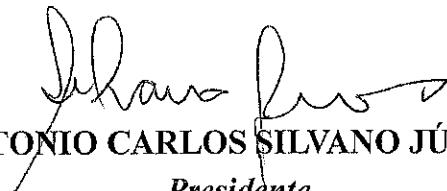
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As emendas 01 e 02 do projeto de Lei nº 234/2017, da Edil Cíntia de Almeida, que institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de outubro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR RERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

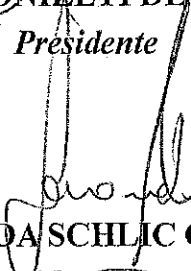
SOBRE: As emendas 01 e 02 do projeto de Lei nº 234/2017, da Edil Cíntia de Almeida, que institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de outubro de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 234/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Cíntia de Almeida, que "*Institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas (fls. 09/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça se manifestou às fls. 13 pela inconstitucionalidade da Emenda nº 01 e pela constitucionalidade da proposição, desde que aprovada a Emenda nº 02 que visava suprimir o parágrafo único do art. 1º.

Após tais manifestações a proposição foi incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária nº 70/2017, na qual o Plenário deliberou pelo seu reenvio à Comissão de Justiça para reanálise da matéria (fls. 17v).

Sendo assim, tendo em vista os novos apontamentos apresentados durante a 1ª discussão na SO nº 70/2017 pela Autora da proposição, ousamos rever nosso parecer para opinar pela legalidade da Emenda nº 01, a qual sanou a inconstitucionalidade apontada pela D. Secretaria desta Casa no projeto de lei em tela.

Por todo exposto, solicitamos o arquivamento da Emenda nº 2 e opinamos pela legalidade do Projeto de Lei em análise, desde que aprovada a sua Emenda nº 01.

S/C., 22 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

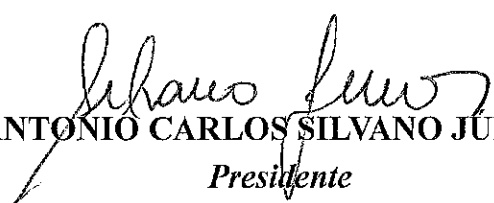
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 234/2017, da Edil Cíntia de Almeida, que institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de novembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

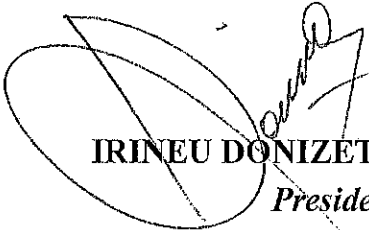
ESTADO DE SÃO PAULO

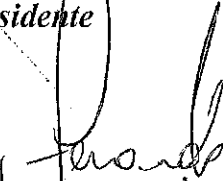
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

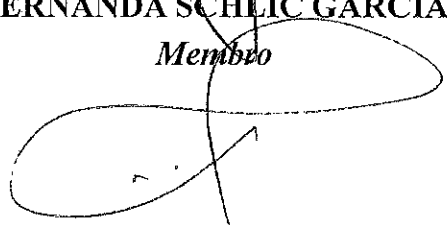
SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 234/2017, da Edil Cíntia de Almeida, que institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C_{xx} 23 de novembro de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 268/2017

Determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os teatros devem disponibilizar as produções teatrais todos os recursos necessários para a interpretação alternativa do espetáculo em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º As produções teatrais ficam obrigadas a apresentar aos estabelecimentos, com a devida antecedência, o texto correspondente ao espetáculo para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os recursos a que alude o *caput* devem assegurar às pessoas com deficiência auditiva a fruição do espetáculo em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores, podendo o organizador optar pela distribuição gratuita de impresso com o texto da obra apresentada.

Art. 2º Os filmes, nacionais ou estrangeiros, exibidos em salas de cinema dentro do município de Sorocaba, deverão ser legendados em língua portuguesa.

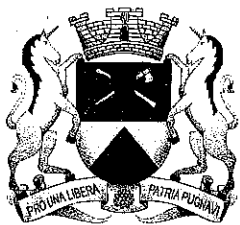
Parágrafo único. Os estabelecimentos que disponham de mais de uma sala oferecendo simultaneamente a mesma obra poderão limitar a exibição legenda em apenas uma sala.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

RECEBUEMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
19/10/2017 14:00:11:15 PM: 17159 URG: 01/14



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – interdição parcial ou total; e,

IV – cancelamento de autorização para funcionamento da empresa.

Parágrafo único. A multa de que se trata o inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do estabelecimento, das circunstâncias e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 3 de outubro de 2017


Fausto Alves
Vereador

RECEBIDA EM 17/10/2017 17:15:00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A medida se baseia no artigo 215 da Constituição Federal, na qual "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

O Projeto de Lei visa incluir culturalmente o deficiente auditivo em cinemas e teatros exibidos na cidade de Sorocaba, proporcionando-lhes meios para que possam usufruir igualmente de exibições cinematográficas e teatrais por meio de legendas quando filmes, e texto ou libras quando teatro.

Muitas salas de cinema do município não disponibilizam de filmes legendados estrangeiros, muito menos os nacionais. Impedindo, assim, os deficientes auditivos de frequentarem as salas de cinema.

Os teatros igualmente são falhos quanto à disponibilização do texto prévio para o conhecimento e acompanhamento da peça teatral pelo deficiente auditivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Casa, a inclusão do Projeto de Lei, na expectativa de sua aprovação.

Sorocaba 3 de outubro de 2017


Fausto Deres
Vereador

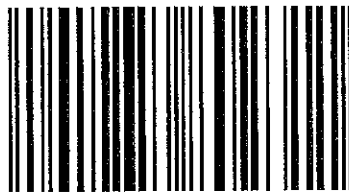
Recibo Digital de Proposição

Autor : Fausto Salvador Peres

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito Municipal.

Data de Cadastro : 19/10/2017



7101277802311



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 268/2017

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que *"Determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exhibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito Municipal"*.

A proposição pretende ampliar o acesso das pessoas com deficiência visual à cultura, matéria essa da competência do Município, visto que cabe a ele legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e o acesso à cultura, nos termos do art. 33, inciso I, alínea "a" e "d" da Lei Orgânica do Município.

Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

...

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência.

A respeito do tema, a Constituição Federal determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215) e a universalização do acesso aos bens e serviços culturais (§ 1º, inciso II do art. 216-A).

É oportuno mencionar que em 30 de março de 2007 o Brasil assinou, em Nova York, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu protocolo facultativo. Tal Convenção foi incorporada ao Ordenamento Jurídico Brasileiro através do Decreto Legislativo nº 186/2008, com equivalência de Emenda Constitucional, em consonância com o disposto no § 3º, do Art. 5º da Constituição Federal¹.

¹ Art. 5º

³ Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Vale destacar alguns dispositivos da Convenção sobre Direitos das Pessoas com deficiência:

"Artigo 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

- a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;*
- b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis;*
- c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional".*

Em relação à acessibilidade, destaca-se a Lei Nacional nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que a regulamenta.

Em seu artigo 8º, o referido Decreto define acessibilidade e suas barreiras, merecendo destaque, no caso em tela, a definição de barreira nas comunicações e informações, vejamos:

"Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

*I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, **sistemas e meios de comunicação e informação**, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;*

*II - barreiras: **qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso**, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a **possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação**, classificadas em:*

*d) **barreiras nas comunicações e informações**: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o **recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação**, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou **impossibilitem o acesso à informação**;" (g.n)*

Extrai-se, ainda, do Decreto nº 5296/2004, no seu art. 53, § 2º a previsão de recursos visando a acessibilidade de pessoas com deficiência auditiva e visual dos sistemas de reprodução das mensagens veiculadas a estas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no art. 19 da Lei no 10.098, de 2000, serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações.

(...)

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

I - a subtitulação por meio de legenda oculta;

II - a janela com intérprete de LIBRAS; e

III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens".

Ademais, convém mencionar que a proposição também encontra respaldo legal na Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", da qual destacamos os seguintes dispositivos:

"Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

(...)

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; (g.n.)

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.(g.n)

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

(...)

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

(...)

§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência. (g.n.)

§ 7º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas."



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Em nosso município, diversas leis foram editadas visando a proteção e a garantia das pessoas com deficiência, merecendo destaque a Lei Municipal nº 11.417, de 21 de setembro de 2016, que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Acessibilidade de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.146/2015 e o Decreto nº 5.296/2004, e dá outras providências"*, da qual ressaltamos o art. 25 que assim determina:

"Art. 25. O Município deve garantir o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida as instalações, eventos e atividades de cultura, esporte, lazer ou turismo, em suas diversas modalidades".

Quanto a análise da matéria, especificamente com relação aos cinemas, ressalta-se que conforme se extrai da Medida Provisória nº 2.228-1², de 6 de setembro de 2001, compete a Agência Nacional do Cinema - ANCINE a regulação e fiscalização da indústria cinematográfica (art. 5º), que tem como um de seus objetivos, estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, em especial as nacionais (inciso VII do art. 6º).

A ANCINE, no uso de suas atribuições, expediu a Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, para regulamentar o provimento de recursos de acessibilidade visual e auditiva nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica, prevendo que todas as salas de cinema, exibidor e distribuidor devem disponibilizar recursos de acessibilidade, nos seguintes termos:

"Art. 3º. As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º. Os recursos de acessibilidade deverão ser providos na modalidade fechada individual.

§ 2º. O complexo de exibição comercial deve possuir número mínimo de equipamentos e suportes voltados à fruição individual do conteúdo acessível, fixado em tabela constante do Anexo.

§ 3º. É livre a escolha pelo exibidor da tecnologia assistiva para a fruição dos serviços de acessibilidade, desde que observado o disposto no caput e que a escolha tecnológica seja compatível com as cópias fornecidas pelos distribuidores.

Art. 4º. Cabe ao exibidor dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões comerciais, sempre que solicitado pelo espectador.

§ 1º. O disposto no caput está condicionado:

² Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 "Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências"



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

I - à existência prévia dos recursos de acessibilidade referentes à obra a ser exibida, e à disponibilidade dos referidos recursos ao exibidor;

II - aos quantitativos mínimos de equipamentos e suportes voltados à fruição do conteúdo acessível de que trata o Anexo;

III - aos prazos máximos de que trata o Capítulo III desta norma.

§2º. O exibidor deverá dispor de suporte técnico que garanta a plena disponibilidade dos equipamentos e dos recursos de acessibilidade oferecidos.

Art. 5º. Cabe ao distribuidor disponibilizar ao exibidor, com recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais da obra audiovisual, cópia de todas as obras audiovisuais por ele distribuídas.

Parágrafo único. É livre a escolha pelo distribuidor das tecnologias assistivas disponibilizadas nas cópias por eles distribuídas, desde que a escolha tecnológica:

I - Não induza a concentração na prestação de serviço de fornecimento de tecnologias assistivas ao mercado de salas de exibição;

II - Não inviabilize o acesso às cópias pelos exibidores.

Assim, o projeto em análise vem reforçar o pleno exercício da cidadania, garantindo direitos individuais e coletivos, bem como cria mecanismos que favorecem a integração social das pessoas com deficiência auditiva, especialmente o acesso à cultura.

Por fim, quanto ao quórum para votação, a aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, passando por duas discussões (Arts. 134 e 162 do RIC).

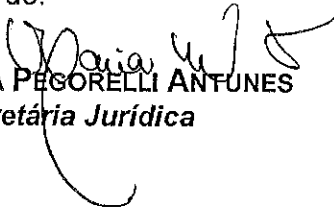
Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de novembro de 2017.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 268/2017, de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito Municipal.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 268/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que *"Determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito Municipal"*.

De início, a proposição foi em caminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de interesse social e valorização das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção de Nova York, de 2007, que foi ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, tendo status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.

Especificamente sobre os deficientes auditivos e os estabelecimentos de entretenimento que o PL menciona, existe a Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, que em seu art. 42, inciso II, e §§ 1º e 6º, asseguram direitos aos deficientes auditivos, já havendo normatização inclusive para o uso de libras em cinemas, conforme a Resolução nº 128, de 13 de setembro de 2016, da ANCINE.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 13 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

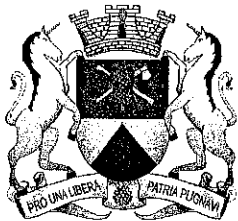
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 268/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito Municipal.

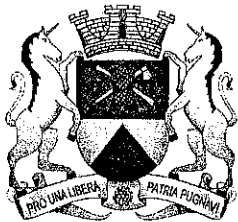
Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: Projeto de Lei nº 268/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito Municipal.

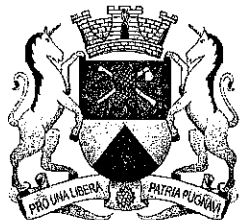
Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente

JOSE APOLO DA SILVA
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: Projeto de Lei nº 268/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito Municipal.

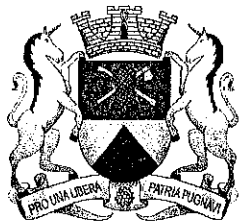
Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.

JOSÉ APOLO DA SILVA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 268/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito Municipal.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

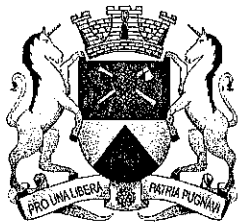

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

ple manifestação em plauso



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

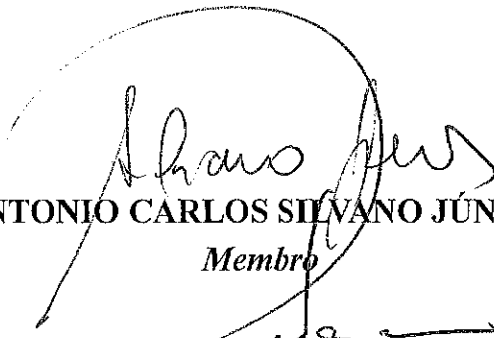
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

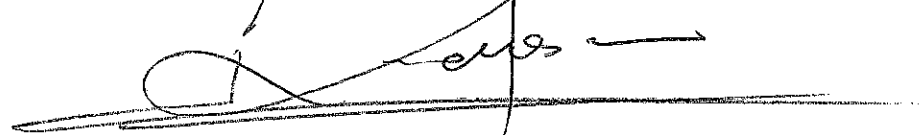
SOBRE: Projeto de Lei nº 268/2017, do Edil Fausto Salvador Peres, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito Municipal.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro


RENAN DOS SANTOS

Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de outubro de 2017.

PL nº 272/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-092/2017

Processo nº 18.168/2017

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.

Como é do conhecimento dessa E. Câmara a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE é órgão vinculado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e gerencia as Atas de Registro de Preços – ARPs.

O Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, regulamenta o Sistema de Registro de Preços e em 16 de março de 2017 esse Decreto foi alterado pelo de nº 62.517 permitindo a participação dos Municípios nas Atas de Registro de Preços - ARPs, visando a aquisição de produtos e serviços, por meio de uma única licitação, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço.

A experiência em grandes compras se torna mais vantajosa do ponto de vista econômico, razão pela qual, para o ano de 2018 há interesse da Municipalidade em aderir à Ata de Registro de Preços.

A Lei Municipal nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016 instituiu o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e prevê relação de materiais disponibilizados aos alunos, os quais, no entanto, diferem do rol de materiais previstos na Ata de Registro de Preços da FDE. Assim, visando adequar-se à legislação estadual supracitada, através do Projeto de Lei nº 215/2017 há intenção de alteração de tal Lei.

A utilização das ARPs permite a redução dos preços em razão da economia de escala, trazendo maior eficiência e economia para o Município, com o planejamento da demanda, otimização da rede, planejamento de distribuição, redução de custos e gestão de desempenho, tudo isso levando à mudança da cultura organizacional ao aprimorar a gestão de seus processos internos de aquisição. Deve ser levado em conta também que haverá diminuição quanto ao problema de estoque, minimizando custos com elaboração, publicação de editais e número de servidores envolvidos em processos licitatórios.

Cumpre observar ainda que a FDE possui hoje expertise e estrutura que permitem a execução de tais serviços, atendendo mais de 5.000 escolas e quase 4.000.000 de alunos.

O Decreto Estadual aqui já mencionado determina também que a participação do Município nas citadas Atas deve se dar através de convênio com o FDE, o que se almeja com a presente proposição.



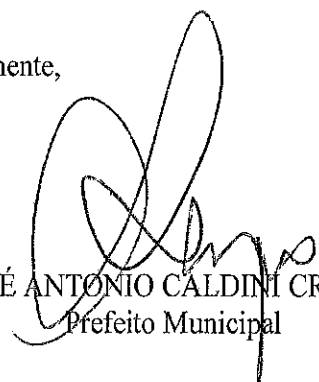
Prefeitura de SOROCABA

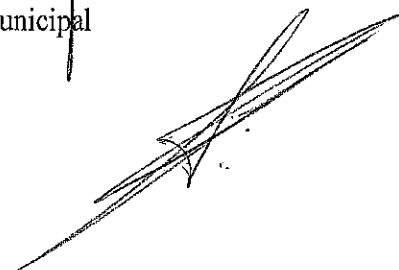
SAJ-DCDAO-PL-EX-092/2017 – fls. 2.

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificada a propositura, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do mesmo em Lei, solicitando que sua apreciação se dê em regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



RECEBIDO DE SOROCABA DATA 19/10/2017 HORAS 11:47 PM DT: 17/10/2017 17:06

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Autoriza celebrar convênio com FDE.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 272/2017

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências).

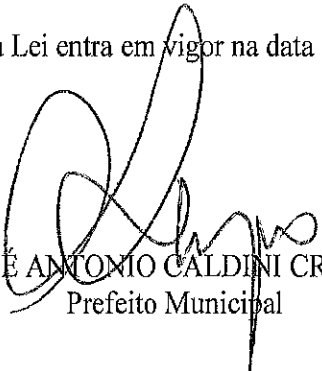
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517, de 16 de março de 2017.

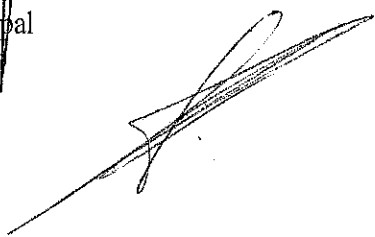
Art. 2º Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 47.945, DE 16 DE JULHO DE 2003

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e artigo 11 da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado,
Decreta:

Artigo 1.º - O Sistema de Registro de Preços visando à aquisição de bens e de serviços para os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo obedecerá às normas fixadas neste decreto.

Artigo 2.º - Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III - Órgão Gerenciador: órgão da Administração direta ou autárquica responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;

IV - Órgão Participante: órgão da Administração direta autárquica que pode utilizar o SRP para realizar as suas contratações.

Artigo 3.º - O SRP poderá ser adotado para aquisição de bens ou serviços que, pelas suas características, ensejem contratações freqüentes.

Parágrafo único - Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do SRP se na licitação a ser realizada puder ser adotado o tipo menor preço.

Artigo 4.º - Caberá ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública, de que trata o Decreto n.º 47.836, de 27 de maio de 2003, definir um ou mais Órgãos Gerenciadores quando os bens ou serviços tenham significativa expressão em relação ao consumo total do Estado, devam ser adquiridos por mais de um órgão da Administração direta ou autárquica ou atendam a programas de governo.

Parágrafo único - Havendo a indicação de mais de um Órgão Gerenciador para o mesmo bem ou serviço o Comitê de Qualidade de Gestão Pública editará normas necessárias à coexistência dos vários Sistemas de Registro de Preços.

Artigo 5.º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração direta e autárquica para participarem do SRP;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos

quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;

V - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

VII - conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades, observado o disposto nos artigos 17 e 20 deste decreto.

VIII - publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

Artigo 6.º - Caberá ao Órgão Participante:

I - manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

V - indicar o gestor do contrato;

VI - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do artigo 20 deste decreto, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

Artigo 7.º - Além das atribuições previstas no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I - consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

II - assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Artigo 8.º - As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.

Parágrafo único - O SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Artigo 9.º - O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I - a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;

II - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no artigo 13 deste decreto;

III - os órgãos participantes do respectivo SRP;

IV - os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.

Parágrafo único - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta de preço diferenciada por região.

Artigo 10 - O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados

no edital.

Parágrafo único - No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.

Artigo 11 - Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

Parágrafo único - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 12 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1.º - O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2.º - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3.º - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 13 - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Parágrafo único - As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 14 - Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Artigo 15 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Artigo 16 - A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo único - O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 17 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- II - liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;
- III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o

bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Artigo 18 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Artigo 19 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Artigo 20 - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

§ 1.º - Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

§ 2.º - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Artigo 21 - O SRP poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Artigo 22 - O disposto neste decreto aplica-se, também, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como às demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.

§ 1.º - O representante da Fazenda do Estado junto às fundações, às empresas, e às demais entidades por ele controladas diligenciará para que os respectivos regulamentos licitatórios sejam adequados às disposições deste decreto.

§ 2.º - A adequação dos regulamentos licitatórios das empresas públicas das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias dedicadas à exploração de atividade econômica de produção e comercialização de bens ou de prestação de serviços respeitará as disposições do artigo 173 da Constituição Federal.

Artigo 23 - O Comitê de Qualidade de Gestão Pública editará normas complementares a execução deste decreto.

Artigo 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 35.946, de 30 de outubro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2003

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 2003.

Ficha informativa**DECRETO Nº 62.517, DE 16 DE MARÇO DE 2017**

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, a fim de permitir a participação de Municípios paulistas e das respectivas entidades da administração indireta, como Órgão Participante, nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 51.809, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para o fim de que trata o inciso IV deste artigo, admitir-se-á que Município paulista ou entidade da administração indireta municipal figure como Órgão Participante, devendo as diretrizes e condições de participação nos procedimentos ser estipuladas em convênio a ser celebrado com o Órgão Gerenciador, observado o disposto neste decreto."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de março de 2017.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de outubro de 2017.

Substitutivo nº 01 ao PL nº 272/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX- 101 /2017 - Substitutivo

Processo nº 18.168/2017

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

M

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar anexo a esta Mensagem Aditiva para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Substitutivo ao de nº 272/2017, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.

O Substitutivo em comento tem por finalidade adequar a redação do Projeto original, encartando-se ao mesmo o Termo, o qual possibilitará a lavratura do citado Convênio e o Plano de Trabalho, que se tratam de minutas padrão do FDE e que da Lei farão parte integrante.

À vista de todo o exposto, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo – Autoriza celebrar convênio com FDE.

1. SÓ PARA
SOLICITAÇÃO
DATA: 20/10/2017 HORAS: 11:40 PELA: 17570 URM. MAM



Prefeitura de SOROCABA

Substitutivo nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 272/2017

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

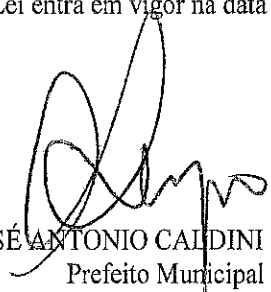
Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517, de 16 de março de 2017.

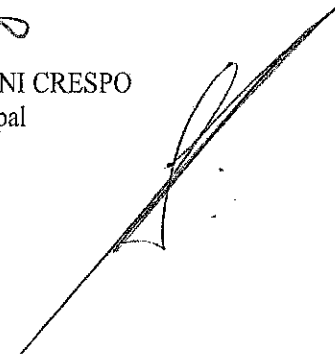
Art. 2º O convênio objeto da presente Lei será celebrado nos termos da minuta anexa à presente Lei e em conformidade com o Plano de Trabalho que dela passam a fazer parte integrante.

Art. 3º O convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DENOMINADA KIT ESCOLAR

(Processo nº 18.168/17)

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE, situada na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo – SP, CEP 01046-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada tão somente **FDE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOÃO CURY NETO, portador do RG nº 19.683.026-6, na forma de seu estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 51.925 de 22 de junho de 2007, e por seu Diretor _____, Sr(a). _____, RG nº _____, e o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato representado por seu Prefeito Dr. JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, portador do RG nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, sem prejuízo, do que couber, do disposto na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais legislação aplicável, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a **GESTÃO DA ATA DO KIT ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DO CONVENIADO**, conforme estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Obrigações do **CONVENIADO**:

- a) prestar as informações necessárias, permitindo o fiel cumprimento deste convênio;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo-os no orçamento dos anos seguintes;
- c) analisar e aceitar os produtos que irão compor os KITS ESCOLARES, bem como definir a quantidade de cada um;
- d) fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais em que deverão ser entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos KITS no centro de distribuição da empresa detentora da Ata, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos KITS nas respectivas escolas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável por cada escola para o recebimento dos KITS ESCOLARES.

2.2. Obrigações da **FDE**:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preço, mantendo contato permanente com a detentora da Ata e acompanhando todos os procedimentos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;
- c) emitir relatórios dos processos de compra;
- d) disponibilizar acesso ao *site* para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos KITS ESCOLARES;
- e) remeter ao **CONVENIADO** cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) fazer a prestação de contas, nos moldes exigidos pelos órgãos governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A execução do convênio ficará a cargo da **FDE** e do **CONVENIADO**, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades fixadas na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), referente aos custos indiretos da FDE para a gestão da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de custos constante no anexo I – Plano de Trabalho, e será pago em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ _____ (_____) cada uma, iniciando-se no dia 10 do mês subsequente à assinatura deste termo, mediante **depósito identificado** na conta corrente _____, agência _____ do Banco do Brasil, em nome da FDE, **devendo obrigatoriamente ser identificado com o nome do Município seguido da palavra “KIT”.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante Termo de Aditamento, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS KITS ESCOLARES

6.1. O **CONVENIADO**, através dos respectivos responsáveis de cada escola, deverá assinar os documentos atestando a conferência e o recebimento dos KITS ESCOLARES, comunicando imediatamente à **FDE**, através do acesso e registro no *site*, preenchendo os campos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Parágrafo Único - Os assinantes do respectivo convênio são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

São Paulo,



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

PLANO DE TRABALHO

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em atendimento ao que determina o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 – artigo 5º, item II, e ainda o contido no Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, apresenta este Plano de Trabalho para a realização de convênio com o Município de Sorocaba, no processo de compras por meio de Ata de Registro de Preços do Kit Escolar, nos seguintes termos:

a) JUSTIFICATIVA

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE há muitos anos tem adquirido o Kit Escolar para todas as escolas da rede estadual de ensino, atendendo a quase 4 milhões de alunos, possuindo hoje a expertise e estrutura necessárias para a execução desses serviços.

Esse processo possibilita a entrega de produtos que obedecem a um padrão de qualidade, a preços favoráveis em razão da economia de escala. E, a partir da publicação do Decreto Estadual nº 62.517/2017, permitiu-se a participação dos municípios nas Atas de Registros do Estado.

Com isso, o Município pode atender à demanda da sua Secretaria da Educação com a aquisição dos quatro tipos de kits (Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio). As vantagens para o Município são a padronização com materiais de ótima qualidade; preços extremamente acessíveis pela economia de escala; entrega diretamente nas unidades escolares e, portanto, sem custo de estoque, bem como dos custos indiretos por não ter que mobilizar equipe própria no processo licitatório, elaboração e publicação de editais.

b) OBJETIVO DO CONVÊNIO

Permitir que a FDE faça a gestão da Ata do Kit Escolar para as unidades escolares do Município e, desta forma, viabilizar o aproveitamento da experiência e estrutura da FDE, obtendo as vantagens acima elencadas.

c) METAS

Atender, se necessário, aos alunos da rede municipal de educação dos quatro níveis de ensino: Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio.

d) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO PELA FDE

Planejamento, especificações, aquisição e execução da logística de distribuição do kit escolar aos alunos da rede municipal de ensino, a ser efetivada, de forma contínua e ininterrupta, durante o período de 12 meses da Ata de Registro de Preços. O prazo para produção e distribuição dos kits escolares será de 150 dias.

Especificação e quantificação dos itens – A Gerência de Suprimentos – FDE elaborará as especificações do material do kit escolar de acordo com o que existe no mercado e levando em consideração as certificações do INMETRO que são exigidas para garantir a proteção necessária aos alunos da rede de ensino. Para se chegar às quantidades de cada item que compõem cada tipo de kit de material escolar, a FDE baseia-se nas pesquisas online de satisfação que são realizadas após a entrega dos kits na rede estadual.

Pesquisa de preços, realização de pregão e assinatura de contratos – A FDE é a responsável pela pesquisa de preços que dará início ao processo de pregão para aquisição dos kits de material divididos em: **Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio** quando for o caso.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Definição de quantitativos – No momento de solicitar a participação, o município estabelece os quantitativos de kits para atendimento às escolas no exercício de 2018. Estes quantitativos irão fazer parte da pesquisa de preço que irá orientar os trâmites iniciais do processo licitatório.

Licitação – A FDE promoverá pregão eletrônico para formalização da Ata de Registro de Preços conforme estabelecido acima.

Toda e qualquer interferência deverá ser solucionada pela FDE.

Após conclusão do processo licitatório, a FDE assinará com os fornecedores o instrumento legal da Ata de Registro de Preços estabelecido pelo Edital.

Encaminhará ofício ao Município confirmando o encerramento do processo, enviando cópia da Ata e solicitando que o Município assine instrumento idêntico com o fornecedor apenas com suas quantidades previstas no edital.

Análise das amostras e personalização dos itens – Após a assinatura das ordens de fornecimento, os fornecedores serão obrigados a enviar amostras de todos os itens que compõem os kits de material escolar acompanhadas pelos respectivos laudos exigidos nas especificações. A equipe da FDE analisará o material e a documentação e emitirá o relatório de aprovação de amostras que permitirá o início da produção.

Acompanhamento da produção, análise da gramatura dos cadernos – Após a aprovação das amostras, já personalizadas, terá início a produção. A FDE realizará vistorias semanais, desde o início da produção até o seu término, retirando amostras para controle e verificando a quantidade produzida. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas, contratado pela FDE, fará a análise da gramatura dos cadernos para verificar se estão de acordo com o especificado.

Acompanhamento das entregas – A FDE receberá a relação de escolas e as quantidades que deverão ser entregues em cada unidade escolar mais a reserva técnica, que deverá ser entregue nas diretorias de ensino ou onde o Município determinar. Os dados referentes às entregas e os dados dos contratos são encaminhados à Gerência de Sistemas de Informação – GSI, que será a responsável pela produção e publicação do site exclusivo para a gestão do kit de material escolar. No site os fornecedores emitirão as guias de remessa – GRs, que acompanharão as entregas, e as escolas darão baixa no recebimento dos kits e informarão qualquer tipo de ocorrência. Todos os órgãos de controle podem acompanhar o andamento das entregas.

Após o início da produção, a FDE começará a realizar vistorias no local em que os kits estão sendo montados, acompanhando a quantidade produzida para liberação do pagamento, verificação dos itens que compõem o kit e controle de qualidade.

Para o início das entregas o fornecedor deverá emitir a Guia de Remessa – GR no sistema disponibilizado pela FDE, ao qual terão acesso:

- Fornecedor
- Secretarias da Educação Estadual e Municipal
- Escolas
- Diretorias de Ensino
- Órgãos de fiscalização
- FDE

No momento da emissão da GR, um e-mail será enviado à escola e à Gerência de Suprimentos informando que em até sete dias os kits daquela localidade serão entregues. No momento da entrega, a localidade deverá conferir o material recebido, carimbar e assinar a GR e acessar o sistema para dar baixa no recebimento. Se ocorrer alguma irregularidade na entrega, falta de material, material danificado, entre outras, a escola deverá anotar na GR e apontar a irregularidade no sistema.

• Sistema de gestão: <http://materialescolar.fde.sp.gov.br>



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

e) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO

Contratação – Após a homologação dos pregões pela FDE e o recebimento dos dados pelo Município, este providenciará assinatura da Ata de Registro de Preços idêntica à da Fundação com o detentor e constando apenas os quantitativos do Município. Neste momento cabe à prefeitura municipal enviar ao órgão gestor o empenho dos recursos financeiros na forma que prevê o edital.

Emissão de ordens de fornecimento e contratação – De posse da Ata de Registro de Preços assinada, o Município deverá, quando houver necessidade, emitir a Ordem de Fornecimento – OF constando as quantidades a serem adquiridas, os valores unitários constantes da Ata, providenciar assinatura do detentor e fazer a sua formalização.

Acompanhamento pelo Município

O Município poderá a qualquer tempo acompanhar e vistoriar a produção bem como as entregas sem necessitar de liberação prévia.

Pagamentos – Conforme edital, o pagamento do kit é feito em duas etapas: 70% do valor na entrega dos kits no armazém de distribuição, que é acompanhada pelas vistorias da FDE, e 30% restantes após a entrega dos kits na rede municipal e conferência dos comprovantes de entrega, Guias de Remessa - GRs, carimbadas e assinadas pelas unidades escolares e diretorias de ensino e órgãos da administração municipal.

f) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para que a FDE possa exercer o papel de órgão gerenciador, deverá preparar sua equipe no atendimento às demandas acima elencadas, bem como todo o suporte técnico, jurídico e administrativo para que possa dar integral atendimento às necessidades do órgão participante.

Com isso, os custos da FDE são referentes a:

A – Mão de obra - *detalhar*

B – Sistemas - *detalhar*

C – Assessorias jurídica e administrativa - *detalhar*

g) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR MENSAL (R\$)
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
VALOR TOTAL	

h) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá no período de seis meses a partir da assinatura do convênio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

i) OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Obrigações do Município:

- a) prestar as informações necessárias, permitindo o fiel cumprimento deste convênio;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo-os no orçamento dos anos seguintes;
- c) analisar e aceitar os produtos que irão compor os kits escolares, bem como definir a quantidade de cada um;
- d) fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais em que deverão ser entregues;
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e nas datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos kits no centro de distribuição da empresa detentora da ata, e o restante, 30% (trinta por cento), no recebimento efetivo dos kits nas respectivas escolas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;
- g) designar o responsável por cada escola para o recebimento dos kits escolares.

II - obrigações da FDE:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preços, mantendo contato permanente com a detentora da ata e acompanhando todos os procedimentos;
- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;
- c) emitir relatórios dos processos de compra;
- d) disponibilizar acesso ao site para acompanhamento das ações desenvolvidas e registro do recebimento dos kits escolares;
- e) remeter ao Município cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) a prestação de contas deverá observar a Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Sorocaba, 06 de novembro de 2017

Ref. PA nº 2017/018168-9 - MINUTA LEI DO KIT ESCOLAR 2017/KIT FDE

Prezada Sueli,
Encaminho o retorno do Rubens (FDE) sobre os questionamentos solicitados na fl.170.

Valor do Convênio:

Só conseguiremos definir o valor do convênio após o fechamento do pregão uma vez que contratamos a assessoria do IPT que deverá analisar a gramatura do papel após a compra e não temos este valor definido ainda.

Informação dos itens "f" e "g" do Plano de trabalho - fls. 167

Só conseguiremos definir o valor após o fechamento do Pregão. Estima-se que deverá ser pago um valor entre R\$0,70 a R\$1,00/ por kit a ser pago em uma única parcela no fechamento da compra pelo município.

No caso do Kit escolar, provavelmente será pago em poucas parcelas (1 a 3) a partir do fechamento da compra.

Qualquer dúvida, coloco-me à disposição.


Thais Helena de O. Moraes
Gestora de Desenvolvimento Educacional



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Substitutivo nº 01 ao
PL Nº 272/2017

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências"*.

A matéria sobre *autorização de convênios* a serem firmados pelo Município é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹.

De acordo com as lições de Diógenes Gasparini², convênio é *"ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes."*

Ressaltamos que o Termo de Convênio (fls.12/14) e o Plano de Trabalho (fls. 15/18) são partes integrantes da Lei, nos termos do disposto no art. 2º do Substitutivo em análise.

Cabe, ainda, mencionar que conforme informações da Secretaria de Educação (fls. 19), o valor do convênio só poderá ser definido após o fechamento do pregão, razão pela qual, excepcionalmente, o mesmo não consta na cláusula quarta do Termo de Convênio (fls. 13).

Por fim, quanto ao quórum para votação, a aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, passando por duas discussões (Arts. 134 e 162 do RIC).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de novembro de 2017.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
ASSESSORA JURÍDICA

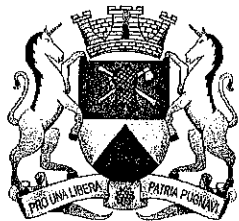
De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

¹ "Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei".

² in "Direito Administrativo". 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 734.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, de autoria do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

Substitutivo nº 01 ao PL 272/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 272/2017, ambos de autoria do Executivo, que *"Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fl. 20).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que a matéria trata de autorização legislativa para celebração de convênio, o que encontra fundamento no art. 61, XIII, da Lei Orgânica Municipal, que reserva ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que tratam desta matéria, estando presentes ainda o Termo de Convênio (fls. 12/14) e o Plano de Trabalho (fls. 15/18).

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 13 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROZIM NETO
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.

JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

*Pela
manifestação em plenário*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 272/2017, do Executivo, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE - objetivando a gestão de atas de registro de preços e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2017.

Fernanda Schlic Garcia pela manifestação em plenário
FERNANDA SCHLIC GARCIA

Presidente

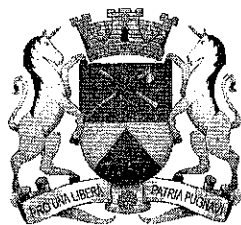
Iara Bernardi

IARA BERNARDI

Membro

Wanderley Diogo de Melo
WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 230/2017

Institui o “Dia do Cururu” em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de Julho.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Cururu” no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

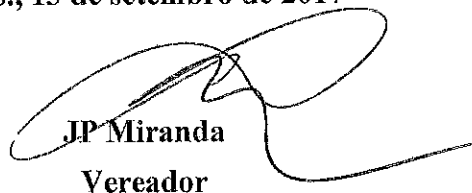
Art. 2º O “Dia do Cururu” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia do Cururu”, relembrando a data com apresentações públicas, exposições e outros.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de setembro de 2017


JP Miranda
Vereador

RECEBUEMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
19/09/2017 14:16:14 PM
PROT. 120097 URS 01/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir o “Dia do Cururu” no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

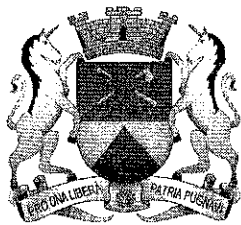
Considerando que Sorocaba é uma das cidades participantes da cultura do desafio de Cururu, conhecido e desenvolvido em todo médio Tietê, São Paulo. De tradição religiosa e caipira, o desafio é acompanhado com viola, feito de rimas e improviso, com provocações e demonstração de conhecimento aos oponentes, vencendo aquele que tem mais argumentos do assunto e na linha escolhida.

O conteúdo apresentado nos meios de comunicação vem desfavorecendo o diálogo regional, dificultando a contato dos códigos e decodificações, abrindo precedentes de exclusão cultural, promovendo unificação de linguagem, trazendo conflitos de identidade, deixando as produções regionais e artesanais fora deste contexto.

A manifestação folclórica regional, hoje tem pouco espaço nas emissoras, alimentando o desconhecimento de culturas locais, por exemplo, a do desafio do cururu da cidade de Sorocaba, que na atualidade poucas pessoas incentivam para manter essa tradição e promover a renovação de cantores e violeiros.

Os eventos promovidos tem pouca presença de jovens e crianças, possivelmente por falta incentivo e estímulo à divulgação, o que pode acarretar o desinteresse de novos talentos e prosseguimento da tradição.

Considerando que o Cururu é uma antiga tradição cultural da região paulista do Médio Tietê e consiste em um desafio de versos improvisados entre cantadores ao som



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da viola caipira e que esta região está presente no Cururu, da mesma maneira em que o Cururu é parte fundamental da constituição desta região, a difusão da sua história poderia ajudar no renascimento e surgimento de novos talentos.

O respeito adquirido pelos cururueiros elevaram o nome de Sorocaba e por onde passaram, cantaram deixando marcas de alegria, familiaridade, espontaneidade, desembaraço, simplicidade e simpatia, o que poderia ter reciprocidade neste momento de dificuldade. A produção de novos conhecimentos sobre cururu poderia trazer relevantes ganhos culturais da nossa cidade.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do cururu para a cidade de Sorocaba, é fundamental que ele receba o reconhecimento da sociedade, o que justifica propor o Projeto de Lei em análise, o qual busca instituir o “Dia do Cururu” no Município de Sorocaba.

Certo da importância desta proposição, conto com o apoio de todos meus Pares para sua aprovação.

S/S., 13 de Setembro de 2017

JP Miranda

Vereador

Recibo Digital de Proposição

Autor : João Paulo Nogueira Miranda

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui o "Dia do Cururu" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de Julho.

Data de Cadastro : 18/09/2017



4101951479122



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 230/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador João Paulo Nogueira Miranda.

Trata-se de PL que "Institui o Dia do Cururu", e dá outras providências, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Cururu" no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

Art. 2º O "Dia do Cururu" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do "Dia do Cururu", relembrando a data com apresentações públicas, exposições e outros.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verificamos que a proposição objetiva celebrar o "dia do Cururu" e Sorocaba é uma das cidades participantes da cultura do desafio do Cururu. Para melhor compreensão do tema, extraímos a seguinte matéria, em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cururu_\(dan%C3%A7a\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cururu_(dan%C3%A7a)):

"Cururu é uma dança folclórica regional típica da região Centro-Oeste (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), mas originária de São Paulo. Também pode ser somente cantada, com dois violeiros a disputar versos e repentes. No Centro-Oeste é típica das festas dos santos padroeiros, principalmente do Divino Espírito Santo e de São Benedito.

História: Há várias hipóteses para a origem do cururu. Alguns pesquisadores afirmam que é uma dança de origem tupi-guarani, de função ritualística. Outros a consideram uma dança que recebeu igual influência do misticismo indígena, dos ofícios jesuítas e dos negros africanos. Inicialmente como dança

pk



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de roda e usada pelos jesuítas na catequese, foi evoluindo para dança de festa religiosa e atualmente pode ser só cantada, em versos e desafios. O cururu só ficou nacionalmente conhecido quando foi levado como espetáculo ao público, por Cornélio Pires, em 1910. Hoje, como outras tradições folclóricas, está deixando de ser passada para as novas gerações.

A origem do nome também é controversa. Há duas teorias: uma, que diz que vem de "caruru", uma planta que era cozida com o feijão servido antes do início das orações e da dança; e outra que remete a origem ao sapo-cururu.

Características: Atualmente, no Centro-Oeste ainda é dançada nas festas do Divino e de São Benedito. Em São Paulo, ela é mais um desafio de violeiros. São usados a viola-de-cocho, o reco-reco e o ganzá. Nos desafios, cada violeiro desafia o outro, como um repentista. O tempo é marcado pela viola e pelo público, que acompanha cada verso e resposta.

Nas festas religiosas o cururu é cantado e dançado somente pelos homens. O ponto alto da apresentação é o momento em que o Divino "pousa", quando o cururueiro (ou canturião) canta e saúda a sua chegada. Nesse momento ele deve mostrar sua habilidade em citar versos bíblicos e a partir deles criar histórias cujo rumo ele determinará, como uma narrativa. Entretanto, hoje os temas são mais livres, podendo incluir conteúdo político, social e até esportivo".

Esta proposição trata de cultura e assim dispõe a Constituição Federal, Art. 215:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Na mesma esteira da Constituição da República, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, Art. 259:

"Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações".

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São

pt



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo em seu Art. 150, I, II e alíneas:

"Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e

d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de outubro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 230/2017, de autoria do Nobre Vereador João Paulo Nogueira Miranda, que institui o “Dia do Cururu” em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de Julho.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 230/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Paulo Nogueira Miranda, que *"Institui o "Dia do Cururu" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de julho.*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização das manifestações culturais, que encontram previsão no art. 215, caput, da Constituição Federal; art. 259 da Constituição do Estado de São Paulo, e art. 150, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

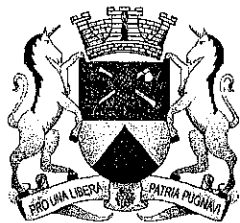
Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSE APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

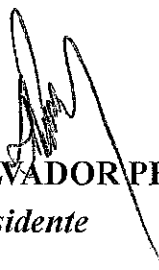
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 230/2017, do Edil João Paulo Nogueira Miranda, que institui o "Dia do Cururu" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de Julho.

Pela aprovação.

S/C., 24 de outubro de 2017.


FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro


RENAN DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 135/2017

Sorocaba, 09 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

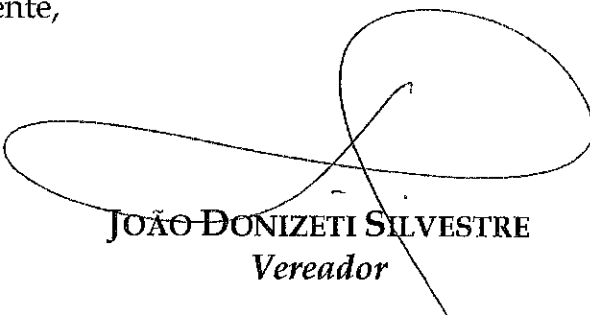
Assunto: "*Projeto de Lei 230/2017*"

Prezado Senhor,

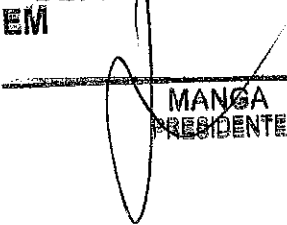
Vem este vereador subscrito, solicitar de Vossa Excelência, a possibilidade de incluir na "ordem do dia", o Projeto de Lei 230/2017 do então Vereador João Paulo Nogueira Miranda, para apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Vereador

**DEFIRO COMO REQUER
EM**


MANGA
PRESIDENTE

RECEBIDO EM DE SOROCABA: 10/11/2017 10:00:00 PM: 17/917 000 000



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 286/2017

Institui a "Semana Municipal Dezembro Vermelho e Prevenção a AIDS" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Institui no Município de Sorocaba a "Semana Municipal Dezembro Vermelho e Prevenção à AIDS".

Parágrafo único: O objetivo do presente Projeto de Lei "Semana Municipal Dezembro Vermelho e Prevenção à AIDS" é para conscientizar a população sobre os riscos de contrair o vírus HIV, causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

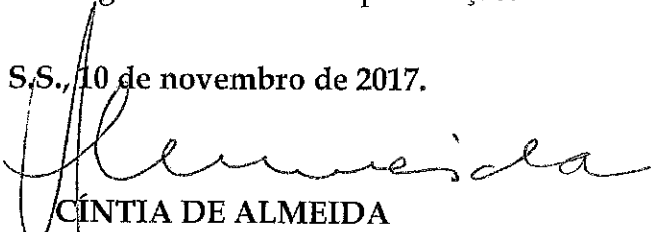
Art. 2º. Para a realização dos objetivos desta Lei, poderão ser implementadas anualmente as seguintes atividades:

- I - utilização dos meios de comunicação para divulgação dos serviços preventivos oferecidos pelo município;
- II - ações educativas de prevenção junto a todas as comunidades de nosso município;
- III - estímulos a consultas com profissionais de saúde da área em questão, orientados pelas Unidades da Saúde (UBS).

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

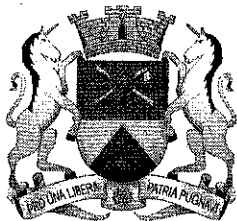
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 10 de novembro de 2017.


CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº 286/2017 - DATA: 10/11/2017 - HORA: 15:59 - PÁGINA: 17/95 - URG: 00/00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

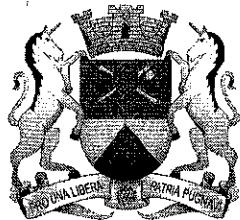
Desde o início da epidemia, em 1980, até junho de 2012, o Brasil tem 656.701 casos registrados de AIDS (condição em que a doença já se manifestou), de acordo com o último Boletim Epidemiológico. Em 2011, foram notificados 38.776 casos da doença e a taxa de incidência de AIDS no Brasil foi de 20,2 casos por 100 mil habitantes.

Observando-se a epidemia por região em um período de 10 anos - de 2001 a 2011, a taxa de incidência caiu no Sudeste de 22,9 para 21,0 casos por 100 mil habitantes. Nas outras regiões, cresceu: 27,1 para 30,9 no Sul; 9,1 para 20,8 no Norte; 14,3 para 17,5 no Centro-Oeste; e 7,5 para 13,9 no Nordeste. Vale lembrar que o maior número de casos acumulados está concentrado na região Sudeste (56%). A distribuição de preservativos no país, por exemplo, cresceu mais de 45% entre 2010 para 2011 (de 333 milhões para 493 milhões de unidades).

Os jovens são os que mais retiram preservativos no Sistema Único de Saúde (37%) e os que se previnem mais. Modelo matemático, calculado a partir dos dados da PCAP de 2008 - Pesquisa de Conhecimentos, Atitudes e Práticas relacionada às DST e Aids da População Brasileira de 15 a 64 anos de idade - demonstram que quanto maior o acesso à camisinha no SUS, maior o uso do insumo.

Em relação à taxa de mortalidade, o Boletim também sinaliza queda. Em 2002, eram 6,3 por 100 mil habitantes, passando para 5,6 em 2011 - queda de aproximadamente 12%. Na comparação regional, verifica-se que o Sudeste apresenta comportamento similar, enquanto que as regiões Norte, Nordeste e Sul apresentam tendência de aumento. O coeficiente da região Centro-Oeste encontra-se estável.

Deste modo, como meio de intensificar as ações do dia 1º de Dezembro, Dia Mundial de Luta contra a Aids, criado por decisão da Assembleia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas - ONU, para reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/AIDS, consideramos de bom alvitre fixar o mês de dezembro como o mês de conscientização social a respeito do HIV/Aids, denominando-o Dezembro Vermelho, no qual sejam desenvolvidas ações educativas junto aos diversos setores sociais e governamentais para o esclarecimento amplo e geral a respeito do tema, e disseminação de mensagens de apoio e solidariedade.



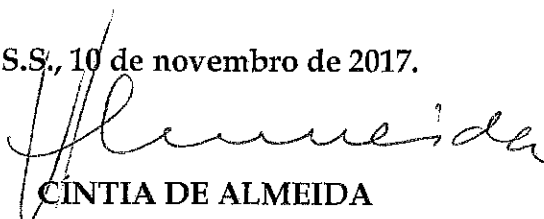
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, ressalte-se que o Dezembro Vermelho visará a incorporação de um conjunto de ações para a prevenção do HIV/Aids, bem como para fomento à assistência, à proteção e à promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids, na perspectiva de se alcançar uma maior conscientização e de se romper com as barreiras do preconceito que ainda existe contra esse segmento populacional.

Desta maneira, por ser um tema de grande relevância para a sociedade, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente projeto de lei e assim evitarmos o recrudescimento dessa epidemia.

S.S., 10 de novembro de 2017.


CINTIA DE ALMEIDA
Vereadora

Recibo Digital de Proposição

Autor : Cíntia de Almeida

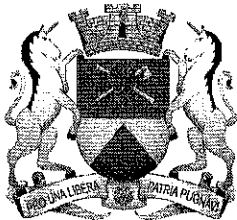
Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui a "Semana Municipal Dezembro Vermelho e Prevenção a AIDS" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Data de Cadastro : 10/11/2017



9102017293398



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 286/2017

Institui o Programa "Dezembro Vermelho e Prevenção a AIDS" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Institui no Município de Sorocaba o Programa "Dezembro Vermelho e Prevenção à AIDS", a ser realizado, anualmente, no mês de Dezembro.

Parágrafo único: O objetivo do presente Projeto de Lei "Dezembro Vermelho e Prevenção à AIDS" é para conscientizar a população sobre os riscos de contrair o vírus HIV, causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), bem como outras doenças sexualmente transmissíveis (DST).

Art. 2º. Para a realização dos objetivos desta Lei, poderão ser implementadas anualmente, no mês de Dezembro, as seguintes atividades:

I - utilização dos meios de comunicação para divulgação dos serviços preventivos oferecidos pelo município;

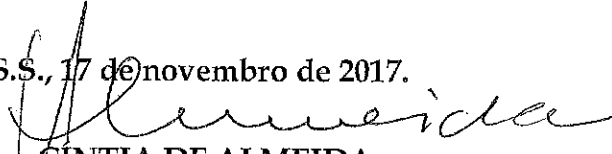
II - ações educativas de prevenção junto a todas as comunidades de nosso município;

III - estímulos a consultas com profissionais de saúde da área em questão, orientados pelas Unidades da Saúde (UBS).

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 17 de novembro de 2017.


CINTIA DE ALMEIDA
Vereadora

PROJETO Nº 286/2017 DE 17/11/2017 HORA: 12:26 PM: 17/11/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tal a importância do presente Projeto de Lei, que já se encontra disposto na Lei Federal 13.504/2017, onde a nível nacional será promovido atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras DST.

Desde o início da epidemia, em 1980, até junho de 2012, o Brasil tem 656.701 casos registrados de AIDS (condição em que a doença já se manifestou), de acordo com o último Boletim Epidemiológico. Em 2011, foram notificados 38.776 casos da doença e a taxa de incidência de AIDS no Brasil foi de 20,2 casos por 100 mil habitantes.

Observando-se a epidemia por região em um período de 10 anos - de 2001 a 2011, a taxa de incidência caiu no Sudeste de 22,9 para 21,0 casos por 100 mil habitantes. Nas outras regiões, cresceu: 27,1 para 30,9 no Sul; 9,1 para 20,8 no Norte; 14,3 para 17,5 no Centro-Oeste; e 7,5 para 13,9 no Nordeste. Vale lembrar que o maior número de casos acumulados está concentrado na região Sudeste (56%). A distribuição de preservativos no país, por exemplo, cresceu mais de 45% entre 2010 para 2011 (de 333 milhões para 493 milhões de unidades).

Os jovens são os que mais retiram preservativos no Sistema Único de Saúde (37%) e os que se previnem mais. Modelo matemático, calculado a partir dos dados da PCAP de 2008 - Pesquisa de Conhecimentos, Atitudes e Práticas relacionada às DST e Aids da População Brasileira de 15 a 64 anos de idade - demonstram que quanto maior o acesso à camisinha no SUS, maior o uso do insumo.

Em relação à taxa de mortalidade, o Boletim também sinaliza queda. Em 2002, eram 6,3 por 100 mil habitantes, passando para 5,6 em 2011 - queda de aproximadamente 12%. Na comparação regional, verifica-se que o Sudeste apresenta comportamento similar, enquanto que as regiões Norte, Nordeste e Sul apresentam tendência de aumento. O coeficiente da região Centro-Oeste encontra-se estável.

Deste modo, como meio de intensificar as ações do dia 1º de Dezembro, Dia Mundial de Luta contra a Aids, criado por decisão da Assembleia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas - ONU, para reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/AIDS, consideramos de bom alvitre fixar o mês de dezembro como o mês de conscientização social a respeito do HIV/Aids, denominando-o Dezembro Vermelho, no qual sejam desenvolvidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

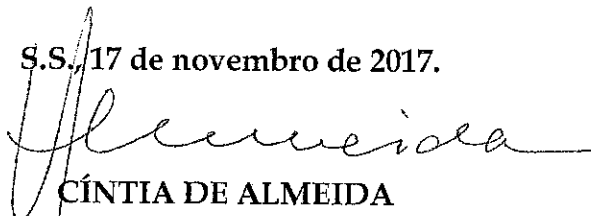
ESTADO DE SÃO PAULO

ações educativas junto aos diversos setores sociais e governamentais para o esclarecimento amplo e geral a respeito do tema, e disseminação de mensagens de apoio e solidariedade.

Outrossim, ressalte-se que o Dezembro Vermelho visará a incorporação de um conjunto de ações para a prevenção do HIV/Aids, bem como para fomento à assistência, à proteção e à promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids, na perspectiva de se alcançar uma maior conscientização e de se romper com as barreiras do preconceito que ainda existe contra esse segmento populacional.

Desta maneira, por ser um tema de grande relevância para a sociedade, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente projeto de lei e assim evitarmos o recrudescimento dessa epidemia.

S.S., 17 de novembro de 2017.


CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 286/2017

Substitutivo nº 01

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 286/2017, de autoria da Nobre Vereadora Cintia de Almeida, que *"Institui o Programa 'Dezembro Vermelho e Prevenção à AIDS' no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

A matéria em questão não encontra óbices legais, estando amparada no art. 196 da Constituição Federal, o qual dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cabe ressaltar que cuidar da saúde é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo¹, sendo reservado pela nossa Constituição Federal as normas gerais para a União (art. 24, XII, e §1º)², a legislação supletiva para os Estados-membros (art. 24, §2º)³ e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, como no caso em tela (art. 30, I, II e VII)⁴.

Ademais, a respeito da matéria (saúde) convém destacar alguns dispositivos da Lei Orgânica do Município:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

1 "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";

2 "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

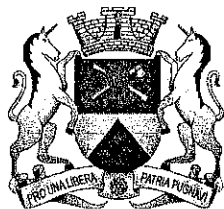
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais";

3 "§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados";

4 "Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;";



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

A proposição também encontra respaldo legal no direito fundamental à informação, conforme dispõe o inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 5º ...

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional".

Aliás, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 133, inciso III determina que as ações e serviços de saúde realizados no Município tenham como uma de suas diretrizes o **"direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade"**.

Tal disposição legal direciona a atuação da Municipalidade em conformidade com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, o qual merece ser transcrito:

"Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante: (g.n.)

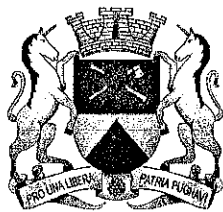
(...)

3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. (g.n.)

É oportuno mencionar que a proposição em análise da forma como está redigida **não** invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo na gestão dos serviços públicos, uma vez que, embora possa existir algum reflexo sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de seus órgãos, não há que se falar em fixação ou interferência em suas atribuições. A propósito, o E. Supremo Tribunal Federal tem assegurado o atendimento de prestações materiais no que entende ser seu grau mínimo de efetividade, não acolhendo a alegação de inconstitucionalidade formal, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3394-8. ARTIGOS 1º, 2º, E 3º DA LEI Nº 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA.

1- Ao contrário do firmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Outrossim, em outras ocasiões esta Secretaria Jurídica, quando da análise de Projetos de Leis que tratavam de matéria similar, firmou entendimento pela constitucionalidade dos mesmos, destaca-se infra as seguintes Leis Municipais, de iniciativa parlamentar:

- Lei nº 11.522, de 22 de maio de 2017, de autoria do Vereador Rafael Domingos Militão, que *"Institui o "Programa de Envelhecimento Ativo" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências"*. (em vigor)
- Lei nº 11.399, de 23 de agosto de 2016, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que *"Institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana"*. (Eficácia da Lei suspensa por liminar deferida pela ADIN nº 2181903-75.2016.8.26.0000)

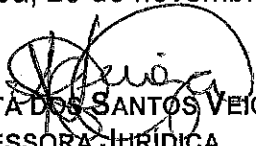
Cabe alertar que quanto à **melhor técnica legislativa**, o parágrafo único do art. 1º da proposição merece reparos, devendo-se suprimir o termo "projeto de lei", com as devidas adequações ao texto do referido dispositivo.

A aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno⁵.

Ex positis, sendo retificado o parágrafo único do art. 1º, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de novembro de 2017.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

5 *Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 286/2017, de autoria da Nobre Vereadora Cíntia de Almeida, que institui o Programa “Dezembro Vermelho e Prevenção a AIDS” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PL 286/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Cíntia de Almeida, que *"Institui o "Programa Dezembro Vermelho e Prevenção a AIDS" no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento no amplo Direito de Acesso à Informação, estabelecido no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal; bem como na garantia do direito à vida e à saúde, previstos nos arts. 5º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil.

No entanto, como destacado pela D. Secretaria Jurídica, a proposição merece reparos, de modo que esta Comissão, com fulcro no art. 41 do RIC, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

Emenda nº 01

O parágrafo único do art. 1º do PL 286/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

"Parágrafo único. O objetivo do "Programa Dezembro Vermelho e Prevenção à AIDS" é conscientizar a população sobre os riscos de contrair o vírus HIV, causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), bem como outras doenças sexualmente transmissíveis (DST)".

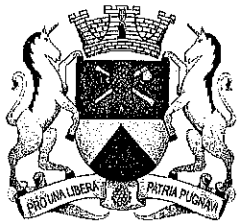
Ante o exposto, observada a emenda acima, nada a opor sob o aspecto legal do substitutivo.

S/C., 24 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 286/2017, da Edil Cíntia de Almeida, que institui o "Programa Dezembro Vermelho e Prevenção a AIDS" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROJIM NETO
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

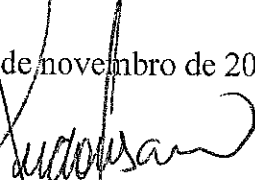
ESTADO DE SÃO PAULO

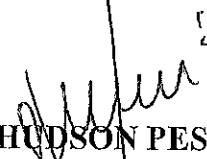
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

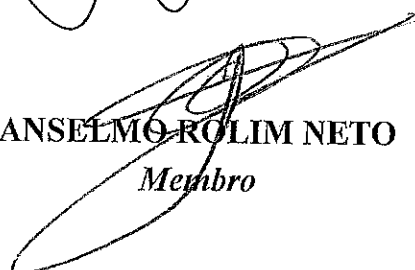
SOBRE: A Emenda nº 01 e o Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 286/2017, da Edil Cíntia de Almeida, que institui a " Programa Dezembro Vermelho e Prevenção a AIDS" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de novembro de 2017.


RENAN DOS SANTOS
Presidente


HUDSON PESSINI
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 297/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-111 /2017

Processo nº 953/2017

Sorocaba, 16 de novembro de 2017. **PROJETOS EM APRESENTAÇÃO**
EM

MANGA
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que cria e denomina o Parque Linear "Professora Virgínia Lyra Mascarenhas Brisotti" as áreas públicas que em conjunto perfazem um total de 380.814,21 m² com dimensões descritas em Memorial localizada no Jd. Piazza di Roma.

Primeiramente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência do encaminhamento do Vereador José Francisco Martinez, com a justificativa que segue abaixo:

Virginia Lyra Mascarenhas Brisotti, nasceu em Sorocaba/SP, aos 17 de maio de 1956, filha de Dr. Artidoro Mascarenhas e de Dona Neli Lyra Mascarenhas, já falecidos.

Seu pai, Dr. Artidoro Mascarenhas, conhecido por Dr. Pitico, médico sorocabano, foi Prefeito de Sorocaba no período de 1960 a 1964.

Era casada com Marcos Antonio Brisotti, com quem teve 2 filhos:

Bruno Marcos Mascarenhas Brisotti, 31 anos casado com Priscila Sousa Brisotti, pai de Lorenzo com 2 anos;

Marcos Vinicius Mascarenhas Brisotti, 28 anos, casado com Mirian Minervino Pacheco Mascarenhas Brisotti.

Iniciou sua vida Acadêmica pela Faculdade de Educação Física de Sorocaba, na qual obteve sua colação de Grau de Licenciatura em Educação Física em 12 de dezembro de 1976.

Graduada pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Sorocaba (Fundação Dom Aguirre) em Pedagogia Plena com Grau de Licenciatura em 14 de agosto de 1981.

Curso de Pós-Graduação "Lato - Sensu" na área da Educação denominada "Didática - fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica, pela Faculdade de Educação "São Luis" - Mantenedora Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura - Jaboticabal SP., no ano de 1999

Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" especialização em Gestão Escolar, promovido pela Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, no período de setembro de 2006 a dezembro de 2008.

CURSOS EXTRACURRICULARES

Seminário de Atualização Pedagógica - Ministrado por BLOCH EDUCAÇÃO em junho de 1985.

Cursos de Arte Escola - Verificação ou Avaliação - Educação: O Nosso Desafio - Alfabetização na Proposta Construtivista - Relato de Experiência e ser ou estar Educador - Pré-Escola é não é Escola, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba em novembro de 1992.

"Renascer": Prof. de Diretor - Renascendo - Renascendo: Bandinha e Modelagem, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba em junho 1993.

02

[Handwritten signature]

RECEBUEMOS EM 16/11/2017 HORA 15:55 PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-111/2017 – fls. 2.

Encontro de Educação – “Renascer do Educador” promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba em agosto de 1995.

Congresso de Educação Cultura e Ecologia – “A Interdisciplinaridade nos Municípios” em julho e agosto de 1996, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e Serviço Social do Comércio.

Participação no XXI Fórum Regional de Educação Infantil realizado em Sorocaba SP., em abril de 2004.

Seminário Regional “Educação Comunitária: da Escola à Cidade” promovido pela Associação Cidade Escola Aprendiz, com Apoio da Unicamp e realização da Prefeitura Municipal de Sorocaba em novembro de 2006.

Curso de Desenvolvimento em Gestão, promovido por Transformação Conhecimento & Mudança Comportamental em novembro de 2006.

Curso de formação Continuada para Professores: Educação Infantil e o Desenvolvimento do Ser, realizado pelo Instituto Superior de Educação Uirapuru no período de 23 de setembro de 2006 a 30 de novembro de 2006.

Encontro da Escola Cidadã para uma Cidade Educadora, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba - Secretaria da Educação, Instituto Paulo Freire em abril de 2008.

Curso de Capacitação do Programa Estrada para Cidadania na modalidade de Diretor durante o ano de 2008, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba e Via Oeste.

Participação no evento Palestra “Aprendendo sempre Matemática” realizado em Sorocaba SP., no Colégio Salesiano São José promovido pela Abril Educação – Editora Ática – Editora Scipione em maio de 2009.

Iniciou sua vida profissional em 01/04/1975, trabalhando como professora na Escola Jardim Peter – Pan e, sucessivamente e concomitantemente nas demais escolas abaixo relacionadas:

- Sociedade Pró-Infância;
- Associação Cristã de Moços de Sorocaba;
- Serviço Social da Indústria – SESI;
- Externato Sagrada família - Salto;
- Colégio Integrado Veritas;
- Escola Infantil Pró-Criança;
- Organização Sorocabana de Ensino.

Ingressou em concurso, na Prefeitura Municipal de Sorocaba em 21 de setembro de 1978 – Secretaria da Educação – como professora.

Em 1987 assumiu o cargo de Diretora substituta na Pré-Escola Municipal de Sorocaba CEI 8 Vila Progresso.

Em 25 de abril de 1989 passou para o Cargo efetivo de Diretora de Pré-Escola, assumindo a Pré-Escola Municipal de Sorocaba CEI 29.

IMPRESSÃO EM 02/09/2017 ÀS 16:11:20 POR 17720 006 02/09



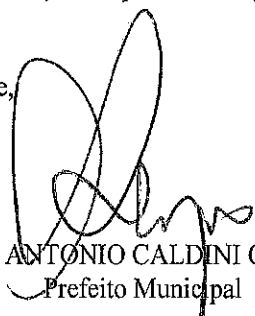
Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- ~~111~~ /2017 – fls. 3.

Após algum tempo, a Pré-Escola Municipal de Sorocaba CEI 29, passou a ser Escola Municipal de 1º Grau Tereza Ciambelli Gianini, na qual tornou-se Diretora de Pré-Escola e de 1º Grau, onde se aposentou em 1 de julho de 2009.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a aprovação do presente Projeto em Lei, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - DATA: 16/11/2017 - HORARIO: 11:55 - PROTO: 17200 - URP: 02/19

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação e denominação de Parque Linear “Professora Viriginia Lyra Mascarenhas Brissotti”.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 297/2017

(Dispõe sobre criação e denominação de Parque Linear "PROFESSORA VIRGÍNIA LYRA MASCARENHAS BRISOTTI" a um sistema de lazer do Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado e denominado Parque Linear "Professora Virgínia Lyra Mascarenhas Brisotti", as áreas públicas, que em conjunto totalizam 380.814,21 m², nos termos dos artigos 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.073, de 31 de março de 2015, com dimensões abaixo descritas, conforme Processo Administrativo nº 953/2017, a saber:

ÁREA 01: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Vila Excelsior, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 30,00 metros seguindo o mesmo alinhamento da via e dos fundos do lote 18, da Quadra B, da Vila Excelsior, em seu lado esquerdo de quem da Rua defronte do lote olha, intersecção das Ruas Orsini Diniz Camargo e início da Rua José Virgílio da Silva, lado esquerdo de quem da Rua Orsini Diniz Camargo olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão aproximada de 40,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Orsini Diniz Camargo; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 12,00 metros até o Ponto 03; deflete à esquerda e segue em curva na extensão aproximada de 24,00 metros até o Ponto 04, confrontando estas dimensões com a Rua Abner Pacheco; deflete à direita e segue em reta na extensão de 36,50 metros até o Ponto 05, confrontando com a propriedade de Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 80,00 metros até o Ponto 06, confrontando com os lotes 01 a 07 da Quadra 25, do loteamento Parque Manchester; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 56,04 metros até o Ponto 01, confrontando com a Área Institucional do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 3.488,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 02: Terreno constituído por parte da área Institucional do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, tem início no Ponto 01, distante 6,00 metros aproximadamente da confluência da Rua Orsini Diniz Camargo e prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues, lado direito de quem da Rua Orsini Diniz Camargo olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 234,39 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Orsini Diniz Camargo; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 56,04 metros até o Ponto 03, confrontando com propriedade o Sistema de Lazer do Loteamento Vila Excelsior; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 34,70 metros até o Ponto 04, confrontando com propriedade de Helena Maria dos Santos; deflete à direita e segue na extensão de 220,65 metros até o Ponto 05, margeando e confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 7,20 metros até o Ponto 01, confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues e Rua Orsini Diniz Camargo; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 14.215,16 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 03 A: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, tem início no Ponto 01, distante 30,00 metros da confluência da Rua Francisco Ruiz Rodrigues e Rua José Ribeiro, lado esquerdo de quem da Rua Francisco Ruiz Rodrigues olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento dos fundos da Quadra 23, Parque Manchester, no sentido horário, segue em reta na extensão de 40,57 metros até o Ponto 02, segue em reta na extensão aproximada de 31,50 metros até o Ponto 03, deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 23,75 metros até o Ponto 04, deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 43,47 metros até o Ponto 05, segue em reta na extensão aproximada de 22,00 metros até o



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Ponto 06, deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 27,75 metros até o Ponto 07, confrontando e margeando estas dimensões com a Quadra 23 do loteamento Parque Manchester; deflete à direita e segue margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até atingir o Ponto 08, intersecção com a Rua sem Denominação; deflete à direita e segue na extensão aproximada de 162,00 metros até o Ponto 09, confrontando e margeando com a Rua sem Denominação; deflete à direita e segue na extensão aproximada de 237,00 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 27.180,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 03 B: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 25,50 metros da confluência da Rua Orsini Diniz Camargo e prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues, lado esquerdo de quem da Rua Orsini Diniz Camargo olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Orsini Diniz Camargo, no sentido anti-horário, na extensão de 75,60 metros até o Ponto 02, deflete à esquerda e segue em reta na extensão aproximada de 146,50 metros até o Ponto 03, confrontando com Sistema de Lazer e Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase; deflete à esquerda e segue margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até o Ponto 04; deflete à esquerda e segue na extensão aproximada de 162,00 metros até o Ponto 01, confrontando e margeando com a Rua sem Denominação; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 11.400,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 04 A: Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio e de Edifícios Públicos do loteamento Jardim São Marcos II, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 9,00 metros da confluência da Rua Francisco Guedes P de Alencar e Rua sem Denominação, lado esquerdo de quem da Rua Francisco Guedes P de Alencar olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Francisco Guedes P de Alencar, no sentido anti-horário, segue em reta na extensão aproximada de 163,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Francisco Guedes P de Alencar; deflete à direita e segue em curva de 44,00 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Francisco Guedes P de Alencar e Rua Orestes Angelo Colo; segue em reta na extensão de 24,20 metros até o Ponto 04, confrontando com a Rua Orestes Angelo Colo; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 17,23 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Orestes Angelo Colo e Rua Clara Goldman; segue em reta na extensão de 39,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Clara Goldman; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 27,00 metros até o Ponto 07, confrontando com a propriedade de Murillo Marcos Huada; segue em reta na extensão aproximada de 82,00 metros até o Ponto 08, confrontando com a propriedade da Prefeitura de Sorocaba e atingindo o Córrego Guarantan; deflete à esquerda e segue margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até atingir o Ponto 09, intersecção com a Rua sem Denominação; deflete à esquerda e segue na extensão aproximada de 30,00 metros até o Ponto 10, confrontando e margeando com a Rua sem Denominação; deflete à esquerda e segue em curva na extensão aproximada de 14,00 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando com a Rua sem Denominação e Rua Francisco Guedes P de Alencar; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 12.000,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 04 B: Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento Jardim São Marcos II, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 9,00 metros da confluência da Rua Francisco Guedes P de Alencar e Rua sem Denominação, lado esquerdo de quem da Rua Francisco Guedes P de Alencar olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Francisco Guedes P de Alencar, no sentido horário, segue em reta na extensão aproximada de 24,00 metros até o Ponto 02; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 18,50 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Francisco Guedes P de Alencar; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 50,00 metros até o Ponto 04, confrontando em 25,00 metros com o lote 12 e em 25,00 metros com o lote 11 ambos da Quadra B1 do loteamento Jardim São Marcos; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 31,60 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Vicente Leonetti e Rua Mário



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Soave; segue em reta na extensão de 195,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Mário Soave; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,00 metros até o Ponto 07, confrontando com a Rua Mário Soave e Rua Nicolau Elias Tibechereny; segue em reta na extensão aproximada de 13,00 metros até o Ponto 08, confrontando com a Rua Nicolau Elias Tibechereny; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 193,00 metros até atingir o Ponto 09, confrontando com a propriedade da Prefeitura de Sorocaba; deflete à direita e segue em reta de 106,91 metros até o Ponto 10, confrontando com a propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; deflete à direita e segue na extensão de 65,78 metros, margeando e confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase até o Ponto 11; deflete à direita e margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até o Ponto 12; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 25,00 metros até o Ponto 13, confrontando com a Rua sem Denominação; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 14,00 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando com a Rua sem Denominação e Rua Francisco Guedes P de Alencar; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 9.000,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 08: Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase, tem início no Ponto 01, onde faz divisa com Sistema de Lazer do mesmo loteamento, defronte a Rua Heleno de Barros, lado direito de quem da Rua Heleno de Barros olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Heleno de Barros, no sentido horário, na extensão de 248,21 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Heleno de Barros; deflete à direita e segue em reta na extensão de 90,84 metros até o Ponto 03, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Júlio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta na extensão de 57,38 metros até o Ponto 04, deflete à direita e segue na extensão de 68,65 metros até o Ponto 05, deflete à direita e segue em reta de 159,90 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando estas dimensões com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 16.343,14 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 09: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase, tem início no Ponto 01, distante 5,00 metros aproximadamente da confluência da Rua Manoel Gabriel Vieira e Av. Prof. Flávio Fazano, lado esquerdo de quem da Av. Prof. Flávio Fazano olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Av. Flávio Fazano, no sentido anti-horário, na extensão de 198,95 metros até o Ponto 02, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 58,05 metros até o Ponto 03, confrontando estas dimensões com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à esquerda e segue na extensão de 248,12 metros até o Ponto 04, margeando e confrontando com Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; segue na extensão de 422,68 metros até o Ponto 05, margeando e confrontando com propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; segue na extensão de 65,78 metros até o Ponto 06, margeando e confrontando com O Sistema de Recreio do Jardim São Marcos; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 55,79 metros até o Ponto 07, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Júlio de Mesquita Filho; deflete à esquerda e segue em reta de 57,38 metros até o Ponto 08; deflete à direita e segue em reta de 68,65 metros até o Ponto 09; deflete à direita e segue em reta de 159,90 metros até o Ponto 10, confrontando estas dimensões com Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase; deflete à esquerda e segue em curva de 27,28 metros até o Ponto 11; segue em reta de 26,34 metros até o Ponto 12; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 41,18 metros até o Ponto 13; segue em reta na extensão aproximada de 116,80 metros até o Ponto 14, confrontando estas dimensões com a Rua Heleno de Barros; deflete à direita e segue em curva de 31,59 metros até o Ponto 15, confrontando com a Rua Heleno de Barros e Rua Salomão Barbado; segue em reta na extensão de 138,62 metros até o Ponto 16, confrontando com a Rua Salomão Barbado; deflete à esquerda e segue em curva de 14,14 metros até o Ponto 17, confrontando com a Rua Salomão Barbado e Rua Manoel Gabriel Vieira; segue em reta na extensão de 19,48 metros até o Ponto 18, confrontando com a Rua Manoel Gabriel Vieira; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 6,71 metros até o Ponto



08

Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

01, confrontando com a Rua Manoel Gabriel Vieira e Av. Flávio Fazano, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 61.736,73 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 11: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 11,40 metros aproximadamente da confluência da Av. Prof. Flávio Fazano e Rua Atilio Carbonieri, lado direito de quem da Av. Prof. Flávio Fazano olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 33,96 metros até o Ponto 02, confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue na extensão de 248,12 metros até o Ponto 03, margeando e confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão de 98,40 metros até o Ponto 04, confrontando com a propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; deflete à direita e segue em curva na extensão de 59,91 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Carolina Assiari Capitani e Rua Atilio Carbonieri; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 128,01 metros até o Ponto 06, deflete à esquerda e segue na extensão de 31,57 metros até o Ponto 07; segue em reta na extensão de 80,69 metros, confrontando estas dimensões com a Rua Atilio Carbonieri; deflete à direita e segue em curva na extensão de 15,78 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Atilio Carbonieri e Av. Prof. Flávio Fazano, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 14.250,97 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 12: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Central Parque, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 23,00 metros da confluência da Rua Mário Soave e Rua Nicolau Elias Tibechereny, lado direito de quem da Rua Nicolau Elias Tibechereny olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Nicolau Elias Tibechereny, no sentido horário, segue em reta na extensão aproximada de 620,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Nicolau Elias Tibechereny; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 14,00 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Nicolau Elias Tibechereny e Avenida Prof. Flávio Fazano; segue em reta, mesmo alinhamento da via, na extensão aproximada de 5,60 metros até o Ponto 04, confrontando Avenida Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue na extensão de 71,20 metros até o Ponto 05, confrontando Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; segue em reta na extensão de 196,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Aristides Flório; segue na extensão de 80,34 metros até o Ponto 07; segue na extensão de 103,65 metros até o Ponto 08, deflete à esquerda e segue na extensão de 173,15 metros até o Ponto 09, confrontando estas dimensões com a propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 193,00 metros até o Ponto 01, confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim São Marcos II; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 132.060,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 14: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Central Parque, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 4,00 metros da confluência da Rua José Marciano da Silva e Rua Arlindo Previtali, lado direito de quem da Rua Arlindo Previtali, olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Arlindo Previtali, no sentido horário, na extensão aproximada de 160,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Arlindo Previtali; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 6,30 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Arlindo Previtali, e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; segue em reta, mesmo alinhamento da via, na extensão aproximada de 16,00 metros até o Ponto 04, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 158,72 metros até o Ponto 05, confrontando com parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão de 58,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua José Marciano da Silva; deflete à direita e segue em curva na extensão de 6,30 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua José Marciano da Silva e Rua Arlindo Previtali;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 5.920,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 15: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 9,90 metros aproximadamente da confluência da Av. Prof. Flávio Fazano e Rua Aristides Flório, lado direito de quem da Rua Aristides Flório olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 60,48 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Aristides Flório; deflete à direita e segue na extensão de 71,20 metros até o Ponto 03, confrontando com propriedade da Prefeitura de Sorocaba; deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,13 metros até o Ponto 04, confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,99 metros até o Ponto 01, confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano e Rua Aristides Flório; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 572,28 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 16: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 8,50 metros aproximadamente da confluência da Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória, lado direito de quem da Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 148,53 metros até o Ponto 02; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 5,60 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 158,72 metros até o Ponto 04, confrontando com propriedade da Prefeitura de Sorocaba; deflete à direita e segue em reta na extensão de 10,54 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue em curva de 14,14 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória e Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 1.556,26 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 17: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Central Parque, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 4,00 metros da confluência da Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória e Rua Arlindo Previtali, lado direito de quem da Rua Arlindo Previtali olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Arlindo Previtali, no sentido horário, na extensão aproximada de 45,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Arlindo Previtali; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 23,00 metros até o Ponto 03, confrontando com propriedade de Otilia Alves de Carvalho; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 67,14 metros até o Ponto 04, com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 15,00 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 6,30 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória e Rua Arlindo Previtali; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 1.050,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 18: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 8,50 metros aproximadamente da confluência da Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória, lado direito de quem da Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 9,11 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 67,14 metros até o Ponto 03, com o Sistema de Lazer do loteamento Central Parque; deflete à direita e segue em reta na extensão 21,80 metros até o Ponto 04, confrontando estas dimensões com a Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

e segue em curva na extensão de 36,13 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Nelson Guimarães e Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; segue em reta na extensão de 32,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,14 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 738,61 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 19: Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 11,40 metros aproximadamente da confluência da Rua Romualdo Dini e Rua Nelson Guimarães, lado direito de quem da Rua Nelson Guimarães olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 177,23 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Nelson Guimarães; segue em reta no mesmo alinhamento, na extensão de 21,80 metros até o Ponto 03, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 42,70 metros até o Ponto 04; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão aproximada de 78,32 metros até o Ponto 05; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão aproximada de 29,90 metros até o Ponto 06; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão aproximada de 56,96 metros até o Ponto 07; confrontando e margeando estas dimensões com a propriedade do Sr. Pedro Valdomiro Salvador; deflete à direita e segue em curva na extensão de 22,45 metros até o Ponto 08; deflete à direita e segue em reta na extensão de 34,57 metros até o Ponto 09; deflete à direita e segue em reta na extensão de 46,36 metros até o Ponto 10; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 20,58 metros até o Ponto 11; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 47,75 metros até o Ponto 12; deflete à direita e segue em reta de 35,60 metros até o Ponto 01, confrontando estas dimensões com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 17.159,61 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 20: Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 7,50 metros aproximadamente da confluência da Av. Prof. Flávio Fazano com a Rua Pablo Gomes Matielli, lado direito de quem da Av. Prof. Flávio Fazano olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 114,88 metros até o Ponto 02, confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue em curva, na extensão de 13,11 metros até o Ponto 03, segue em reta na extensão de 46,85 metros até o Ponto 04, confrontando com a Rua Geraldo Antonio Nascimento; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,14 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Geraldo Antonio Nascimento e Rua Antonieta Marques Ferreira; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 31,62 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Antonieta Marques Ferreira e Rua Romualdo Dini; segue em reta na extensão de 99,14 metros até o Ponto 07; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 60,00 metros até o Ponto 08, confrontando estas dimensões com a Rua Romualdo Dini; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 15,72 metros até o Ponto 09, confrontando com a Rua Romualdo Dini e Rua Nelson Guimarães; deflete à direita e segue em reta seguindo o mesmo alinhamento da Rua Nelson Guimarães na extensão de 35,60 metros até o Ponto 10; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 47,75 metros até atingir o Ponto 11; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,58 metros até atingir o Ponto 12; deflete à direita e segue em reta na extensão de 46,36 metros até atingir o Ponto 13; deflete à esquerda e segue em reta de 34,57 metros até o Ponto 14; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 22,45 metros até atingir o Ponto 15; confrontando estas dimensões com a Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão de 48,80 metros até o Ponto 16; deflete à esquerda e segue em reta na extensão aproximada de 169,87 metros até o Ponto 17, confrontando estas dimensões com a propriedade do Sr. Pedro Valdomiro Salvador; deflete à direita e segue em curva na extensão de 12,21 metros até o Ponto 18, confrontando com a propriedade do Sr. Osada; deflete à direita e segue em reta na extensão de 27,01 metros até o Ponto 19, confrontando com a Rua João de Jesus Santana; deflete à direita e segue em



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

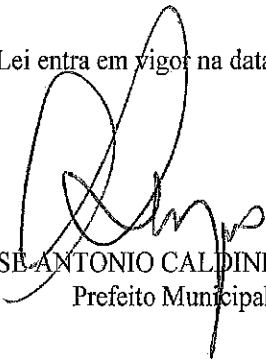
curva na extensão de 6,96 metros até o Ponto 20, confrontando com a Rua João de Jesus Santana e Rua Pablo Gomes Matielli; segue em reta na extensão de 146,08 metros até o Ponto 21; segue em reta na extensão de 286,91 metros até o Ponto 22; deflete à direita e segue em reta na extensão de 39,85 metros até o Ponto 23; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 46,80 metros até o Ponto 24; segue em reta na extensão de 95,52 metros até o Ponto 25, confrontando estas dimensões e seguindo o alinhamento da Rua Pablo Gomes Matielli; deflete à direita e segue em curva na extensão de 13,42 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Pablo Gomes Matielli e Av. Prof. Flávio Fazano; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 52.143,45 metros quadrados aproximadamente.

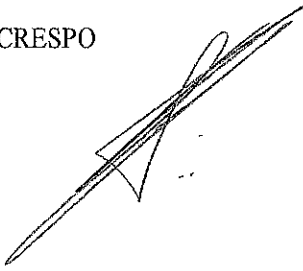
ÁREA TOTAL DO PROJETO PARQUE LINEAR: Conforme descrições levantadas compreendendo áreas públicas dos Loteamentos Vila Excelsior, Conjunto Habitacional Sorocaba I, Jardim São Marcos II, Central Parque e Jardim Piazza de Roma – 1º e 2º Fase, a somatória total da área do Parque Linear é de aproximadamente 380.814,21 m².

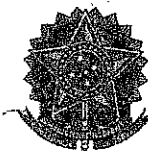
Art. 2º A placa indicativa conterá a expressão: Parque Linear “Professora Virgínia Lyra Mascarenhas Brisotti”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

VIRGINIA LYRA MASCARENHAS BRISOTTI

MATRÍCULA

115287.01.55.2017.4.00184.037.0079677-49

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	Branca	Casada, com 61 anos de idade.
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Sorocaba, Estado de São Paulo	R.G. nº 6.688.418-4 - SSP / SP	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Pai: ARTIDORO MASCARENHAS

Mãe: NELI LYRA MASCARENHAS

End. falecido: na rua Barão de Cotegipe, 75, apto 92 B, Vila Leão, Sorocaba, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO

dezenove de maio de dois mil e dezessete às 17:36 (dezessete horas e trinta e seis minutos)

DIA	MÊS	ANO
19	05	2017

LOCAL DO FALECIMENTO

no P.A. Zona Norte, em Sorocaba - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE

Parte I - abdome agudo obstrutivo, diverticulite aguda. Parte II - hipertensão do ventrículo esquerdo.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Sepultamento no cemitério Pax desta cidade

DECLARANTE

MARCOS ANTONIO BRISOTTI

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Ricardo Abeche Férmozelli - CRM nº 145139

OBSERVAÇÕES // AVERBAÇÕES

Inscrita no CPF sob o nº 033/381.058-94. A falecida era casada com MARCOS ANTONIO BRISOTTI, no 1º subdistrito desta cidade, aos 12.11.1983. Deixou os filhos: Bruno Marcos- 30 anos e Marcos Vinicius- 28 anos de idade. Deixou bens e não deixou testamento. (Reg. lavrado no Lv. C-184, fls. 37-F, nº 79677, aos 26/05/2017).--Nada mais me cumpria certificar

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sorocaba, 26 de maio de 2017.

SIMONE ZAMORA - Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
2º Subdistrito do Município e Comarca de Sorocaba
Sorocaba - Estado de São Paulo
Rua Comendador Oetzer, 1089 Vila Carvalho
C.E.P. 18060070 - TEL (15) 3231-1230
EMAIL: cartoriosorocaba@uol.com.br
Gerson Maia da Silva - Oficial

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: SIMONE ZAMORA

11528-7-AA 000106904

11528-7-105031-108900-0417





13
7/7

Prefeitura de Sorocaba
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO (ANO/Nº): 2017/00953

ASSUNTO: PROJETO "PARQUE LINEAR".

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

INTERESSADO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E JARDINS

RUA ORSINI DINIZ CAMARGO (ÁREA 01)
RUA ORSINI DINIZ CAMARGO (ÁREA 02)
RUA FRANCISCO RUIZ RODRIGUES (ÁREA 03A)
RUA ORSINI DINIZ CAMARGO (ÁREA 03B)
RUA FRANCISCO G. P. DE ALENCAR (ÁREA 04A)
RUA MÁRIO SOAVE (ÁREA 04B)
RUA HELENO DE BARROS (ÁREA 08)
AV. PROF. FLÁVIO FAZANO (ÁREA 09)

LOCAL DO IMÓVEL: AV. PROF. FLÁVIO FAZANO (ÁREA 11)
RUA NICOLAU ELIAS TIBECHERENY (ÁREA 12)
RUA ARLINDO PREVITALI (ÁREA 14)
RUA ARISTÍDES FLÓRIO (ÁREA 15)
RUA DR. DALMO DE ALMEIDA TAVARES (ÁREA 16)
RUA ARLINDO PREVITALI (ÁREA 17)
RUA DR. DALMO DE ALMEIDA TAVARES (ÁREA 18)
RUA NELSON GUIMARÃES (ÁREA 19)
AV. PROF. FLÁVIO FAZANO (ÁREA 20)

MUNICÍPIO: SOROCABA

ESTADO: SÃO PAULO

MATRÍCULA: ÁREA 01 – N/A
ÁREA 02 – 21.474
ÁREA 03A – N/A
ÁREA 03B – N/A
ÁREA 04A – N/A
ÁREA 04B – N/A
ÁREA 08 – 52.630
ÁREA 09 – 52.630

132
K

ÁREA 11 – 52.629
ÁREA 12 – N/A
ÁREA 14 – N/A
ÁREA 15 – N/A
ÁREA 16 – N/A
ÁREA 17 – N/A
ÁREA 18 – N/A
ÁREA 19 – 52.629
ÁREA 20 – 52.629

ÁREA

ÁREA 01 – 3.488,00 m²
ÁREA 02 – 14.215,16 m²
ÁREA 03A – 27.180,00 m²
ÁREA 03B – 11.400,00 m²
ÁREA 04A – 12.000,00 m²
ÁREA 04B – 9.000,00 m²
ÁREA 08 – 16.343,14 m²
ÁREA 09 – 61.736,73 m²
ÁREA 11 – 14.250,97 m²
ÁREA 12 – 132.060,00 m²
ÁREA 14 – 5.920,00 m²
ÁREA 15 – 572,28 m²
ÁREA 16 – 1.556,26 m²
ÁREA 17 – 1.050,00 m²
ÁREA 18 – 738,61 m²
ÁREA 19 – 17.159,61 m²
ÁREA 20 – 52.143,45 m²

**ÁREA TOTAL DO
PARQUE**

380.814,21 m²

DESCRIÇÃO

ÁREA 01

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Vila Excelsior, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 30,00 metros seguindo o mesmo alinhamento da via e dos fundos do lote 18, da Quadra B, da Vila Excelsior, em seu lado esquerdo de quem da Rua defronte do lote olha, intersecção das Ruas Orsini Diniz Camargo e início da Rua José Virgílio da Silva, lado esquerdo de quem da Rua Orsini Diniz Camargo olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão aproximada de 40,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Orsini Diniz Camargo; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 12,00 metros até o Ponto 03; deflete à esquerda e segue em curva na extensão aproximada de 24,00 metros até o Ponto 04, confrontando estas dimensões com a Rua Abner Pacheco; deflete à direita e segue em reta na extensão de 36,50 metros até o Ponto 05, confrontando com a propriedade de Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 80,00 metros até o Ponto 06, confrontando com os lotes 01 a 07 da Quadra 25, do loteamento Parque Manchester; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 56,04 metros até o Ponto 01, confrontando com a Área Institucional do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 3.488,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 02

Terreno constituído por parte da área Institucional do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, tem início no Ponto 01, distante 6,00 metros aproximadamente da confluência da Rua Orsini Diniz Camargo e prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues, lado direito de quem da Rua Orsini Diniz Camargo olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 234,39 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Orsini Diniz Camargo; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 56,04 metros até o Ponto 03, confrontando com propriedade o Sistema de Lazer do Loteamento Vila Excelsior; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 34,70 metros até o Ponto 04, confrontando com propriedade de Helena Maria dos Santos; deflete à direita e segue na extensão de 220,65 metros até o Ponto 05, margeando e confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 7,20 metros até o Ponto 01, confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues e Rua Orsini Diniz Camargo; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 14.215,16 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 03 A

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, tem início no Ponto 01, distante 30,00 metros da confluência da Rua Francisco Ruiz Rodrigues e Rua José Ribeiro, lado esquerdo de quem da Rua Francisco Ruiz Rodrigues olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento dos fundos da Quadra 23, Parque Manchester, no sentido horário, segue em reta na extensão de 40,57 metros até o Ponto 02, segue em reta na extensão aproximada de 31,50 metros até o Ponto 03, deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 23,75 metros até o Ponto 04, deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 43,47 metros até o Ponto 05, segue em reta na extensão aproximada de 22,00 metros até o Ponto 06, deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 27,75 metros até o Ponto 07, confrontando e margeando estas dimensões com a Quadra 23 do loteamento Parque Manchester; deflete à direita e segue margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até atingir o Ponto 08, intersecção com a Rua sem Denominação; deflete à direita e segue na extensão aproximada de 162,00 metros até o Ponto 09, confrontando e margeando com a Rua sem Denominação; deflete à direita e segue na extensão aproximada de 237,00 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 27.180,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 03 B

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 25,50 metros da confluência da Rua Orsini Diniz Camargo e prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues, lado esquerdo de quem da Rua Orsini Diniz Camargo olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Orsini Diniz Camargo, no sentido anti-horário, na extensão de 75,60 metros até o Ponto 02, deflete à esquerda e segue em reta na extensão aproximada de 146,50 metros até o Ponto 03, confrontando com Sistema de Lazer e Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma - 2º Fase; deflete à esquerda e segue margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até o Ponto 04; deflete à esquerda e segue na extensão aproximada de 162,00 metros até o Ponto 01, confrontando e margeando com a Rua sem Denominação; atingindo o ponto de

partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 11.400,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 04 A

Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio e de Edifícios Públicos do loteamento Jardim São Marcos II, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 9,00 metros da confluência da Rua Francisco Guedes P de Alencar e Rua sem Denominação, lado esquerdo de quem da Rua Francisco Guedes P de Alencar olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Francisco Guedes P de Alencar, no sentido anti-horário, segue em reta na extensão aproximada de 163,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Francisco Guedes P de Alencar; deflete à direita e segue em curva de 44,00 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Francisco Guedes P de Alencar e Rua Orestes Angelo Colo; segue em reta na extensão de 24,20 metros até o Ponto 04, confrontando com a Rua Orestes Angelo Colo; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 17,23 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Orestes Angelo Colo e Rua Clara Goldman; segue em reta na extensão de 39,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Clara Goldman; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 27,00 metros até o Ponto 07, confrontando com a propriedade de Murillo Marcos Huada; segue em reta na extensão aproximada de 82,00 metros até o Ponto 08, confrontando com a propriedade da Prefeitura de Sorocaba e atingindo o Córrego Guarantan; deflete à esquerda e segue margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até atingir o Ponto 09, intersecção com a Rua sem Denominação; deflete à esquerda e segue na extensão aproximada de 30,00 metros até o Ponto 10, confrontando e margeando com a Rua sem Denominação; deflete à esquerda e segue em curva na extensão aproximada de 14,00 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando com a Rua sem Denominação e Rua Francisco Guedes P de Alencar; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 12.000,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 04 B

Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento Jardim São Marcos II, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 9,00 metros da confluência da Rua Francisco Guedes P de Alencar e Rua sem Denominação, lado esquerdo de quem da Rua Francisco Guedes P de Alencar olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Francisco Guedes P de Alencar, no sentido horário, segue em reta na extensão aproximada de 24,00 metros até o Ponto 02; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 18,50 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Francisco Guedes P de Alencar; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 50,00 metros até o Ponto 04, confrontando em 25,00 metros com o lote 12 e em 25,00 metros com o lote 11 ambos da Quadra B1 do loteamento Jardim São Marcos; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 31,60 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Vicente Leonetti e Rua Mário Soave; segue em reta na extensão de 195,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Mário Soave; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,00 metros até o Ponto 07, confrontando com a Rua Mário Soave e Rua Nicolau Elias Tibechereny; segue em reta na extensão aproximada de 13,00 metros até o Ponto 08, confrontando com a Rua Nicolau Elias Tibechereny; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 193,00 metros até atingir o Ponto 09, confrontando com a propriedade da Prefeitura de Sorocaba; deflete à direita e segue em reta de 106,91 metros até o Ponto 10, confrontando com a propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; deflete à direita e segue na extensão de 65,78 metros, margeando e confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase até o Ponto 11; deflete à direita e margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até o Ponto 12; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 25,00 metros até o Ponto 13.

confrontando com a Rua sem Denominação; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 14,00 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando com a Rua sem Denominação e Rua Francisco Guedes P de Alencar; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 9.000,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 08

Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma - 2º Fase, tem início no Ponto 01, onde faz divisa com Sistema de Lazer do mesmo loteamento, defronte a Rua Heleno de Barros, lado direito de quem da Rua Heleno de Barros olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Heleno de Barros, no sentido horário, na extensão de 248,21 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Heleno de Barros; deflete à direita e segue em reta na extensão de 90,84 metros até o Ponto 03, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Júlio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta na extensão de 57,38 metros até o Ponto 04, deflete à direita e segue na extensão de 68,65 metros até o Ponto 05, deflete à direita e segue em reta de 159,90 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando estas dimensões com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma - 2º Fase, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 16.343,14 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 09

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma - 2º Fase, tem início no Ponto 01, distante 5,00 metros aproximadamente da confluência da Rua Manoel Gabriel Vieira e Av. Prof. Flávio Fazano, lado esquerdo de quem da Av. Prof. Flávio Fazano olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Av. Flávio Fazano, no sentido anti-horário, na extensão de 198,95 metros até o Ponto 02, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 58,05 metros até o Ponto 03, confrontando estas dimensões com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à esquerda e segue na extensão de 248,12 metros até o Ponto 04, margeando e confrontando com Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma - 1º Fase; segue na extensão de 422,68 metros até o Ponto 05, margeando e confrontando com propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; segue na extensão de 65,78 metros até o Ponto 06, margeando e confrontando com O Sistema de Recreio do Jardim São Marcos; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 55,79 metros até o Ponto 07, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Júlio de Mesquita Filho; deflete à esquerda e segue em reta de 57,38 metros até o Ponto 08; deflete à direita e segue em reta de 68,65 metros até o Ponto 09; deflete à direita e segue em reta de 159,90 metros até o Ponto 10, confrontando estas dimensões com Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma - 2º Fase; deflete à esquerda e segue em curva de 27,28 metros até o Ponto 11; segue em reta de 26,34 metros até o Ponto 12; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 41,18 metros até o Ponto 13; segue em reta na extensão aproximada de 116,80 metros até o Ponto 14, confrontando estas dimensões com a Rua Heleno de Barros; deflete à direita e segue em curva de 31,59 metros até o Ponto 15, confrontando com a Rua Heleno de Barros e Rua Salomão Barbado; segue em reta na extensão de 138,62 metros até o Ponto 16, confrontando com a Rua Salomão Barbado; deflete à esquerda e segue em curva de 14,14 metros até o Ponto 17, confrontando com a Rua Salomão Barbado e Rua Manoel Gabriel Vieira; segue em reta na extensão de 19,48 metros até o Ponto 18, confrontando com a Rua Manoel Gabriel Vieira; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 6,71 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Manoel Gabriel Vieira e Av. Flávio Fazano, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 61.736,73 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 11

15V
66

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 11,40 metros aproximadamente da confluência da Av. Prof. Flávio Fazano e Rua Atilio Carbonieri, lado direito de quem da Av. Prof. Flávio Fazano olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 33,96 metros até o Ponto 02, confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue na extensão de 248,12 metros até o Ponto 03, margeando e confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão de 98,40 metros até o Ponto 04, confrontando com a propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; deflete à direita e segue em curva na extensão de 59,91 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Carolina Assiari Capitani e Rua Atilio Carbonieri; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 128,01 metros até o Ponto 06, deflete à esquerda e segue na extensão de 31,57 metros até o Ponto 07; segue em reta na extensão de 80,69 metros, confrontando estas dimensões com a Rua Atilio Carbonieri; deflete à direita e segue em curva na extensão de 15,78 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Atilio Carbonieri e Av. Prof. Flávio Fazano, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 14.250,97 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 12

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Central Parque, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 23,00 metros da confluência da Rua Mário Soave e Rua Nicolau Elias Tibechereny, lado direito de quem da Rua Nicolau Elias Tibechereny olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Nicolau Elias Tibechereny, no sentido horário, segue em reta na extensão aproximada de 620,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Nicolau Elias Tibechereny; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 14,00 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Nicolau Elias Tibechereny e Avenida Prof. Flávio Fazano; segue em reta, mesmo alinhamento da via, na extensão aproximada de 5,60 metros até o Ponto 04, confrontando Avenida Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue na extensão de 71,20 metros até o Ponto 05, confrontando Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; segue em reta na extensão de 196,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Aristides Flório; segue na extensão de 80,34 metros até o Ponto 07; segue na extensão de 103,65 metros até o Ponto 08, deflete à esquerda e segue na extensão de 173,15 metros até o Ponto 09, confrontando estas dimensões com a propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 193,00 metros até o Ponto 01, confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim São Marcos II; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 132.060,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 14

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Central Parque, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 4,00 metros da confluência da Rua José Marciano da Silva e Rua Arlindo Previtali, lado direito de quem da Rua Arlindo Previtali olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Arlindo Previtali, no sentido horário, na extensão aproximada de 160,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Arlindo Previtali; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 6,30 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Arlindo Previtali, e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; segue em reta, mesmo alinhamento da via, na extensão aproximada de 16,00 metros até o Ponto 04, confrontando com a Rua Nelson

Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 158,72 metros até o Ponto 05, confrontando com parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma - 1º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão de 58,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua José Marciano da Silva; deflete à direita e segue em curva na extensão de 6,30 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua José Marciano da Silva e Rua Arlindo Previtali; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 5.920,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 15

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma - 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 9,90 metros aproximadamente da confluência da Av. Prof. Flávio Fazano e Rua Aristides Flório, lado direito de quem da Rua Aristides Flório olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 60,48 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Aristides Flório; deflete à direita e segue na extensão de 71,20 metros até o Ponto 03, confrontando com propriedade da Prefeitura de Sorocaba; deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,13 metros até o Ponto 04, confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,99 metros até o Ponto 01, confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano e Rua Aristides Flório; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 572,28 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 16

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma - 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 8,50 metros aproximadamente da confluência da Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória, lado direito de quem da Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 148,53 metros até o Ponto 02; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 5,60 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 158,72 metros até o Ponto 04, confrontando com propriedade da Prefeitura de Sorocaba; deflete à direita e segue em reta na extensão de 10,54 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue em curva de 14,14 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória e Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 1.556,26 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 17

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Central Parque, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 4,00 metros da confluência da Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória e Rua Arlindo Previtali, lado direito de quem da Rua Arlindo Previtali olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Arlindo Previtali, no sentido horário, na extensão aproximada de 45,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Arlindo Previtali; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 23,00 metros até o Ponto 03, confrontando com propriedade de Otilia Alves de Carvalho; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 67,14 metros até o Ponto 04, com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma - 1º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 15,00 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada

de 6.30 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória e Rua Arlindo Previtali; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 1.050,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 18

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 8,50 metros aproximadamente da confluência da Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória, lado direito de quem da Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 9,11 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 67,14 metros até o Ponto 03, com o Sistema de Lazer do loteamento Central Parque; deflete à direita e segue em reta na extensão 21,80 metros até o Ponto 04, confrontando estas dimensões com a Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita e segue em curva na extensão de 36,13 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Nelson Guimarães e Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; segue em reta na extensão de 32,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,14 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 738,61 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 19

Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 11,40 metros aproximadamente da confluência da Rua Romualdo Dini e Rua Nelson Guimarães, lado direito de quem da Rua Nelson Guimarães olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 177,23 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Nelson Guimarães; segue em reta no mesmo alinhamento, na extensão de 21,80 metros até o Ponto 03, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 42,70 metros até o Ponto 04; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão aproximada de 78,32 metros até o Ponto 05; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão aproximada de 29,90 metros até o Ponto 06; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão aproximada de 56,96 metros até o Ponto 07; confrontando e margeando estas dimensões com a propriedade do Sr. Pedro Valdomiro Salvador; deflete à direita e segue em curva na extensão de 22,45 metros até o Ponto 08; deflete à direita e segue em reta na extensão de 34,57 metros até o Ponto 09; deflete à direita e segue em reta na extensão de 46,36 metros até o Ponto 10; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 20,58 metros até o Ponto 11; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 47,75 metros até o Ponto 12; deflete à direita e segue em reta de 35,60 metros até o Ponto 01, confrontando estas dimensões com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 17.159,61 metros quadrados aproximadamente.

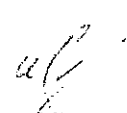
ÁREA 20

Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 7,50 metros aproximadamente da confluência da Av. Prof. Flávio Fazano com a Rua Pablo Gomes Matielli, lado direito de quem da Av. Prof. Flávio Fazano olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 114,88 metros até o Ponto 02,

confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue em curva, na extensão de 13,11 metros até o Ponto 03, segue em reta na extensão de 46,85 metros até o Ponto 04, confrontando com a Rua Geraldo Antonio Nascimento; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,14 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Geraldo Antonio Nascimento e Rua Antonieta Marques Ferreira; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 31,62 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Antonieta Marques Ferreira e Rua Romualdo Dini; segue em reta na extensão de 99,14 metros até o Ponto 07; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 60,00 metros até o Ponto 08, confrontando estas dimensões com a Rua Romualdo Dini; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 15,72 metros até o Ponto 09, confrontando com a Rua Romualdo Dini e Rua Nelson Guimarães; deflete à direita e segue em reta seguindo o mesmo alinhamento da Rua Nelson Guimarães na extensão de 35,60 metros até o Ponto 10; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 47,75 metros até atingir o Ponto 11; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,58 metros até atingir o Ponto 12; deflete à direita e segue em reta na extensão de 46,36 metros até atingir o Ponto 13; deflete à esquerda e segue em reta de 34,57 metros até o Ponto 14; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 22,45 metros até atingir o Ponto 15; confrontando estas dimensões com a Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1ª Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão de 48,80 metros até o Ponto 16; deflete à esquerda e segue em reta na extensão aproximada de 169,87 metros até o Ponto 17, confrontando estas dimensões com a propriedade do Sr. Pedro Valdomiro Salvador; deflete à direita e segue em curva na extensão de 12,21 metros até o Ponto 18, confrontando com a propriedade do Sr. Osada; deflete à direita e segue em reta na extensão de 27,01 metros até o Ponto 19, confrontando com a Rua João de Jesus Santana; deflete à direita e segue em curva na extensão de 6,96 metros até o Ponto 20, confrontando com a Rua João de Jesus Santana e Rua Pablo Gomes Matielli; segue em reta na extensão de 146,08 metros até o Ponto 21; segue em reta na extensão de 286,91 metros até o Ponto 22; deflete à direita e segue em reta na extensão de 39,85 metros até o Ponto 23; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 46,80 metros até o Ponto 24; segue em reta na extensão de 95,52 metros até o Ponto 25, confrontando estas dimensões e seguindo o alinhamento da Rua Pablo Gomes Matielli; deflete à direita e segue em curva na extensão de 13,42 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Pablo Gomes Matielli e Av. Prof. Flávio Fazano; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 52.143,45 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA TOTAL DO PROJETO PARQUE LINEAR

Conforme descrições levantadas compreendendo áreas públicas dos Loteamentos Vila Excelsior, Conjunto Habitacional Sorocaba I, Jardim São Marcos II, Central Parque e Jardim Piazza de Roma – 1ª e 2ª Fase, a somatória total da área do Parque Linear é de aproximadamente 380.814,21 m².


Edson de Oliveira Garcia

DLCON - STOP

Eng.º Civil – CREA-SP 5060501400

Sorocaba, 10 de Agosto de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 297/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre criação e denominação de Parque Linear “PROFESSORA VIRGÍNIA LYRA MASCARENHAS BRISOTTI” a um sistema de lazer do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica criado e denominado Parque Linear “Professora Virgínia Lyra Mascarenhas Brisotti”, as áreas públicas, que em conjunto totalizam 380.814,21 m², nos termos dos artigos 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.073, de 31 de março de 2015, com dimensões abaixo descritas, conforme Processo Administrativo nº 953/2017, a saber: **ÁREA 01:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Vila Excelsior, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 30,00 metros seguindo o mesmo alinhamento da via e dos fundos do lote 18, da Quadra B, da Vila Excelsior, em seu lado esquerdo de quem da Rua defronte do lote olha, intersecção das Ruas Orsini Diniz Camargo e início da Rua José Virgílio da Silva, lado esquerdo de quem da Rua Orsini Diniz Camargo olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão aproximada de 40,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Orsini Diniz Camargo; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 12,00 metros até o Ponto 03; deflete à esquerda e segue em curva na extensão aproximada de 24,00 metros até o Ponto 04, confrontando estas dimensões com a Rua Abner Pacheco; deflete à direita e segue em reta na extensão de 36,50 metros até o Ponto 05, confrontando com a propriedade de Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 80,00 metros até o Ponto 06, confrontando com os lotes 01 a 07 da Quadra 25, do loteamento Parque Manchester; deflete



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

à direita e segue em reta na extensão aproximada de 56,04 metros até o Ponto 01, confrontando com a Área Institucional do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 3.488,00 metros quadrados aproximadamente.

ÁREA 02: Terreno constituído por parte da área Institucional do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, tem início no Ponto 01, distante 6,00 metros aproximadamente da confluência da Rua Orsini Diniz Camargo e prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues, lado direito de quem da Rua Orsini Diniz Camargo olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 234,39 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Orsini Diniz Camargo; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 56,04 metros até o Ponto 03, confrontando com propriedade o Sistema de Lazer do Loteamento Vila Excelsior; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 34,70 metros até o Ponto 04, confrontando com propriedade de Helena Maria dos Santos; deflete à direita e segue na extensão de 220,65 metros até o Ponto 05, margeando e confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 7,20 metros até o Ponto 01, confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues e Rua Orsini Diniz Camargo; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 14.215,16 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 03 A:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, tem início no Ponto 01, distante 30,00 metros da confluência da Rua Francisco Ruiz Rodrigues e Rua José Ribeiro, lado esquerdo de quem da Rua Francisco Ruiz Rodrigues olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento dos fundos da Quadra 23, Parque Manchester, no sentido horário, segue em reta na extensão de 40,57 metros até o Ponto 02, segue em reta na extensão aproximada de 31,50 metros até o Ponto 03, deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 23,75 metros até o Ponto 04, deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 43,47 metros até o Ponto 05, segue em reta na extensão aproximada de 22,00 metros até o Ponto 06, deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 27,75 metros até o Ponto 07, confrontando e margeando estas dimensões com a Quadra 23 do loteamento Parque Manchester; deflete à direita e segue margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até atingir o Ponto 08, intersecção com a Rua sem Denominação; deflete à direita e segue na extensão aproximada de 162,00 metros até o Ponto 09, confrontando e margeando com a Rua sem Denominação; deflete à direita e segue na extensão aproximada de 237,00 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando com o prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 27.180,00 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 03 B:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Conjunto Habitacional Sorocaba I, tem início



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

no Ponto 01, distante aproximadamente 25,50 metros da confluência da Rua Orsini Diniz Camargo e prolongamento da Rua Francisco Ruiz Rodrigues, lado esquerdo de quem da Rua Orsini Diniz Camargo olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Orsini Diniz Camargo, no sentido anti-horário, na extensão de 75,60 metros até o Ponto 02, deflete à esquerda e segue em reta na extensão aproximada de 146,50 metros até o Ponto 03, confrontando com Sistema de Lazer e Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase; deflete à esquerda e segue margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até o Ponto 04; deflete à esquerda e segue na extensão aproximada de 162,00 metros até o Ponto 01, confrontando e margeando com a Rua sem Denominação; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 11.400,00 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 04 A:** Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio e de Edifícios Públicos do loteamento Jardim São Marcos II, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 9,00 metros da confluência da Rua Francisco Guedes P de Alencar e Rua sem Denominação, lado esquerdo de quem da Rua Francisco Guedes P de Alencar olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Francisco Guedes P de Alencar, no sentido anti-horário, segue em reta na extensão aproximada de 163,00 metros até o Ponto 02, confrontando com A Rua Francisco Guedes P de Alencar; deflete à direita e segue em curva de 44,00 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Francisco Guedes P de Alencar e Rua Orestes Angelo Colo; segue em reta na extensão de 24,20 metros até o Ponto 04, confrontando com a Rua Orestes Angelo Colo; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 17,23 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Orestes Angelo Colo e Rua Clara Goldman; segue em reta na extensão de 39,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Clara Goldman; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 27,00 metros até o Ponto 07, confrontando com a propriedade de Murillo Marcos Huada; segue em reta na extensão aproximada de 82,00 metros até o Ponto 08, confrontando com a propriedade da Prefeitura de Sorocaba e atingindo o Córrego Guarantan; deflete à esquerda e segue margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até atingir o Ponto 09, intersecção com a Rua sem Denominação; deflete à esquerda e segue na extensão aproximada de 30,00 metros até o Ponto 10, confrontando e margeando com a Rua sem Denominação; deflete à esquerda e segue em curva na extensão aproximada de 14,00 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando com a Rua sem Denominação e Rua Francisco Guedes P de Alencar; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 12.000,00 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 04 B:** Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento Jardim São Marcos II, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 9,00 metros da confluência da Rua Francisco Guedes P de Alencar e Rua sem Denominação, lado esquerdo de quem da Rua Francisco Guedes P de Alencar



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Francisco Guedes P de Alencar, no sentido horário, segue em reta na extensão aproximada de 24,00 metros até o Ponto 02; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 18,50 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Francisco Guedes P de Alencar; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 50,00 metros até o Ponto 04, confrontando em 25,00 metros com o lote 12 e em 25,00 metros com o lote 11 ambos da Quadra B1 do loteamento Jardim São Marcos; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 31,60 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Vicente Leonetti e Rua Mário Soave; segue em reta na extensão de 195,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Mário Soave; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,00 metros até o Ponto 07, confrontando com a Rua Mário Soave e Rua Nicolau Elias Tibechereny; segue em reta na extensão aproximada de 13,00 metros até o Ponto 08, confrontando com a Rua Nicolau Elias Tibechereny; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 193,00 metros até atingir o Ponto 09, confrontando com a propriedade da Prefeitura de Sorocaba; deflete à direita e segue em reta de 106,91 metros até o Ponto 10, confrontando com a propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; deflete à direita e segue na extensão de 65,78 metros, margeando e confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase até o Ponto 11; deflete à direita e margeando e confrontando com o Córrego Guarantan até o Ponto 12; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 25,00 metros até o Ponto 13, confrontando com a Rua sem Denominação; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 14,00 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando com a Rua sem Denominação e Rua Francisco Guedes P de Alencar; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 9.000,00 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 08:** Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase, tem início no Ponto 01, onde faz divisa com Sistema de Lazer do mesmo loteamento, defronte a Rua Heleno de Barros, lado direito de quem da Rua Heleno de Barros olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Heleno de Barros, no sentido horário, na extensão de 248,21 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Heleno de Barros; deflete à direita e segue em reta na extensão de 90,84 metros até o Ponto 03, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Júlio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta na extensão de 57,38 metros até o Ponto 04, deflete à direita e segue na extensão de 68,65 metros até o Ponto 05, deflete à direita e segue em reta de 159,90 metros até o Ponto 01, margeando e confrontando estas dimensões com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 16.343,14 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 09:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase, tem início no Ponto 01, distante 5,00 metros



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

aproximadamente da confluência da Rua Manoel Gabriel Vieira e Av. Prof. Flávio Fazano, lado esquerdo de quem da Av. Prof. Flávio Fazano olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Av. Fávio Fazano, no sentido anti-horário, na extensão de 198,95 metros até o Ponto 02, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 58,05 metros até o Ponto 03, confrontando estas dimensões com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à esquerda e segue na extensão de 248,12 metros até o Ponto 04, margeando e confrontando com Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; segue na extensão de 422,68 metros até o Ponto 05, margeando e confrontando com propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; segue na extensão de 65,78 metros até o Ponto 06, margeando e confrontando com O Sistema de Recreio do Jardim São Marcos; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 55,79 metros até o Ponto 07, confrontando com o Sistrema de Lazer do loteamento Júlio de Mesquita Filho; deflete à esquerda e segue em reta de 57,38 metros até o Ponto 08; deflete à direita e segue em reta de 68,65 metros até o Ponto 09; deflete à direita e segue em reta de 159,90 metros até o Ponto 10, confrontando estas dimensões com Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase; deflete à esquerda e segue em curva de 27,28 metros até o Ponto 11; segue em reta de 26,34 metros até o Ponto 12; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 41,18 metros até o Ponto 13; segue em reta na extensão aproximada de 116,80 metros até o Ponto 14, confrontando estas dimensões com a Rua Heleno de Barros; deflete à direita e segue em curva de 31,59 metros até o Ponto 15, confrontando com a Rua Heleno de Barros e Rua Salomão Barbado; segue em reta na extensão de 138,62 metros até o Ponto 16, confrontando com a Rua Salomão Barbado; deflete à esquerda e segue em curva de 14,14 metros até o Ponto 17, confrontando com a Rua Salomão Barbado e Rua Manoel Gabriel Vieira; segue em reta na extensão de 19,48 metros até o Ponto 18, confrontando comn a Rua Manoel Gabriel Vieira; deflete à esuqerda e segue em curva na extensão de 6,71 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Manoel Gabriel Vieira e Av. Flávio Fazano, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 61.736,73 metros quadrados aproximadamente. **AREA 11:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 11,40 metros aproximadamente da confluência da Av. Prof. Flávio Fazano e Rua Atilio Carbonieri, lado direito de quem da Av. Prof. Flávio Fazano olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 33,96 metros até o Ponto 02, confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue na extensão de 248,12 metros até o Ponto 03, margeando e confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 2º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão de 98,40 metros até o Ponto 04, confrontando com a propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; deflete à direita e segue em curva na extensão de 59,91 metros até o Ponto 05,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

23

confrontando com a Rua Carolina Assiari Capitani e Rua Atilio Carbonieri; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 128,01 metros até o Ponto 06, deflete à esquerda e segue na extensão de 31,57 metros até o Ponto 07; segue em reta na extensão de 80,69 metros, confrontando estas dimensões com a Rua Atilio Carbonieri; deflete à direita e segue em curva na extensão de 15,78 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Atilio Carbonieri e Av. Prof. Flávio Fazano, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 14.250,97 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 12:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Central Parque, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 23,00 metros da confluência da Rua Mário Soave e Rua Nicolau Elias Tibechereny, lado direito de quem da Rua Nicolau Elias Tibechereny olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua Nicolau Elias Tibechereny, no sentido horário, segue em reta na extensão aproximada de 620,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Nicolau Elias Tibechereny; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 14,00 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Nicolau Elias Tibechereny e Avenida Prof. Flávio Fazano; segue em reta, mesmo alinhamento da via, na extensão aproximada de 5,60 metros até o Ponto 04, confrontando Avenida Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue na extensão de 71,20 metros até o Ponto 05, confrontando Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; segue em reta na extensão de 196,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Aristίδes Flório; segue na extensão de 80,34 metros até o Ponto 07; segue na extensão de 103,65 metros até o Ponto 08, deflete à esquerda e segue na extensão de 173,15 metros até o Ponto 09, confrontando estas dimensões com a propriedade de Santarini Empreendimentos Ltda; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 193,00 metros até o Ponto 01, confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim São Marcos II; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 132.060,00 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 14:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Central Parque, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 4,00 metros da confluência da Rua José Marciano da Silva e Rua Arlindo Previtali, lado direito de quem da Rua Arlindo Previtali, olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Arlindo Previtali, no sentido horário, na extensão aproximada de 160,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Arlindo Previtali; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 6,30 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Arlindo Previtali, e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; segue em reta, mesmo alinhamento da via, na extensão aproximada de 16,00 metros até o Ponto 04, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 158,72 metros até o Ponto 05, confrontando com parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão de 58,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua José Marciano da Silva; deflete à direita e segue em curva na extensão de 6,30 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua José Marciano da Silva e Rua Arlindo Previtali; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 5.920,00 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 15:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 9,90 metros aproximadamente da confluência da Av. Prof. Flávio Fazano e Rua Aristídes Flório, lado direito de quem da Rua Aristídes Flório olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 60,48 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Aristídes Flório; deflete à direita e segue na extensão de 71,20 metros até o Ponto 03, confrontando com propriedade da Prefeitura de Sorocaba; deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,13 metros até o Ponto 04, confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,99 metros até o Ponto 01, confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano e Rua Aristídes Flório; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 572,28 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 16:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 8,50 metros aproximadamente da confluência da Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória, lado direito de quem da Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 148,53 metros até o Ponto 02; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 5,60 metros até o Ponto 03, confrontando com a Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 158,72 metros até o Ponto 04, confrontando com propriedade da Prefeitura de Sorocaba; deflete à direita e segue em reta na extensão de 10,54 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue em curva de 14,14 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória e Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 1.556,26 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 17:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Central Parque, tem início no Ponto 01, distante aproximadamente 4,00 metros da confluência da Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória e Rua Arlindo Previtali, lado direito de quem da Rua Arlindo Previtali olha, lado par da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Arlindo Previtali, no sentido horário, na extensão aproximada de 45,00 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Arlindo Previtali; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 23,00 metros até o Ponto 03, confrontando com propriedade de Otilia Alves de Carvalho; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 67,14 metros até o



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ponto 04, com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 15,00 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue em curva na extensão aproximada de 6,30 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória e Rua Arlindo Previtali; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 1.050,00 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 18:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 8,50 metros aproximadamente da confluência da Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória, lado direito de quem da Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 9,11 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória; deflete à direita e segue margeando e confrontando na extensão de 67,14 metros até o Ponto 03, com o Sistema de Lazer do loteamento Central Parque; deflete à direita e segue em reta na extensão 21,80 metros até o Ponto 04, confrontando estas dimensões com a Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita e segue em curva na extensão de 36,13 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Nelson Guimarães e Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; segue em reta na extensão de 32,00 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,14 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Dr. Dalmo de Almeida Tavares e Rua Nelson Gladstone de Carvalho Glória, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 738,61 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 19:** Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 11,40 metros aproximadamente da confluência da Rua Romualdo Dini e Rua Nelson Guimarães, lado direito de quem da Rua Nelson Guimarães olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 177,23 metros até o Ponto 02, confrontando com a Rua Nelson Guimarães; segue em reta no mesmo alinhamento, na extensão de 21,80 metros até o Ponto 03, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 42,70 metros até o Ponto 04; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão aproximada de 78,32 metros até o Ponto 05; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão aproximada de 29,90 metros até o Ponto 06; deflete levemente à direita e segue em reta na extensão aproximada de 56,96 metros até o Ponto 07; confrontando e margeando estas dimensões com a propriedade do Sr. Pedro Valdomiro Salvador; deflete à direita e segue em curva na extensão de 22,45 metros até o Ponto 08; deflete à direita e segue em reta na extensão de 34,57 metros até o Ponto 09; deflete à direita e segue em reta na extensão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

de 46,36 metros até o Ponto 10; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 20,58 metros até o Ponto 11; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 47,75 metros até o Ponto 12; deflete à direita e segue em reta de 35,60 metros até o Ponto 01, confrontando estas dimensões com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 17.159,61 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA 20:** Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase, tem início no Ponto 01, distante 7,50 metros aproximadamente da confluência da Av. Prof. Flávio Fazano com a Rua Pablo Gomes Matielli, lado direito de quem da Av. Prof. Flávio Fazano olha, lado ímpar da mesma, deste ponto segue em reta, mesmo alinhamento da Rua, no sentido horário, na extensão de 114,88 metros até o Ponto 02, confrontando com a Av. Prof. Flávio Fazano; deflete à direita e segue em curva, na extensão de 13,11 metros até o Ponto 03, segue em reta na extensão de 46,85 metros até o Ponto 04, confrontando com a Rua Geraldo Antonio Nascimento; deflete à direita e segue em curva na extensão de 14,14 metros até o Ponto 05, confrontando com a Rua Geraldo Antonio Nascimento e Rua Antonieta Marques Ferreira; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 31,62 metros até o Ponto 06, confrontando com a Rua Antonieta Marques Ferreira e Rua Romualdo Dini; segue em reta na extensão de 99,14 metros até o Ponto 07; deflete à direita e segue em reta na extensão aproximada de 60,00 metros até o Ponto 08, confrontando estas dimensões com a Rua Romualdo Dini; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 15,72 metros até o Ponto 09, confrontando com a Rua Romualdo Dini e Rua Nelson Guimarães; deflete à direita e segue em reta seguindo o mesmo alinhamento da Rua Nelson Guimarães na extensão de 35,60 metros até o Ponto 10; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 47,75 metros até atingir o Ponto 11; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,58 metros até atingir o Ponto 12; deflete à direita e segue em reta na extensão de 46,36 metros até atingir o Ponto 13; deflete à esquerda e segue em reta de 34,57 metros até o Ponto 14; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 22,45 metros até atingir o Ponto 15; confrontando estas dimensões com a Área Institucional do loteamento Jardim Piazza de Roma – 1º Fase; deflete à direita e segue em reta na extensão de 48,80 metros até o Ponto 16; deflete à esquerda e segue em reta na extensão aproximada de 169,87 metros até o Ponto 17, confrontando estas dimensões com a propriedade do Sr. Pedro Valdomiro Salvador; deflete à direita e segue em curva na extensão de 12,21 metros até o Ponto 18, confrontando com a propriedade do Sr. Osada; deflete à direita e segue em reta na extensão de 27,01 metros até o Ponto 19, confrontando com a Rua João de Jesus Santana; deflete à direita e segue em curva na extensão de 6,96 metros até o Ponto 20, confrontando com a Rua João de Jesus Santana e Rua Pablo Gomes Matielli; segue em reta na extensão de 146,08 metros até o Ponto 21; segue em reta na extensão de 286,91 metros até o Ponto 22; deflete à direita e segue em reta na extensão de 39,85 metros até o Ponto 23; deflete à esquerda e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

27

segue em curva na extensão de 46,80 metros até o Ponto 24; segue em reta na extensão de 95,52 metros até o Ponto 25, confrontando estas dimensões e seguindo o alinhamento da Rua Pablo Gomes Matielli; deflete à direita e segue em curva na extensão de 13,42 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua Pablo Gomes Matielli e Av. Prof. Flávio Fazano; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 52.143,45 metros quadrados aproximadamente. **ÁREA TOTAL DO PROJETO PARQUE LINEAR:** Conforme descrições levantadas compreendendo áreas públicas dos Loteamentos Vila Excelsior, Conjunto Habitacional Sorocaba I, Jardim São Marcos II, Central Parque e Jardim Piazza de Roma – 1º e 2º Fase, a somatória total da área do Parque Linear é de aproximadamente 380.814,21 metros quadrados (Art. 1º); placa indicativa conterá a expressão: Parque Linear “Professora Virgínia Lyra Mascarenhas Brisotti”; cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre a criação e denominação de Parque Linear Professora Virgínia Lyra Mascarenhas Brisotti a um sistema de lazer do Município; destaca-se que:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de próprios, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta
Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 23 de novembro de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 297/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre criação e denominação de Parque Linear “PROFESSORA VIRGÍNIA LYRA MASCARENHAS BRISOTTI” a um sistema de lazer do Município de Sorocaba e dá outras providências. (área pública nos loteamentos Vila Excelsior, Conjunto Habitacional Sorocaba I, Jardim São Marcos II, Central Parque e Jardim Piazza Di Roma).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL297/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a criação e denominação de Parque Linear 'Professora Virgínia Lyra Mascarenhas Brisotti' a um sistema de lazer do Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 18/29).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que versa sobre criação e denominação de Parque Linear Professora Virgínia Lyra Mascarenhas Brisotti a um sistema de lazer do Município, estando condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 33, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOMS, bem como art. 94, §3º, incisos I a IV, do Regimento Interno da Câmara - RIC.

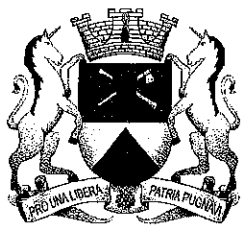
Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59/2017

Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA) de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado no Município de Sorocaba, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de direitos e defesa de todos os animais, associadas à responsabilidade social e cidadania.

Art. 2º O conselho será constituído por 17 (dezessete) membros representantes das seguintes entidades, como segue:

I – um representante do Centro Municipal de Controle e Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde;

II – um representante do Comitê Municipal dos Direitos dos Animais de Sorocaba (CMDA);

III – quatro representantes de Organizações Não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais;

IV – um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins;

V – um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI – um representante da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal;

VII – um representante da Polícia Militar Ambiental;

VIII – um representante da Delegacia dos Animais;

IX – um representante da Polícia Militar;

X – um representante da Guarda Civil Municipal;

XI – um representante da Secretaria Municipal da Educação;

XII – um representante do Corpo de Bombeiros;

XIII – um representante do Ministério Público Estadual;

XIV – um representante do Ministério Público Federal;

§ 1º As entidades interessadas em ingressar no conselho deverão apresentar solicitação por escrito na Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins,

Handwritten signature.

IMP. DE SOROCABA Nº 59/2017 Nº 11/15 PINT: 16/04/2017 01/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

devendo instruí-la com cópia autenticada do estatuto social, devidamente registrado, relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos e ata de eleição da atual diretoria, sendo dispensadas tais obrigаторiedades aos integrantes de órgãos públicos.

§ 2º Será designado 1 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citadas.

§ 3º A exclusão de entidade do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA dar-se-á mediante em razão de descumprimento do Regimento Interno do Conselho, que será criado.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA será coordenado por uma diretoria, eleita pela maioria.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA, no âmbito de suas áreas de atuação elaborarão, sob a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, programa de proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação vigente.

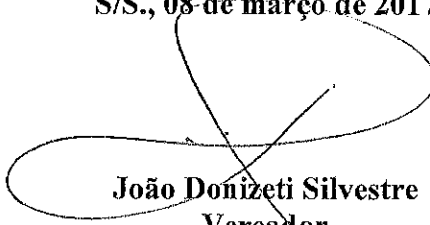
Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA poderá solicitar a colaboração dos órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento do programa.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho será aprovado por decreto.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de março de 2017


João Donizeti Silvestre
Vereador

RECIBO DE SOROCABA DATA: 09/03/2017 HORARIO: 11:05 PROTO: 162004 VPM: 02/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei visa criar o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA no município de Sorocaba, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, objetivando o desenvolvimento de estudos e práticas para a proteção e defesa dos direitos dos animais e extinguir, através de campanhas, os maus tratos contra os animais.

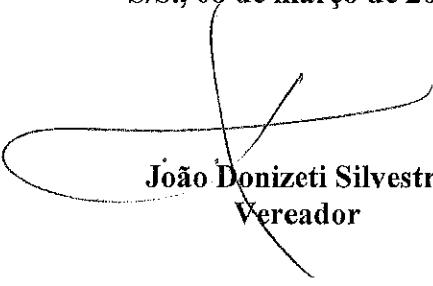
CONSIDERANDO que o referido Conselho será constituído por 17 (dezesete) membros representantes das instituições elencadas no artigo 2º do projeto, de vários seguimentos da sociedade.

CONSIDERANDO que os membros do CMDA, no âmbito de suas áreas de atuação, elaborarão, sob supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, programa de proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO, por fim, que as diversas entidades dedicadas à proteção dos animais devem ter a mesma finalidade social, bem como a conveniência de integração entre o Poder Público e tais instituições para o alcance do objetivo comum, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo.

Portanto peço o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 08 de março de 2017


João Donizeti Silvestre
Vereador



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 171/2011

Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA) de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado no Município de Sorocaba, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de direitos e defesa de todos os animais, associadas à responsabilidade social e cidadania.

Art. 2º O Conselho será constituído por 17 (dezessete) membros representantes das seguintes entidades, como segue:

I - 1 (um) representante do Centro Municipal de Controle e Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Sorocaba;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - SEMA;

IV - 4 (quatro) representantes de Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesas dos Animais;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 1 (um) representante da Polícia Ambiental;

VIII - 1 (um) representante da Delegacia dos Animais;

IX - 1 (um) representante da Polícia Militar;

X - 1 (um) representante da Guarda Municipal;

XI - 1 (um) representante da Secretária da Educação;

XII - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XIII - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

XIV - 1 (um) representante do Ministério Público Federal;

§ 1º As entidades interessadas em ingressar no conselho deverão apresentar solicitação por escrito na Secretária Municipal de Meio Ambiente, devendo instruí-la com cópia autenticada dos estatutos sociais, devidamente registrados, relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos e ata de eleição da atual diretoria, sendo dispensadas tais obrigações aos integrantes de órgãos públicos.

§ 2º Será designado 1 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citadas.

§ 3º A exclusão de entidade do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA dar-se-á mediante em razão de descumprimento do Regimento Interno do Conselho, que será criado.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA será coordenada por uma diretoria, eleita por maioria.





PROTOCOLO GERAL

-19-Abr-2011-13133-098452-3/5

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º Os membros Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA, no âmbito de suas áreas de atuação elaborarão, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, programa de proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação vigente.

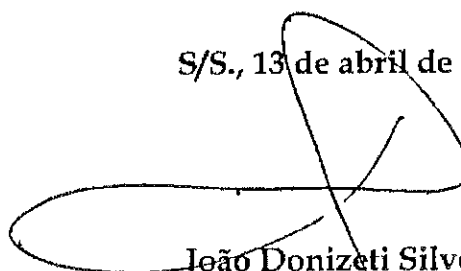
Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA poderá solicitar a colaboração dos órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento do programa.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho será aprovado por decreto.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de abril de 2011.



João Donizeti Silvestre
Vereador



*Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Considerando que ocorreu nesta Casa de Leis no dia 09 de abril do ano corrente uma audiência pública com a Comissão de Justiça de proteção aos animais composta pelas ONGS ACESA, COESÃO POÉTICA, INSTITUTO CAHON e Associação amigos da Cidade, e demais ONGs da região, protetores independentes e simpatizantes da causa animal.

Considerando que na Audiência se discutiu informações e ações, propriamente ditas, junto aos membros dos poderes legislativo e executivo, com criação de leis e a fiscalização das já existentes; sensibilizar e/ou conscientizar a população afim de que respeitem e façam respeitar os direitos dos animais e Extinguir, através de campanhas, os maus tratos contra os animais.

Considerando que o presente Projeto de Lei visa Criar o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais - CMDA no Município de Sorocaba, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando o desenvolvimento de estudos e práticas para a proteção e defesa dos direitos dos animais, associados à responsabilidade social e cidadania.

O referido Conselho será constituído por 17 (dezessete) membros representantes das instituições elencadas no artigo 2º do projeto, de vários seguimentos da sociedade.

Considerando que os membros do CMDA, no âmbito de suas áreas de atuação, elaborarão, sob supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, programa de proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando, por fim, que as diversas entidades dedicadas à proteção dos animais devem ter a mesma finalidade social, bem como a conveniência de integração entre o Poder Público e tais entidades para o alcance do objetivo comum, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

-19-Abr-2011-13:33-098452-5/5

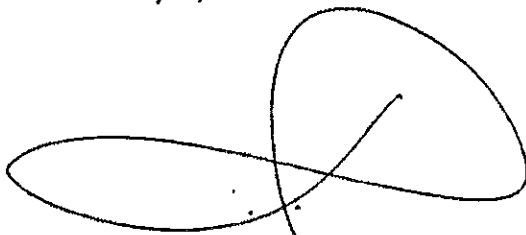
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Portanto peço o apoio dos Nobres Pares na aprovação
deste Projeto de Lei.

S/S., 13 de abril de 2011.



João Donizeti Silvestre
Vereador



Este Impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.

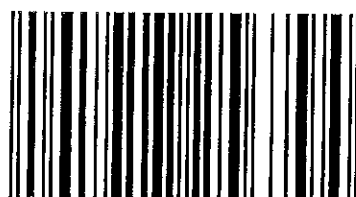
Recibo Digital de Proposição

Autor : João Donizeti Silvestre

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA) de Sorocaba e dá outras providências.

Data de Cadastro : 09/03/2017



8101917256794



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

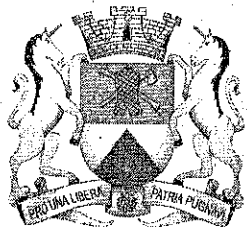
EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 059/2017

A autoria da presente Proposição é do
Vereador João Donizete Silvestre.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA) de Sorocaba e dá outras
providências.

Fica criado no Município de Sorocaba,
vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, o Conselho Municipal
dos Direitos dos Animais – CMDA, com o objetivo de estudar e colocar em prática
medidas de direitos e defesa de todos os animais, associadas à responsabilidade social
e cidadania (Art. 1º); o conselho será constituído por 17 (dezesete) membros
representantes das seguintes entidades, como segue: um representante do Centro
Municipal de Controle e Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde; um
representante do Comitê Municipal dos Direitos dos Animais de Sorocaba (CMDA);
quatro representantes de Organizações Não Governamentais relacionadas aos direitos e
defesa dos animais; um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e
Jardins; um representante do Conselho Municipal de Saúde; um representante da
Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal; um representante da Polícia Militar



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ambiental; um representante da Delegacia dos Animais; um representante da Polícia Militar; um representante da Guarda Civil Municipal; um representante da Secretaria Municipal da Educação; um representante do Corpo de Bombeiros; um representante do Ministério Público Estadual; um representante do Ministério Público Federal. As entidades interessadas em ingressar no conselho deverão apresentar solicitação por escrito na Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, devendo instruí-la com cópia autenticada do estatuto social, devidamente registrado, relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos e ata de eleição da atual diretoria, sendo dispensadas tais obrigações aos integrantes de órgãos públicos. Será designado 1 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citadas. A exclusão de entidade do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA dar-se-á mediante em razão de descumprimento do Regimento Interno do Conselho, que será criado (Art. 2º); o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA será coordenado por uma diretoria, eleita pela maioria (Art. 3º); os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA, no âmbito de suas áreas de atuação elaborarão, sob a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins, programa de proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação vigente (Art. 4º); O Conselho Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA poderá solicitar a colaboração dos órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento do programa (Art. 5º); o Regimento Interno do Conselho será aprovado por decreto (Art. 6º); cláusula de despesa (Art. 7º); vigência da Lei (Art. 8º).

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Este PL visa a criação de um Conselho Municipal dos Direitos dos Animais, os Conselhos se identificam na estrutura jurídica do Poder Executivo como um órgão público, que compõem a Administração Direta do Município, sendo que a competência para deflagrar o processo legislativo com o intuito de criação de tais órgãos é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Corroborando com as afirmações retro expostas, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil:

Seção VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador – Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (g.n.)

I (...)

II – disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pelo Emenda Constitucional nº 32, de 2001) (g.n.)

O estabelecido na Constituição da República é aplicável aos Municípios face o princípio da simetria, o qual foi observado pelo Legislador Municipal, fazendo constar na Lei Orgânica:

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

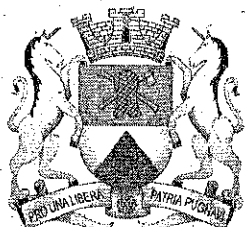
I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

15



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Considerando os comandos constantes no Arquétipo Constitucional, o Supremo Tribunal Federal, o guardião da Constituição, analisou a questão, Lei que cria órgão na Administração Direta, por iniciativa parlamentar, concluindo pela inconstitucionalidade de tal Lei, neste sentido trazemos a colação vários julgados da Excelsa Corte, onde se constata a jurisprudência pacífica sobre o assunto (as mesmas razões de decidir aplicam-se ao presente caso):

04/06/2007 TRIBUNAL PLENO

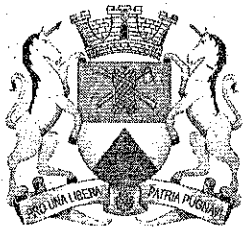
ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.751-0
SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQUERENTE : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade . 2. Lei nº 9.161/1995 do Estado de São Paulo. Criação e Organização do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo – CONSIP. 3. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. 4. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Ação Julgada procedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

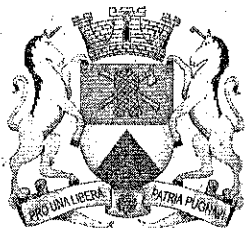
A Lei nº 9.162, de 17 de maio de 1995, do Estado de São Paulo, trata da criação e organização do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São - CONSIP, matéria esta que indubitavelmente, deve ser objeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como determina o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição da República. (g.n.)

Os documentos juntados pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo comprovam que a lei estadual impugnada é oriunda de projeto de lei (PL nº 143/91) de autoria parlamentar (fls. 32 – 33).

Não tenho qualquer dúvida, sobre a inconstitucionalidade da lei estadual impugnada.

Com efeito, esta Corte tem entendido que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública (art. 84, II e IV e art. 61, § 1º, II, C. F.).

Com essas breves considerações, diante da patente inconstitucionalidade formal da lei estadual impugnada, voto pela procedência da ação, para que seja declarada a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

inconstitucionalidade da Lei 9.162, de 17 de maio de 1995, do Estado de São Paulo.

Decisão: O Tribunal por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator.

Destaca-se *infra*, as Ações Diretas de Inconstitucionalidades, que firma o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o Tema (criação de órgãos na Administração, por iniciativa parlamentar, inconstitucionalidade formal):

(ADI 2.808/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 17.11.2009; ADI nº 2.302/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 24.3.2006; ADI 2750/ES, Rel. Min. Eros Grau, DJ 26.8.2005; ADI nº 2.568, Rel. Min. Carlos Veloso, DJ 05.05.2003; ADI – MC nº 2.646, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 4.10.2002; ADI nº 1.391, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 07.06.02; ADI nº 2.239 MC, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 15.12.2000; ADI nº 1.391 MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 15.12.2000.

Na mesma esteira, conforme a retro exposição, a Doutrina Pátria se posiciona que a criação de órgãos da Administração Pública depende de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

1.5.1 Órgãos Públicos – São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertença. São



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal. Cada órgão, como centro de competência governamental ou administrativa, tem necessariamente funções, cargos e agentes, mas é distinto desses elementos, que podem ser modificados, substituídos ou retirados sem supressão da unidade orgânica. Isto explica por que a alteração de funções, ou a vacância dos cargos, ou a mudança de seus titulares, não acarreta a extinção do órgão. A "criação e extinção" de "órgãos da administração pública" dependem de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (CF/88, arts. 48, XI, e 61, § 1º, "e", observadas as alíneas "a" e "b" do art. 84, VI'. (g.n.)

Face a todo o exposto, consta-se que esta Proposição padece de vício de inconstitucionalidade, em sua modalidade formal, por contrastar, com o art. 61, § 1º, II, "e", CR; bem como a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, firmado no comando Constitucional retro descrito é uníssona, no sentido de que a competência para deflagrar o processo legislativo visando a criação de órgãos na Administração Pública é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme pode-se constatar nos Acórdãos constantes nas seguintes Ações Diretas de Inconstitucionalidades: ADI nº 3.571/SP; ADI nº 2.808/RS; ADI nº 2.302/RS; ADI nº 2750/ES; ADI nº 2.569/CE; ADI – MC nº 2.646/SC; ADI nº 1.391/SP; ADI nº 2.239/SP MC; destaca-se ainda que, corrobora com o entendimento

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Melheiros Editores, São Paulo, 2010, 37ª edição Edição. 68, 69 pp.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

retro esposado a doutrina Pátria, onde cita-se como exemplo a obra de Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 2010.

Observa-se que o presente Projeto de Lei é a reapresentação do PL nº 171/2011, arquivado em 02.07.2013, sem deliberação, sendo que o posicionamento desta Secretaria Jurídica, ao analisar a juridicidade do mesmo concluiu pela inconstitucionalidade.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de março de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

Projeto de Lei Ordinária 171/2011**Autor:** João Donizeti Silvestre**Data:** 19/04/2011**Tipo Documento:** Projeto de Lei Ordinária**Ementa:** CRIA O CONSELHO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (CMDA) DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Texto Original **Outras Informações****Localização Atual:** Divisão de Expediente**Situação Atual:** Arquivado(a)**Em Tramitação:** Não
Tramitação

Data	Localização	Situação	Texto da Ação	Documento desta Tramitação
02/07/2013	Divisão de Expediente	Arquivado(a)	ARQUIVADO conforme Ato n. 20/2013, de 02 de julho de 2013.	
08/06/2011	Divisão de Expediente	Pronto para Inclusão na Ordem do Dia	-	
16/05/2011	Comissão de Justiça	Aguardando Parecer	-	
26/04/2011	Secretaria Jurídica	Aguardando Parecer da Secretaria Jurídica	-	
26/04/2011	Plenário	Apresentação da Matéria em Plenário	-	
19/04/2011	Divisão de Expediente	Aguardando Apresentação em Plenário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

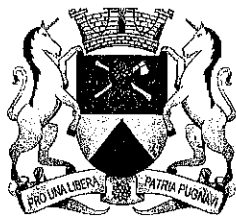
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 59/2017, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestri, que cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA) de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 59/2017

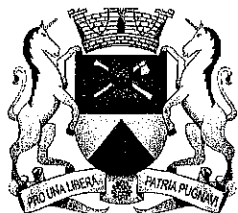
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA) de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 13/19).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o móvel do presente PL é a criação de um órgão na Administração Pública Municipal, o qual tem por objetivo "*estudar e colocar em prática medidas de direitos e defesa de todos os animais, associadas à responsabilidade social e cidadania*" (art. 1º).

Ocorre que a Constituição Federal prevê que as leis que disponham sobre a criação de órgãos na administração pública são de iniciativa privativa do Presidente da República (Art. 61, §1º, II, "e") e, em virtude do Princípio da Simetria, a Lei Orgânica Municipal de Sorocaba prevê, também, que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre a criação de órgãos da administração direta do Município (art. 38, IV da LOMS).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

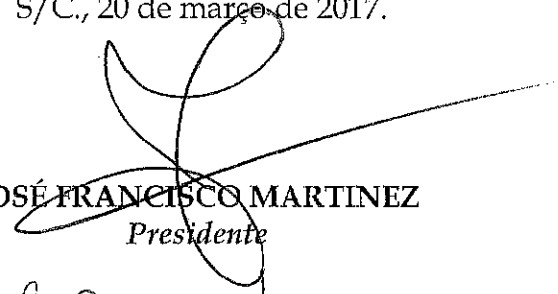
ESTADO DE SÃO PAULO

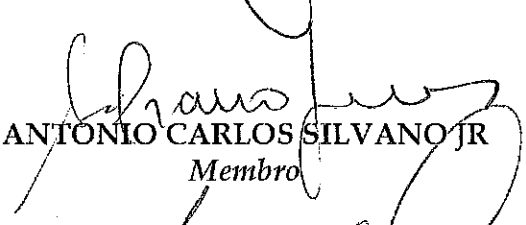
Nesse sentido, transcrevemos a ementa do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre matéria similar nos autos da ADIN nº nº 162.919-0/7-00 - Comarca de São Paulo, tendo como requerente o Procurador Geral de Justiça e requerido o Presidente da Câmara Municipal de Tatuí:

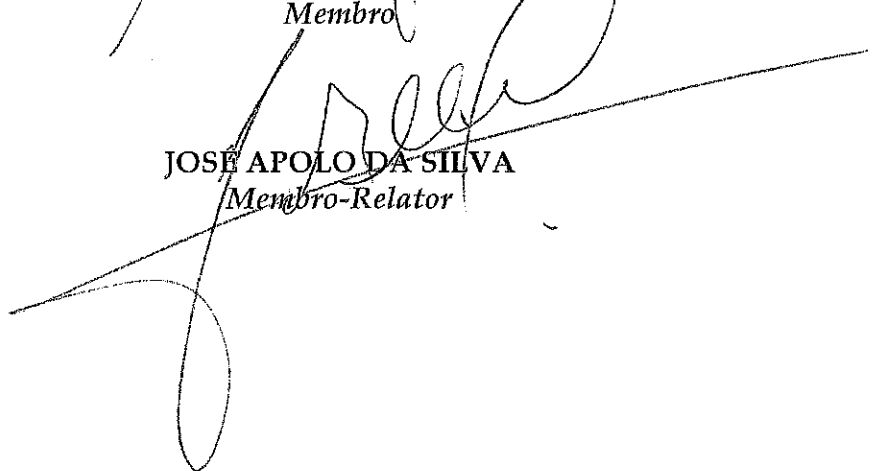
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.803, de 10 de fevereiro de 2006, que "Cria o Conselho Municipal de Habitação Popular na cidade de Tatuí" **Matéria afeta à criação de órgão na administração pública municipal, cuja iniciativa é reservada ao Executivo.** Vício de iniciativa configurado Criação, ademais, de despesas sem previsão de recursos. Inadmissibilidade Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes Violação dos artigos 24, § 2º, "2", 25 e 144, todos da Constituição do Estado Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada. (g.n.)

Ante o exposto, o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 20 de março de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0238

Sorocaba, 04 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando xerocópia do Projeto de Lei nº 59/2017, do Edil João Donizeti Silvestre, que cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA) de Sorocaba e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado

SERIM-OF-319/17

Sorocaba, 10 de maio de 2017

Senhor Presidente,

EM 11 MAIO 2017 **J. AO PROJETO**

**MANGA
PRESIDENTE**

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício 0208, datado de 4/4/2017, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 59/2017, de autoria do nobre Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE, que cria o Conselho Municipal dos Direito dos Animais (CMDA) de Sorocaba.

Com relação ao mencionado PL, informamos conforme esclarecimentos da SES-Secretaria da Saúde/ Zoonoses, que verificou-se que anexo ao Projeto de Lei há um parecer da Secretaria Jurídica da Câmara Municipal informando que o projeto de lei não encontra respaldo no Direito Positivo por tratar-se da criação de um Conselho, que se identifica na estrutura jurídica do Poder Executivo como um órgão público, que compõe a Administração Direta do Município, sendo que a competência em criar tal órgão é privativa do Chefe do Poder Executivo, caracterizando o Projeto de Lei com vício de inconstitucionalidade.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANSELMO ROHM NETO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

*Recebido
12/05/17 - Swaldo*

RECEBIDO SECRETARIA DE SOROCABA Nº: 11/05/2017 HORAS: 11:22 PONT: 165273 URP: 01/201



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 259/2017 Sorocaba, 28 de setembro de 2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-086 /2017
Processo nº 15.142/2017

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA e dá outras providências.

A Constituição Federal preocupou-se em proteger no Capítulo VI, quando disciplina sobre o Meio Ambiente, o direito animal de não ser submetido a tratamento cruel, a saber:

“...

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

“...

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

...”.

Percebe-se que a preocupação do legislador pátrio era com relação à proteção contra a extinção da fauna e da flora, como também com a preservação de um sistema ecologicamente equilibrado. Ou seja, preocupação voltada ao animal humano, o homem em si e não propriamente com os animais, pois os legisladores não conseguem vislumbrar direitos que não sejam voltados para o próprio homem.

Porém, muitos defensores dos direitos dos animais utilizam-se da Carta Magna para impetrar ações e por meio de decisões judiciais garantirem a alguns animais o direito de não serem usados ou manipulados de forma cruel. Nesse sentido pode-se citar como exemplos o uso de animais em circos, rinhas de galo, farra do boi, entre outros.

Sucedendo a Constituição, foram editadas leis estaduais e municipais, as quais, embora esteja claro em algumas que o real interesse é proteger o homem, acabaram por dar aos animais um pouco mais de dignidade de vida. Alguns Estados, imbuídos de responsabilidade, disciplinaram inclusive a permanência de animais em condomínios, garantindo a permanência destes em áreas comuns. Assim, o que antes era controvérsia judicial tornou-se pacificado.

Aliado a isso se tem a Lei Orgânica do Município, que ao disciplinar sobre “Consulta Popular” determina:

“...

Art. 64 – O Prefeito Municipal, para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, poderá realizar consultas populares.

Art. 65 – Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica.

...”.

SAJ-DCDAO-PL-EX-086/2017
PROCESSO Nº 15.142/2017
DATA: 12/09/2017
HORAS: 14:16



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-086 /2017 – fls. 2.

Portanto, a Municipalidade, com a criação do Conselho supracitado passa a contar com um importante aliado na defesa e em prol do bem-estar animal.

O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA será formado por (vinte) membros, cuja composição se dará por representantes de diversas Secretarias Municipais, da Sociedade Civil, das Polícias Civil e Militar e Ministério Público (Federal e Estadual), os quais terão mandato de 02 (dois) anos, possibilitando-se a reeleição por mais um mandato consecutivo.

O CMPBEA tem como principais objetivos a proteção e defesa dos animais, o incentivo à guarda responsável dos mesmos, acompanhamento e auxílio às ações do Poder Público, no cumprimento das legislações de proteção animal. Com isso, efetivar-se-á uma política integrada e interessante ao Município, compartilhando responsabilidades com a Sociedade Civil, de forma a permitir participação efetiva em todas as demandas que permeiam a questão da defesa e proteção animal.

Concluindo: Por que se deve abordar o tema direito dos animais? Porque são direitos que estabelecem limites às relações dos seres humanos com os animais. Ao não se estabelecer tais limites sob a forma de direitos à relação dos seres humanos com os animais não se poderá proceder juridicamente quando se considerar que certas pessoas transgridem tais limites.

Deve-se ter em mente que a aceitação dos direitos dos animais não vai acabar de vez com os abusos e atrocidades a que tais seres indefesos são submetidos, tais como: abandono, maus-tratos, crueldade, etc. Porém, a atuação de forma eficiente do Conselho, sem sombra de dúvida, coibirá tais atitudes, intimidando e conscientizando as pessoas.

Diante de todo o exposto, a presente propositura encontra-se devidamente justificada e conto com o costumeiro apoio dessa E. Câmara, no sentido de transformá-la em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal- CMPBEA.

RECEBIDA EM: 14/09/2017 HORA: 17:04 DE: 0216



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 259/2017

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA - e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, órgão consultivo e vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA, terá como objetivo, estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA:

I - cooperar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, domesticados, bem como os animais de fauna silvestre;

b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais e

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - propor alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

d) de vacinação dos animais e

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA - será constituído por 20 (vinte) membros representantes das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA;

II - 01 (um) representante da Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA;

III - 01 (um) representante da Seção de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDU;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade e URBES;

VI - 01 (um) representante da Divisão de Zoonoses, da Secretaria da Saúde – SES;

VII - 01 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde – SES;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Defesa Civil - SESDEC;

X - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária;

XI - 04 (quatro) representantes de Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais;

XII - 01 (um) representante da Polícia Militar;

XIII - 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

XIV - 01 (um) representante da Polícia Civil – Delegacia dos Animais;

XV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XVI - 01 (um) representante do Ministério Público Federal e

XVII - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 1º Cada titular do Conselho terá (01) um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados pelas Secretarias Municipais e nomeados através de Decreto.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA, ou a Secretaria que a suceder, ou por membro por ele (a) indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º As entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA deverão apresentar requerimento junto à Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA, instruído com cópia autenticada dos estatutos sociais devidamente registrados, relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos e ata de eleição da atual diretoria, sendo dispensadas tais obrigações aos integrantes dos órgãos públicos.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo (a) seu (ua) Presidente.

Art. 8º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual não será remunerado.

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% dos membros.

Art. 10. Após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 259/2017

A autoria da presente Proposição é da senhora
Prefeita Municipal.

Trata-se de PL que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA e dá outras providências"*.

Este PL visa a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA, o qual se identifica na estrutura jurídica do Poder Executivo como um órgão público, que compõe a Administração Direta do Município, sendo que a competência para deflagrar o processo legislativo com o intuito de criação de tais órgãos é privativa da Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município".

Ainda o Art. 61, VIII, da LOM:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei".

A matéria sobre criação de Conselhos Municipais, mediante edição de lei específica, está prevista no art. 65 da LOM:

"Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica. (Redação dada pela ELOM n. 01, de 23 de maio de 1997)".

Apenas temos a observar que, na página www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial, há a seguinte explicação sobre a natureza jurídica dos Conselhos: *"a importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população"*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

na formulação e implementação de políticas públicas. Os Conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os Conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal)". Os conselhos devem ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil".

Da análise do texto do Portal da Transparência verificamos que o Art. 3º da proposição traz a composição do conselho com 20 (vinte) membros, porém apenas 5 (cinco) pertencem à sociedade civil. Essa observação não apresenta necessariamente uma ilegalidade, mas quebra a paridade e diminui a participação popular na implementação de políticas públicas. As entidades são os principais vetores da problemática que envolve a proteção, controle e defesa dos animais.

Para aprovação da matéria, dispõe o mesmo diploma legal, em seu Art. 40, §1º:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão".

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 5 de outubro de 2017.

Renata Fogaça de Almeida
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 259/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 259/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela oitiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, tendo em vista a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 23 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de outubro de 2017.

J. AO PROJETO

MANGA
PRESIDENTE

DCDAO-105/2017
Ref.: Ofício nº 0643

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 9 de outubro p.p., venho à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 238, de 6 de dezembro de 1994, solicitar que seja determinado o prosseguimento do Projeto de Lei nº 259/2017, protocolado em 28 de setembro de 2017 e que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA - e dá outras providências, com a colocação do mesmo em pauta.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

RECEBIDA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 24/10/2017 - 17:40:07 - 01/70



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 259/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal, que confere privativamente ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de criar órgãos municipais, bem como administrá-los, nos termos do art. 61, VIII da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, observa-se que a proposição encontra fundamento no art. 65 da Lei Orgânica Municipal, que determina que: *"Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica"*, em que pese, conforme destacado pela D. Secretaria Jurídica, o conselho não seja estritamente paritário.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 06 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 259/2017, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

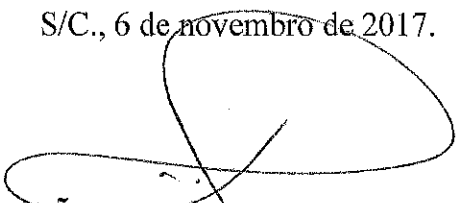
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 259/2017, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2017.

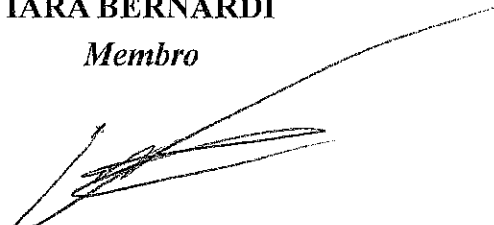

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente



IARA BERNARDI

Membro


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

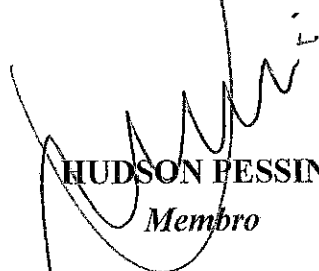
SOBRE: Projeto de Lei nº 259/2017, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

Rela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2017.


RENAN DOS SANTOS

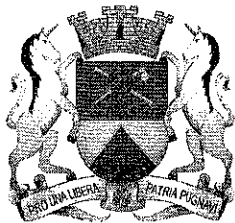
Presidente


HUDSON PESSINI

Membro


ANSELMO ROLIM NETO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

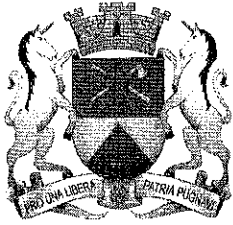
MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☒ RETRITIVA ☐

Suprime a redação do § 2º do art. 4º do PL nº 259/2017.

S/S., 23 de novembro de 2017.


Fernanda Garcia
Vereadora

Justificativa: Tendo em vista emenda apresentada ao § 1º do art. 4º do PL nº 259/2017, a fim de possibilitar que o Presidente, bem como o Vice-Presidente e o Secretário sejam eleitos dentre e pelos membros do conselho é que se suprime a redação do § 2º do art. 4º do PL nº 259/2017, visto já estar contemplado no § 1º do mesmo artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

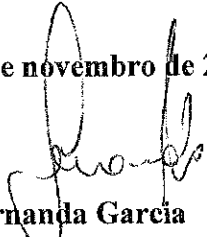
EMENDA N° 02

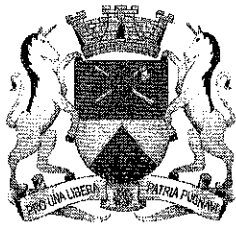
MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

Altera a redação do inciso X do art. 3º do PL n° 259/2017 que passam a ter a seguinte redação:

X - 07 (sete) representante de Instituição de Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária;

S/S., 23 de novembro de 2017.


Fernanda Garcia
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

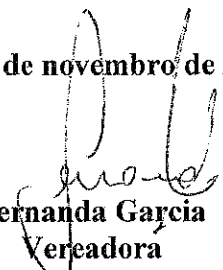
MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

Altera a redação do § 1º do art. 4º do PL nº 259/2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, bem como o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

S/S., 23 de novembro de 2017.


Fernanda Garcia
Vereadora

Justificativa: A fim de que possa ser também o Presidente ser eleito pelos membros do Conselho e não que este seja presidido pelo Secretário da SEMA.

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 259 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 28/09/2017

Autor : Executivo

Ementa : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

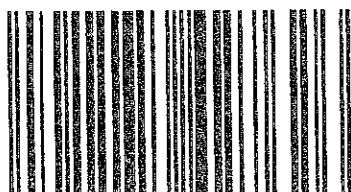
Documento Acessório :

Autor : João Donizeti Silvestre

Tipo de Documento Acessório : Emenda(s)

Descrição : Modifica o Art 5º do PL 259/2017.

Data do Documento : 28/11/2017



2101177427626



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05

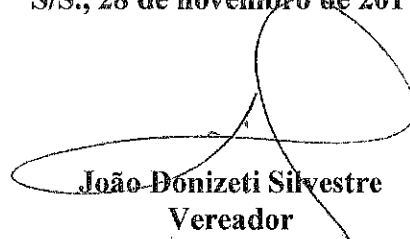
MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

redação:

O inciso XI do Art. 3º do PL nº 259/2017 passa a ter a seguinte

XI – 7 (sete) representantes de Organizações Não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais.

S/S., 28 de novembro de 2017.


João Donizeti Silvestre
Vereador

20/10/2017 14:11:11 - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100% - 100%

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 259 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 28/09/2017

Autor : Executivo

Ementa : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

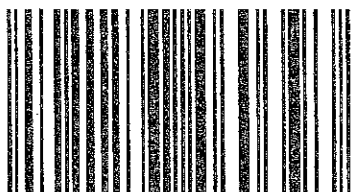
Documento Acessório :

Autor : João Donizeti Silvestre

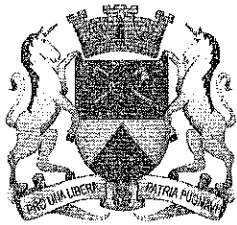
Tipo de Documento Acessório : Emenda(s)

Descrição : Modifica o inciso XI do Art. 3º do PL nº 259/2017.

Data do Documento : 28/11/2017



3101277460393



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

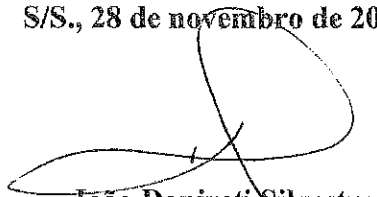
EMENDA N° 06

MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☒ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

Acrescenta o inciso XVIII do Art. 3º do PL nº 259/2017 com a seguinte redação:

XVIII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

S/S., 28 de novembro de 2017.


João Donizeti Silvestre
Vereador

2017/11/28 14:00:00

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 259 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 28/09/2017

Autor : Executivo

Ementa : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

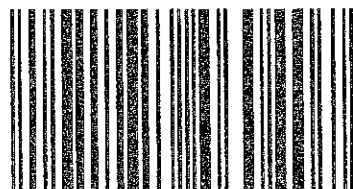
Documento Acessório :

Autor : João Donizeti Silvestre

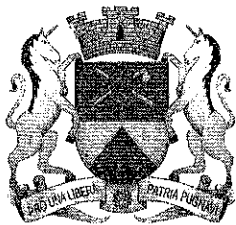
Tipo de Documento Acessório : Emenda(s)

Descrição : Acrescenta o inciso XVIII do Art. 3º do PL nº 259/2017.

Data do Documento : 28/11/2017



5101277460407



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 07

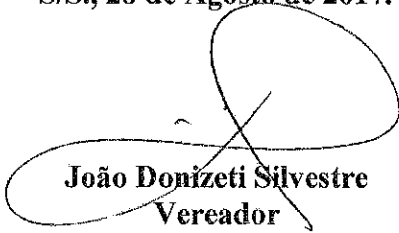
MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

redação:

O Caput do art 3º do PL 259/2017 passa a ter a seguinte

Art 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem estar
Animal – CMPBEA será constituído por 30 (trinta) membros representantes das
seguintes entidades:

S/S., 28 de Agosto de 2017.


João Donizeti Silvestre
Vereador

RECEBUEMOS A EMENDA Nº 07/2017 EM 17/08/2017

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 259 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 28/09/2017

Autor : Executivo

Ementa : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

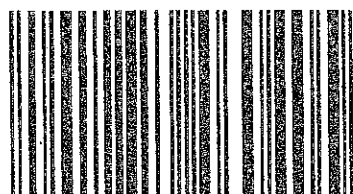
Documento Acessório :

Autor : João Donizeti Silvestre

Tipo de Documento Acessório : Emenda(s)

Descrição : Modifica o caput do art. 3º do PL 259/2017.

Data do Documento : 28/11/2017



7101277460405



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 01 a 07 ao Projeto de Lei nº 259/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

As Emendas 01 a 03 são da autoria da Vereadora Fernanda Schlic Garcia e as Emendas nº 04 a 07 são da autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, todas estão condizentes com nosso direito positivo.

Cabe observar que a **Emenda 01** e a **Emenda 03** estão interligadas, uma vez que a Emenda nº 3 dá nova redação ao §1º do art. 4º, incluindo nesse dispositivo, com algumas alterações, o disposto no §2º; e a **Emenda nº 01** pretende suprimir esse mesmo §2º. Cabendo nesse caso à **Comissão de Redação** renumerar o §1º para parágrafo único.

Convém, ainda, mencionar que as **Emendas nº 02, 05 e 06** ampliam o número de representantes das entidades que mencionam no Conselho em questão e, considerando essa ampliação a **Emenda nº 7** faz as devidas adequações ao caput do Art. 3º.

Sendo assim, observadas as cautelas acima, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 a 07 ao PL nº 259/2017.

S/C., 30 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 01 á 07 ao Projeto de Lei nº 259/2017, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de novembro de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

ANSELMO ROHM NETO
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

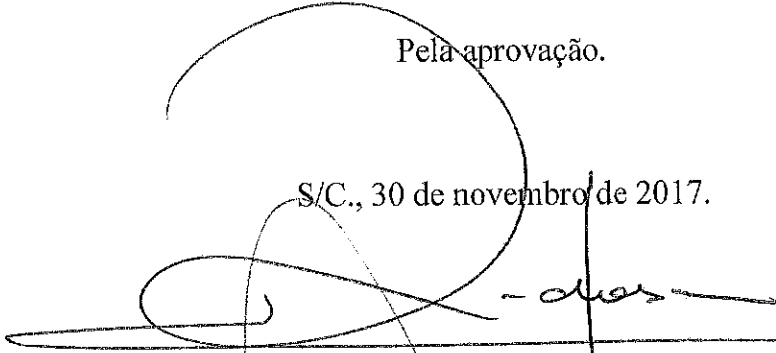
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 01 á 07 ao Projeto de Lei nº 259/2017, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

Pela aprovação.

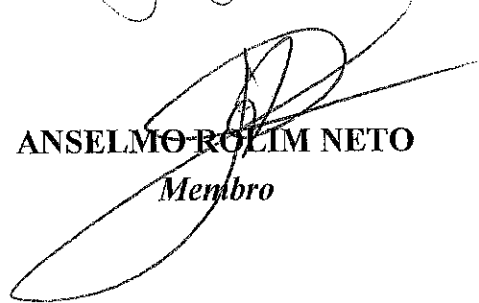
S/C., 30 de novembro de 2017.


RENAN DOS SANTOS

Presidente


HUDSON PESSINI

Membro


ANSELMO ROLIM NETO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: As Emendas nºs 01 á 07 ao Projeto de Lei nº 259/2017, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA - e dá outras providências.

Pela aprovação.

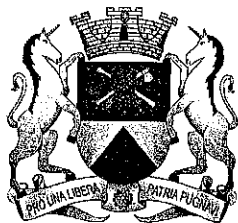
S/C., 30 de novembro de 2017.

IARA BERNARDI

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2017

Dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba a contratar Assessoria Técnica especializada em transporte coletivo urbano municipal para suporte aos trabalhos da CPI nº 02/2017, nos termos do Art. 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 28 de novembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

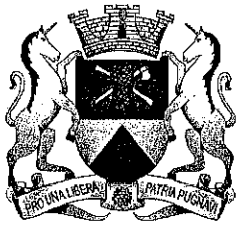
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

PERICLES RÉGIS MATEDONÇA DE LIMA
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 29/11/2017 HORAS: 12:18 PONT: 17769 URG: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende a contratação de Assessoria Técnica especializada para análise de documentos - Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2017, que se destina à apuração de possíveis irregularidades na Administração e no financiamento do sistema de transporte coletivo urbano de Sorocaba, tendo em vista que a ineficiência do sistema no atendimento ao usuário não justifica o alto valor da tarifa, bem como o subsídio repassado pela Prefeitura Municipal.

A solicitação desta Mesa Diretora tem por base o Art. 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno, que dispõe respectivamente:

"LOM:

Art. 34. *Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

§ 3º *Para assessoramento em matérias especializadas, a Câmara Municipal Poderá contratar, temporária ou permanentemente, o trabalho de técnicos*

RIC:

Art. 21. *A Mesa, devidamente autorizada por Resolução da Câmara, e na forma da Lei, poderá contratar servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como trabalhos técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para assessoramento em matérias especializadas".*

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 28 de novembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON RESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
2º Secretário

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 18/2017

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2017 e dá outras providências” de autoria da Mesa Diretora, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba a contratar Assessoria Técnica especializada em transporte coletivo urbano municipal para suporte aos trabalhos da CPI nº 02/2017, nos termos do Art. 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a Lei Orgânica Municipal, Art. 35, VII:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII- resoluções.

Ainda o Regimento Interno dispõe em seu Art. 87:

“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

Resolução é assim definida pela doutrina: *são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos.* (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Assim como devidamente embasado na justificativa, a solicitação desta Mesa Diretora tem por base o Art. 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno, que dispõe respectivamente:

"LOM:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

§ 3º Para assessoramento em matérias especializadas, a Câmara Municipal Poderá contratar, temporária ou permanentemente, o trabalho de técnicos

O Art. 21 que exige Projeto de Resolução para autorizar a contratação:

Art. 21. A Mesa, devidamente autorizada por Resolução da Câmara, e na forma da Lei, poderá contratar servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como trabalhos técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para assessoramento em matérias especializadas".

Por fim, encontramos no Regimento Interno da Câmara:

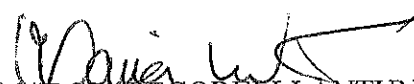
"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.

Sorocaba, 30 de novembro de 2017.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 18/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2017 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PR 18/2017

Trata-se de Projeto de Resolução nº 18/2017, que *"Dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2017 e dá outras providências"*.

Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, especialmente com o Art. 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno, que assim determinam:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

§ 3º Para assessoramento em matérias especializadas, a Câmara Municipal Poderá contratar, temporária ou permanentemente, o trabalho de técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para assessoramento em matérias especializadas".

Art. 21. A Mesa, devidamente autorizada por Resolução da Câmara, e na forma da Lei, poderá contratar servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como trabalhos técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para assessoramento em matérias especializadas".

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 30 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2017

Dá nova redação ao *caput* do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de junho de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Secretário

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2017 - REGIMENTO INTERNO - 14/06/2017 - 14:25:11 - 14/06/2017 - 14:25:11



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende dar nova redação ao *caput* do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Nossa iniciativa tem como objetivo transferir o uso da Tribuna Popular para depois do término do Segundo Expediente, tendo em vista que atualmente ela tem sido utilizada antes da Ordem do Dia, causando atrasos no início dos trabalhos legislativos.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 20 de junho de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Secretário

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário

Regimento Interno

Data : 18/07/2007

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

§ 2º A Tribuna poderá ser utilizada por até 05 (cinco) minutos por convidados pela Presidência, desde que devidamente trajados.

Art. 188. De cada Sessão da Câmara será lavrada Ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Essa ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum.

Art. 189. Os discursos lidos e os documentos que os instruírem serão mencionados resumidamente na ata e arquivados.

§ 1º A transcrição integral de qualquer documento na Ata será feita mediante requerimento escrito, sujeito à aprovação de dois terços dos Vereadores presentes, sem discussão;

§ 2º As fitas contendo a transcrição integral da sessão serão mantidas íntegras e arquivadas.

Art. 190. A Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será considerada aprovada independentemente de votação.

Parágrafo único. A Câmara poderá dispensar a leitura da Ata, determinando que a mesma fique à disposição dos Vereadores na Divisão de Expediente.

Art. 191. Os Vereadores poderão falar sobre a Ata uma única vez, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, para impugná-la ou pedir a sua retificação.

§ 1º Se o pedido de retificação não for contestado a Ata se considerará aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário decidirá a respeito;

§ 2º Quando se tratar de impugnação será a Ata submetida à deliberação do Plenário, depois de lida pelo Secretário.

Art. 192. Aprovada a Ata, será ela assinada pela Mesa que estiver dirigindo os trabalhos na ocasião. Em caso contrário, será lavrada nova Ata a ser apreciada na Sessão seguinte.

Art. 193. A Ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação da Câmara, antes de se levantar a sessão, qualquer que seja o número de Vereadores presentes.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

~~Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8:45 horas, compondo-se de três partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia e Segundo Expediente.~~

~~Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular. (Redação dada pela Resolução nº 370, de 02 de agosto de 2011)~~

~~Parágrafo único. Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento.~~

Art. 194 – As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Tribuna Popular, Ordem do dia e Segundo Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 433, de 08 de dezembro de 2015)

§1º Estando na Ordem do Dia os Projetos de Lei do Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, as sessões terão andamento especial previsto neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 433, de 08 de dezembro de 2015)

§2º A Tribuna Popular ficará suspensa durante o período eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 433, de 08 de dezembro de 2015)

Art. 195. Verificada a presença regimental de Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º Entende-se por "quorum" o número regimental de Vereadores cuja presença é necessária;

§ 2º Na abertura dos trabalhos, será exigido, para o Primeiro Expediente e Ordem do Dia, o quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara, e um terço (1/3) para o Segundo Expediente.

Seção II Do Primeiro Expediente

Art. 196. O Primeiro Expediente terá início às 8:45 horas e término às 10:15 horas.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, a matéria remanescente será apreciada após a Ordem do Dia, na forma do Art. 209.

~~Art. 197. Verificada a existência de "quorum" através da chamada a ser feita pelo Secretário, serão abertos os trabalhos do Primeiro Expediente. Não havendo número, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para determinar a segunda chamada.~~

Art. 197. Verificada a existência de quorum, serão abertos os trabalhos do Primeiro Expediente. Não havendo número, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para determinar a segunda chamada. (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).

§ 1º O prazo de retardamento será deduzido do tempo destinado ao Primeiro Expediente;

§ 2º Persistindo a falta de quorum, após a segunda chamada, o Presidente dará por encerrada a sessão.

Art. 198. Abertos os trabalhos, o Presidente solicitará a um Vereador:

I - a leitura de trecho Bíblico;

II – ao Secretário, a leitura da ata da sessão ou sessões anteriores;

~~III – ao inserito, a utilização da Tribuna Popular. (Inciso revogado pela Resolução nº 370, de 02 de agosto de 2011)~~

Art. 199. Encerrado os trâmites do Art. 198, o Secretário procederá a leitura resumida do expediente, e, subseqüentemente, o Presidente, dos Projetos, Moções, Relatórios, Indicações e Requerimentos.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 16/2017

Trata-se de Projeto de Resolução que "*Dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*", de autoria da Mesa Diretora, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Popular."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução é assim definida pela doutrina: "*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*". (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

"Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
VII- resoluções".

Sobre o Projeto de Resolução:

"Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

(grifamos).

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos."

Ainda dispõe o Art. 230 do Regimento:

"Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa, (grifamos)

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Verificamos que a proposição está condizente com nosso direito, encontrando respaldo nos Arts. 87, §2º, inciso I e 230, inciso II do RIC.

Nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do disposto no Art. 40, §2º, item '4' da LOMS, bem como no Art. 163, inciso VII e Art. 230, II e parágrafo único do Regimento Interno.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de agosto de 2017

Renata Fogaça de Almeida

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 16/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba, que dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PR 16/2017

Trata-se de Projeto de Resolução 16/2017, que "*Dá nova redação ao caput do art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a composição das sessões ordinárias em quatro partes)*", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, § 2º, I do RICS).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, II do Regimento Interno.

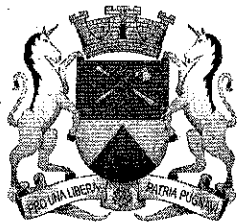
Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item '4' da LOMS).

S/C., 09 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2017

Cria a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por LGBTQIA a sigla formada pelas letras iniciais das palavras que classificam a diversidade sexual e de gênero: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Interssexual e Assexual.

§ 2º A Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir parlamentares desta Casa de Leis que se comprometam com a superação do preconceito e a garantia dos direitos dos homoafetivos em sua integralidade, através da criação de políticas públicas e mecanismos para combater a discriminação, a impunidade nos crimes e delitos contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, querr, intersexuais e assexuais.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba será facultada a todas as Vereadoras e todos os Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º Os parlamentares desta Casa, poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar, através de ofício à mesa diretora, a partir da promulgação desta resolução.

Parágrafo Único. Os signatários da presente propositura legislativa participarão da Comissão Coordenadora, eleita entre seus pares, e referendada pela Presidência da Câmara, com a seguinte composição:

- Presidente
- Vice - Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Art 4º A Comissão Coordenadora terá duração de 2 (dois) anos, com alternância obrigatória da presidência em eleição entre seus membros, na data da segunda sessão ordinária, após a eleição da Mesa Diretora da Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 21/04/2017 - HORAS: 15:44 - PÁGINA: 14/27 - URG: 01/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 5º A Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba poderá criar Comissão Específica que existirá enquanto persistir o objeto que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

Art 6º Concluídos os trabalhos a Comissão Específica deverá apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das atividades, elaborado por relator designado pelo Presidente da Comissão e subscrito por todos os membros;

Art 7º A Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba terá reunião bimestral, de caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de junho de 2017

Iara Bernardi
Vereadora

RECEBIDA MIN. DE SAÚDE DATA: 21/06/2017 HORAS: 15:44 PONT: 16775 URG: 02/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A cada ano aumentam os debates políticos sobre Direitos Humanos nos mais diversificados setores da sociedade. Essa tendência não está calcada tão somente na percepção de um conceito abstrato de humanidade, mas também no reconhecimento da diversidade, em razão, sobretudo, de questões como gênero, raça, etnia, faixa etária, orientação sexual, dentre outras.

A efetivação da cidadania só é possível a partir do reconhecimento da pluralidade de sujeitos de direitos, em cuja episteme encontra-se a base da nova linguagem dos direitos civis, incorporando dimensões importantes como a sexualidade, a reprodução, o meio ambiente e a luta contra a violência doméstica.

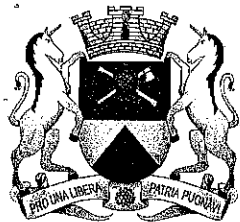
No tocante à população de LGBTQIA, é sabido que o Movimento em prol dos direitos humanos deste público vem crescendo e se organizando de forma bastante visível. Em 2006, a Parada Gay de São Paulo, com 2,5 milhões de participantes, passou a ser a maior do mundo. Durante 2006, houve 164 eventos em comemoração ao Dia do Orgulho Gay e ao Dia da Visibilidade Lésbica, entre Paradas e outras manifestações culturais. Hoje há milhares de organizações LGBT no Brasil, em todos os estados, das quais 298 são afiliadas à Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros - ABGLT.

Apesar do crescimento do Movimento LGBTQIA, a homofobia e a violência contra homossexuais, travestis e transexuais ainda marcam com sangue o cotidiano. São assassinatos, agressões, constrangimentos, discriminações, perseguições de diversos tipos. Esta imensa população continua marcada por rejeição e preconceito. A homofobia, a desconfiança, a desinformação predominam e são mais fortes do que o respeito e a aceitação da diversidade.

Dados divulgados em janeiro/2017, pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), mostram que o ano de 2016 foi o mais violento desde 1970 contra pessoas LGBTQIA. Foram registradas 343 mortes, entre janeiro e dezembro do ano passado. Ou seja, a cada 25 horas um LGBTQIA foi assassinado, o que faz do Brasil o campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais. São Paulo amarga a primeira posição dentre os estados, com 49 casos de assassinatos.

Tais números alarmantes são apenas a ponta de um iceberg de violência e sangue, pois não havendo estatísticas governamentais sobre crimes de ódio, tais números são sempre subnotificados já que nosso banco de dados se baseia em notícias publicadas na mídia, internet e informações pessoais.

Dos 343 assassinatos registrados em 2016, 173 das vítimas eram homens gays (50%), 144 (42%) trans (travestis e transexuais), 10 lésbicas (3%), 4 bissexuais (1%), incluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

na lista também 12 heterossexuais, como os amantes de transexuais , além de parentes ou conhecidos de LGBTQIA que foram assassinados por algum envolvimento.

A liberdade de orientação sexual e identidade de gênero é uma conquista que vem sendo assegurada com muita luta, e preceitos constitucionais como o direito sucessório, de herança, união civil e o direito a adequação dos nomes em documentos civis para as pessoas Trans que desejam fazê-lo só agora vem sendo garantidos.

A despeito disso, é possível que a Câmara Municipal de Sorocaba contribua imensamente para reverter esta situação, quer seja apresentando e aprovando proposições que visem garantia de direitos, quer seja aprovando rubricas orçamentárias para os programas ligados à luta contra discriminação, bem como a efetivação de políticas públicas de caráter inclusivo e afirmativo.

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, implantado desde 2004, em sua amplitude e sua inegável pluralidade demonstram o compromisso político do governo brasileiro em tratar a questão dos Direitos Humanos como verdadeira política de Estado, que ultrapassa barreiras partidárias e conjuga distintas filosofias e crenças para firmar como eixo fundamental a consolidação plena da democracia no País.

Assim, rogo aos nobres pares para que se posicionem a favor dessa mudança, rumo a um futuro melhor, com mais respeito e igualdade. A evolução perpassa a construção de uma nova cultura, em que a violência, a discriminação e o preconceito não encontram espaço.

Iara Bernardi
Vereadora

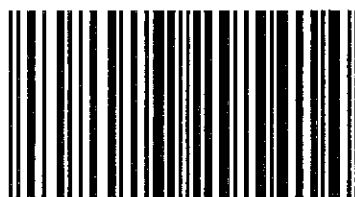
Recibo Digital de Proposição

Autor : Iara Bernardi

Tipo de Proposição : Projeto de Resolução

Ementa : Cria a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba.

Data de Cadastro : 21/06/2017



0102017295414



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 14/2017

Trata-se de Projeto de Resolução que "*Cria a Frente Parlamentar pela cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba*" e dá outras providências, de autoria da nobre vereadora Iara Bernardi, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por LGBTQIA a sigla formada pelas letras iniciais das palavras que classificam a diversidade sexual e de gênero: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Interssexual e Assexual.

§ 2º A Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir parlamentares desta Casa de Leis que se comprometam com a superação do preconceito e a garantia dos direitos dos homoafetivos em sua integralidade, através da criação de políticas públicas e mecanismos para combater a discriminação, a impunidade nos crimes e delitos contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, querr, intersexuais e assexuais.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba será facultada a todas as Vereadoras e todos os Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º Os parlamentares desta Casa, poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar, através de ofício à mesa diretora, a partir da promulgação desta resolução.

Parágrafo Único. Os signatários da presente propositura legislativa participarão da Comissão Coordenadora, eleita entre seus pares, e referendada pela Presidência da Câmara, com a seguinte composição:

- Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

- Vice - Presidente

- 1º Secretário

- 2º Secretário

Art. 4º A Comissão Coordenadora terá duração de 2 (dois) anos, com alternância obrigatória da presidência em eleição entre seus membros, na data da segunda sessão ordinária, após a eleição da Mesa Diretora da Casa.

Art. 5º A Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba poderá criar Comissão Específica que existirá enquanto persistir o objeto que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

Art. 6º Concluídos os trabalhos a Comissão Específica deverá apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das atividades, elaborado por relator designado pelo Presidente da Comissão e subscrito por todos os membros;

Art. 7º A Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba terá reunião bimestral, de caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e por instituições civis organizadas.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito". (in www.camara.sp.gov.br/atividades-legislativas/frentes-parlamentares).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a Lei Orgânica Municipal, Art. 35, VII:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII- resoluções.

art



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda o Regimento Interno dispõe em seu Art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de junho de 2017

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

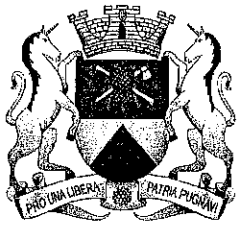
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 14/2017, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi, que cria a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PR 14/2017

Trata-se de Projeto de Resolução 14/2017, que *Cria a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba*", de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87 do Regimento Interno da Câmara).

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução.

S/C., 03 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR.

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2017, da Edil Iara Bernardi, que cria a Frente Parlamentar pela Cidadania LGBTQIA da Cidade de Sorocaba

Pela aprovação.

S/C., 3 de julho de 2017.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro